

Manchete Semanal

ejetnônica



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL 103 anos

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

Expediente

nº 34/2022
31 de agosto de 2022

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: **Márcio Augusto Dias Longo**
Vice-Presidente: **Rosane Pereira**
1º Secretário: **Denis de Mendonça**
2ª Secretária: **Mitsuko Kanashiro da Costa**
3º Secretário: **Josimar Santos Alves**
4ª Secretária: **Jô Nascimento**
Consultores Jurídicos: **Alberto Batista da Silva Júnior,**
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: **Marcelo Dionizio da Silva**

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: **Marly Momesso Oliveira**
1ª Secretária: **Teresinha Maria de Brito Koide**
2ª Secretária: **Elza Helena Rodrigues**

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: **Claudete Aparecida Prando Malavasi**
1ª Secretária: **Lia Pereira Borba**
2º Secretário: **Rafael Batista da Silva**

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: **Rose Vilaruel**
1º Secretário: **Alexandre da Rocha Romão**
2º Secretário: **João Antunes Alencar**

Coordenação em Diadema

Coordenadora: **Elaine Regina de Paula C. Gonçalves**
1º Secretário: **Antonio Carlos Sobral Junior**
2ª Secretária: **Elisabete Fernanda dos Santos Grine**

Coordenação em Guarulhos

Coordenador: **Ricardo Watanabe**
Secretário: **Mauro André Inocêncio**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: **Geraldo Carlos Lima**
Vice-Presidente: **Claudinei Tonon**
Diretor Financeiro: **José Roberto Soares dos Anjos**
Vice-Diretor Financeiro: **Milton Medeiros de Souza**
Diretor Secretário: **Nobuya Yomura**
Vice-Diretor Secretário: **Luis Gustavo de Souza e Oliveira**
Diretora Cultural: **Marina Kazue Tanoue Suzuki**
Vice-Diretor Cultural: **Carolina Tancredi de Carvalho**
Diretora Social: **Ana Maria Costa**

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça
Josimar Santos Alves
Igor Gonçalves dos Santos
João Bacci
Fernando Correia da Silva
Marly Momesso Oliveira
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação. Eficiência e Excelência Profissional

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	5
LEI N° 14.439, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022).....	5
1.02 - IMPOSTO DE RENDA – PF	7
PORTARIA SUARA N° 024, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 22.08.2022).....	7
Autoriza o fornecimento de cópia de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).....	7
1.03 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8
DECRETO N° 11.182, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 24.08.2022 - Edição Extra)	8
Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022.	8
1.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	11
RESOLUÇÃO CNIG MJSP N° 047, DE 26 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)	11
Dispõe sobre a concessão de autorização de residência para fins de trabalho, com vínculo empregatício no Brasil, para o exercício de atividades desportivas.	11
PORTARIA MTP N° 2.603, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 19.08.2022 - Edição Extra).....	21
Altera a Portaria MTP n° 2.162, de 27 de julho de 2022, para dispor sobre o envio mensal da relação dos motoristas de táxi para fins do recebimento do benefício devido aos motoristas de táxi, instituído pela Emenda Constitucional n° 123 de 14 de julho de 2022. (Processo n° 19964.110717/2022-12).	21
Portaria INSS N° 1481 DE 22 DE AGOSTO DE 2022 – (DOU de 23.08.2022)	22
Estabelece diretrizes para padronização dos serviços dos Acordos de Cooperação Técnicas celebrados entre as Gerências-Executivas e Superintendências Regionais e os Conselhos Seccionais e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil.	22
1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	26
LEI COMPLEMENTAR N° 196, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022).....	26
Altera a Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), para incluir as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito entre as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e entre as instituições a serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e dá outras	26
ATO COTEPE/ICMS N° 074, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)	34
Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel. .	34
LEI N° 14.438, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022).....	35
Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e as Leis n°s 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991	35
ATO COTEPE/ICMS N° 075, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)	50
Divulga a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP	50
ATO COTEPE/PMPF N° 006, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)	51
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis	51
1.06 SOLUÇÃO DE CONSULTA	52
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 032, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 22.08.2022).....	52
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	52
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. VEÍCULOS PRÓPRIOS. COLETA DE MATÉRIA-PRIMA.....	52
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	52
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. VEÍCULOS PRÓPRIOS. COLETA DE MATÉRIA-PRIMA.....	53
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 7.009, DE 13 DE MAIO DE 2022 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 23.08.2022)	53
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	53



ALUGUÉIS. PRÉDIOS. MÁQUINAS. EQUIPAMENTOS. As despesas de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados, direta ou indiretamente, nas atividades empresariais geram crédito no regime de apuração não cumulativa da Cofins.	53
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	53
ALUGUÉIS. PRÉDIOS. MÁQUINAS. EQUIPAMENTOS. As despesas de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados, direta ou indiretamente, nas atividades empresariais geram crédito no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.	54
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.010, DE 25 DE MAIO DE 2022 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 23.08.2022)	54
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	54
AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA A TÍTULO DE SUCESSÃO CAUSA MORTIS SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI Nº 1.510, DE 1976. ALIENAÇÃO NA VIGÊNCIA DE NOVA LEI REVOGADORA DO BENEFÍCIO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	54
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.011, DE 31 DE MAIO DE 2022 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 23.08.2022)	55
Assunto: Simples Nacional	55
SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA. VEDAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.	55
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.012, DE 31 DE MAIO DE 2022 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 23.08.2022)	55
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	55
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIÇOS MÉDICOS. DISPENSA.	55
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	56
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.	56
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.013, DE 31 DE MAIO DE 2022 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 23.08.2022)	56
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	56
RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS CIVIS OU MERCANTIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL.	56

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 57

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	57
RESOLUÇÃO SFP Nº 053, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 20.08.2022)	57
Dispõe sobre a 4ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo.....	57
PORTARIA SRE Nº 057, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 20.08.2022)	57
Disciplina a 4ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo.	57
COMUNICADO DICAR Nº 058, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 20.08.2022)	62
Prorroga o prazo para recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na hipótese que especifica.	62
COMUNICADO SRE Nº 009, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 26.08.2022)	63
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de SETEMBRO de 2022, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.	63

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 67

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	67
Qual a duração da pensão por morte para os filhos?	67
Os filhos podem ter direito de receber a pensão por morte quando o seu pai ou sua mãe faleceram.....	67
A pensão por morte é um benefício previdenciário pago pelo INSS aos dependentes de um trabalhador que faleceu ou que teve a morte declarada pela Justiça, em casos de desaparecimento depois de seis meses de ausência.	67
Imposto de Renda: STJ vai decidir se tributo pode incidir em rendimentos de aplicações financeiras.	68
Contribuinte busca a não incidência do imposto por entender que os rendimentos fazem a recomposição do valor aplicado em função da inflação	68
Entenda como é feito o cálculo de valor da contribuição ao INSS.....	69
Veja como funciona as faixas de contribuição do INSS em 2022	69
PORTARIA SUARA Nº 24, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.	71
Autoriza o fornecimento de cópia de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).....	71
MEI: CONFIRA COMO SERÃO AS MUDANÇAS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	71



O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) publicou no dia 27 de julho a Resolução 169, de 27 de julho de 2022 que prevê que os Microempreendedores Individuais (MEIs) emitam a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).	71
Implementação dos fatores de ESG como medida para evitar riscos legais	72
Contabilidade Reativa – Um Grande Risco para as Empresas	74
Imposto de Renda: lei altera regra de dedução para doações	75
A difusão do Contrato de Namoro e suas particularidades	76
Foodtechs: inovação no setor de alimentos e bebidas	78
Resolução CVM 88: um novo passo para o crowdfunding brasileiro	84
Investimento-anjo: descubra as nuances dessa forma de investir	85
SIMPLES NACIONAL: SERVIÇOS DE PORTARIA E DE ZELADORIA	91
Cadesp: exclusão de contador deve ser protocolada somente pela Redesim	93
A permanência do empregado no Plano de Saúde após a sua demissão	93
Há risco iminente de ataques cibernéticos nas PMEs; entenda	94
Já pensou em fazer um Testamento?	96
Erros dos Benefícios do INSS: Confira 10 dicas	98
Brumadinho: situações concretas motivam diferenças nos valores das indenizações	102
Os casos envolvem a morte de uma engenheira e os traumas psíquicos de um motorista que sobreviveu ao rompimento da barragem	102
Justiça autoriza penhora de salário de trabalhadora para pagamento de honorários de advogado	104
Empregada doméstica pode pegar parte do saldo do Fundo de Garantia como empréstimo	105
Prefeitura de SP assina adesão ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica	106
Justiça garante estabilidade provisória a gestante em contrato de experiência	107
Rede de supermercados é condenada por atraso reiterado no pagamento de salários	108
Essa e outras irregularidades configuraram dano moral coletivo	108
WhatsApp muda regras	109
Saiba os limites para usar no trabalho	109
Você sabe o que pega bem no ambiente corporativo e o que deve ser evitado? Confira	112
Especialista aponta ações e atitudes que geram mal-estar e podem até causar a perda do emprego	112
3.02 COMUNICADOS	114
CONSULTORIA JURIDICA	114
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	114
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	115
FUTEBOL	115
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	115
4.01 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	115
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	115
4.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	115
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	115
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal	115
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100	115
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	116
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	116
Às Terças Feiras:	116
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100	116
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	116
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	116
Às Quartas Feiras:	116
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100	116
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	116
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	116
Às Quintas Feiras:	116
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100	116



(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	116
4.03 ENCONTROS VIRTUAIS	116
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	116
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	116
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	116
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	116
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	116
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	116
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	116
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	116
Grupo de Estudos Perícia	116
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).....	116
4.04 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	117
4.05 FACEBOOK	117
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	117

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

LEI Nº 14.439, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007, até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

§ 1º



I - relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II - relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 6º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

§ 7º (VETADO)." (NR)

"Art. 3º

V - proponente: a pessoa jurídica de direito público, de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenham projeto aprovado nos termos desta Lei." (NR)

"Art. 13-A. O valor máximo das deduções de que trata o art. 1º desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.

....." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual (LOA) e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia, observado o limite estabelecido na lei orçamentária anual e no ato previsto no art. 13-A da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei somente serão concedidos se atendido o disposto no caput deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

RONALDO VIEIRA BENTO

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

1.02 - IMPOSTO DE RENDA – PF

PORTARIA SUARA Nº 024, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 22.08.2022)

Autoriza o fornecimento de cópia de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O SUBSECRETÁRIO DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 357 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, até o dia 9 de setembro de 2022, o fornecimento de cópias de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

§ 1º O processo a que se refere o caput deverá ser aberto em nome do titular da DIRPF, pelo próprio titular ou seu procurador, observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 2º Será fornecida por meio do processo a que se refere o caput cópia em formato digital da última DIRPF transmitida nos últimos cinco anos.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de fornecimento de cópias de DIRPF realizados com base na Portaria Suara nº 2, de 8 de março de 2021, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Suara nº 2, de 8 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

**1.03 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS****DECRETO Nº 11.182, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 24.08.2022 - Edição Extra)**

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo I, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no referido Anexo.

Art. 2º Fica criado na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, o desdobramento efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota, do código discriminado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2106.90.10	Ex 01 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado	8
3307.49.00	-- Outras	22
3703.20.00	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	15
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	5
3808.94.11	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol	30
3808.94.19	Outros	5
3808.94.19	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol	30
3827.51.00	-- Que contenham trifluorometano (HFC-23)	10
3827.59.00	-- Outras	10
3827.61.00	-- Que contenham, em massa, 15 % ou mais de 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a)	10
3827.62.00	-- Outras, não mencionadas na subposição acima, que contenham, em massa, 55 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	10
3827.63.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 40 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	10
3827.64.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 30 % ou mais de 1,1,1,2-tetrafluoroetano (HFC-134a), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	10
3827.65.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 20 % ou mais de difluorometano (HFC-32) e 20 % ou mais de pentafluoroetano (HFC 125)	10
3827.68.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham substâncias das	10



	subposições 2903.41 a 2903.48	
3827.69.00	-- Outras	10
3901.90.90	Outros	5
4011.40.00	- Do tipo utilizado em motocicletas	15
4011.50.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	15
4013.20.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	15
5906.10.00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	5
7019.14.00	-- Mantas (mats) consolidadas mecanicamente	10
7019.15.00	-- Mantas (mats) consolidadas quimicamente	10
7019.19.00	-- Outros	10
7315.12.10	De transmissão	15
8212.20.10	Lâminas	12
8407.21.90	Outros	5
8415.10.90	Outros	20
8422.11.00	-- Do tipo doméstico	20
8422.90.10	De máquinas de lavar louça, de uso doméstico	20
8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink dye sublimation)	15
8443.32.99	Outras	15
8470.50.90	Outras	15
8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com tela de área não superior a 140 cm ²	15
8471.30.19	Outras	15
8471.30.90	Outras	15
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade	15
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	15
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	15
8471.50.90	Outras	15
8471.90.14	Digitalizadores de imagens (scanners)	15
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de notas (papéis-moeda), incluindo os que efetuam outras operações bancárias	15
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para caixas registradoras	15
8473.29.90	Outros	15
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ²	15
8542.31.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8542.31.90	Outros	2
8473.30.49	Outros	15
8524.91.00	-- De cristais líquidos	10
8524.92.00	-- De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	10
8524.99.00	-- Outros	10
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas dos itens 8472.90.10 ou 8472.90.20	10
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8473.50.90	Outros	10
8501.10.29	Outros	10
8504.40.10	Carregadores de acumuladores	5
8504.40.29	Outros	5
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	15
8507.90.90	Outras	15
8509.90.00	- Partes	10
8511.50.90	Outros	15
8516.31.00	-- Secadores de cabelo	20
8516.32.00	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	20
8516.90.00	- Partes	10



8516.90.00	Ex 01 - De fogões de cozinha	5
8517.61.30	De telefonia celular	15
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio	15
8517.62.56	Interfones	10
8517.62.59	Outros	15
8517.62.62	De tecnologia celular	15
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os telefones	15
8517.62.73	Interfones	10
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	15
8517.62.79	Outros	15
8518.21.00	-- Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)	15
8518.22.00	-- Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)	15
8518.40.00	- Amplificadores elétricos de áudiofrequência	15
8518.90.90	Outras	15
8521.90.00	- Outros	15
8521.90.00	Ex 01 - Aparelhos de reprodução de imagem e som em disco por meio óptico ou optomagnético	25
8523.49.10	Para reprodução apenas do som	15
8525.89.12	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	20
8525.89.19	Outras	20
8527.13.00	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20
8527.29.00	-- Outros	10
8528.62.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	15
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8531.10.90	Outros	15
8542.32.29	Outras	5
8711.10.00	- Com motor de pistão de cilindrada não superior a 50 cm ³	35
8711.20.90	Outros	35
8711.60.00	- Com motor elétrico para propulsão	35
8711.90.00	- Outros	35
8903.31.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m	10
8903.32.00	-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	10
8903.33.00	-- De comprimento superior a 24 m	10
9018.32.19	Outras	8
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	15
9028.30.11	Digitais	15
9102.11.90	Outros	20
9102.12.10	Com caixa de metal comum	20
9102.19.00	-- Outros	20
9102.21.00	-- De corda automática	20
9405.19.90	Outros	15
9504.40.00	- Cartas de jogar	10
9504.50.00	- Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	20
9608.10.00	- Canetas esferográficas	20
9613.10.00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	40
9617.00.20	Partes	15

ANEXO II

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2202.99.00	Ex 05 - Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02, no Capítulo 10 ou no Capítulo 12, exceto a posição 12.01, que não contenham leite animal, produtos lácteos ou gorduras deles derivados em sua composição	0



1.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CNIG MJSP Nº 047, DE 26 DE MAIO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)

Dispõe sobre a concessão de autorização de residência para fins de trabalho, com vínculo empregatício no Brasil, para o exercício de atividades desportivas.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO - órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata o art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 2º, inciso III, alínea "h", do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão de autorização de residência para fins de trabalho, com vínculo empregatício no Brasil, para o exercício de atividades desportivas.

§ 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá conceder autorização de residência, nos termos do art. 38, § 1º, e do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, ao imigrante na condição de atleta profissional, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como aos demais profissionais que exerçam atividades desportivas, inclusive em caráter auxiliar.

§ 2º Para os fins desta Resolução, o exercício de atividades desportivas incluirá, também, técnico de desporto, preparador físico, preparador de atleta, treinador profissional de futebol, e os demais profissionais pertencentes à família ocupacional correlacionada.

§ 3º O pedido de autorização de residência a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado por meio do Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MigranteWeb.

Art. 2º O pedido de autorização de residência prévia para fins de concessão de visto temporário, para o atleta profissional imigrante que esteja no exterior, será analisado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento de Autorização de Residência, conforme Anexo I, assinado pelo interessado ou por seu representante legal;

II - documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;

III - ato legal que rege a pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente ou documento de identificação, no caso de pessoa física interessada no pedido;

IV - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

V - indicação ou cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

VII - guia de Recolhimento da União - GRU, simples, da taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência com o respectivo comprovante de pagamento; e

VIII - contrato especial de trabalho desportivo, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.615, de 1998, conforme modelo do Anexo II, do qual deverá constar:

- a) qualificação e assinatura das partes contratantes;
- b) remuneração pactuada entre as partes;
- c) compromisso de repatriação do imigrante e de seus dependentes ao final de sua estada; e
- d) prazo de vigência não inferior a três meses nem superior a cinco anos, que terá início em até 30 (trinta) dias após a entrada do contratado no Brasil.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos III, X e XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração deverão ser apresentados à autoridade consular.

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será de até cinco anos, conforme o art. 46 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 3º O pedido de autorização de residência prévia para fins de concessão do visto temporário, para os demais profissionais imigrantes que exerçam atividades desportivas que estejam no exterior, será analisado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento de Autorização de Residência, conforme Anexo I, assinado pelo interessado ou por seu representante legal;

II - documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;

III - ato legal que rege a pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente ou documento de identificação, no caso de pessoa física interessada no pedido;

IV - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

V - indicação ou cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

VII - guia de Recolhimento da União, simples, da taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência com o respectivo comprovante de pagamento; e

VIII - contrato de trabalho, celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas, conforme Anexo III, e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Os documentos previstos nos incisos III, X e XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração deverão ser apresentados à autoridade consular.

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será de até dois anos.



Art. 4º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento que comprove a sua filiação, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado, exceto se a informação já constar do documento a que se refere o inciso II do art. 2º desta Resolução;

II - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;

III - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência; e

IV - aqueles previstos no art. 2º ou art. 3º desta Resolução, conforme o caso.

§ 1º O prazo da residência prevista no caput será de até cinco anos, para o atleta profissional imigrante, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será de até dois anos, para os demais profissionais que exerçam atividades desportivas.

Art. 5º O prazo de residência para o atleta profissional poderá ser renovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento de Renovação do prazo de Residência, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, conforme Anexo V desta Resolução;

II - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

III - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

IV - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;

V - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido durante a autorização de residência temporária;

VI - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo ser em formato digital, com anotação do vínculo vigente;

VII - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente; e

VIII - cópia do contrato especial de trabalho desportivo.

Art. 6º O prazo de residência para os demais profissionais que exerçam atividades desportivas poderá ser renovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento de Renovação do prazo de Residência, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, conforme Anexo V desta Resolução;

II - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;



III - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

IV - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;

V - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido durante a autorização de residência temporária;

VI - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo ser em formato digital, com anotação do vínculo vigente;

VII - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente; e

VIII - cópia do contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme Anexo III.

Art. 7º O prazo de residência para os demais profissionais que exerçam atividades desportivas poderá ser alterado para prazo indeterminado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento de Alteração do Prazo de Residência para prazo Indeterminado, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, conforme Anexo VI;

II - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

III - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

IV - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;

V - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido durante a autorização de residência de temporária;

VI - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo ser em formato digital, com anotação do vínculo vigente;

VII - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

VIII - cópia do contrato de trabalho por prazo indeterminado, celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme Anexo IV; e

IX - comprovante de pagamento da taxa de processamento e avaliação de autorização de residência, nos termos da Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 8º Caso seja constatada, a qualquer tempo, a omissão de informação relevante ou a falsidade de declaração no procedimento regido por esta Resolução, será instaurado o processo de cancelamento da autorização de residência previsto no art. 136 do Decreto nº 9.199, de 2017, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais de responsabilização civil e penal cabíveis.

Art. 9º Ficam revogados:



I - a Resolução Normativa nº 21, de 12 de dezembro de 2017, e

II - o Anexo XX da Resolução Normativa nº 30, de 12 de junho de 2018.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

Presidente do Conselho

Em exercício

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Resolução do CNIg		
2. Tipo de autorização	3. Prazo	4. Repartição consular brasileira no exterior
() Residência Prévia		(Se Residência Prévia)
() Residência		

DO SOLICITANTE:

5. Requerente					
6. Endereço					7. Cidade
8. UF	9. CEP	10. Telefone	11. Correio eletrônico	12. CNPJ/CPF	

DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA:

13. Objeto Social (resumo):	
14. Data da constituição:	15. Data da última alteração contratual:
16. Pessoa(s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s): (Se couber)	
17. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima: (Se couber)	
18. Valor do investimento de capital estrangeiro: (Se couber)	
19. Data do último investimento: (Se couber)	
20. Data de registro no Banco Central do Brasil: (Se couber)	
21. Administrador (es) - Nome e cargo:	
22. Número atual de empregados:	
22.1. Quantidade de brasileiros:	22.2. Quantidade de imigrantes:

DO IMIGRANTE:

23. Nome				
24. Filiação			25. Correio eletrônico	
Pai:				
Mãe:				
26. Sexo	27. Estado civil	28. Data de nascimento	29. Escolaridade	30. Profissão
31. Nacionalidade		32. Documento de viagem - Validade		
33. Função no Brasil		34. Local de trabalho		
35. Informar o valor da última remuneração recebida no exterior na moeda nacional brasileira, ou seja, em reais R\$: (Se couber)			36. Informar a remuneração que o imigrante irá perceber no País em reais R\$:	
37. Experiência profissional: relação das empresas nas quais foi empregado, funções exercidas com a respectiva duração, local e data, por ordem cronológica, discriminando as atividades compatíveis com as que o candidato desempenhará no Brasil.				



38. Situação migratória atual do imigrante

() Visitante () Portador de visto diplomático, oficial ou de cortesia () Portador de Visto temporário () Outra hipótese de Autorização de Residência () Em necessidade de regularização no País () Outra condição

DA JUSTIFICATIVA:

39. Justificativa da solicitação de autorização de residência do imigrante:

DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

40. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) imigrante(s) indicado(s) neste requerimento durante a sua permanência em Território Nacional, que:

1. Assume a responsabilidade por todas e quaisquer despesas médicas e/ou hospitalares do imigrante (quando se tratar de autorização de residência prévia);

2. Assume a responsabilidade pela repatriação do imigrante ao país de origem (quando se tratar de autorização de residência prévia);

3. Caso o(s) imigrante(s) continue(m) a perceber remuneração no exterior, comprometo-me a oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.

4. Informa que o imigrante exercerá suas funções no(s) endereço(s) abaixo relacionado(s), comprometendo-se a informar à Coordenação Geral de Imigração qualquer outro endereço onde o imigrante vier a atuar:

4. 1. (ENDEREÇO COMPLETO);

4. 2. (ENDEREÇO COMPLETO);

DO REPRESENTANTE LEGAL:

41. Nome

42. CPF / CNPJ

43. Correio eletrônico

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

47. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do imigrante, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, função e o carimbo da entidade.

ANEXO II CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DESPORTIVO

**CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS**

A (nome da empresa), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o imigrante exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até 30 (trinta) dias após a entrada do contratado no Brasil e vigorará até o prazo final estabelecido na residência¹.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$ _____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: A (nome da empresa) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do imigrante ao término do contrato comunicando o fato em até 15 (quinze) dias ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA QUINTA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão da autorização de residência, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do imigrante contratado.

¹ O prazo de vigência não poderá ser inferior a 3 (três) meses e nem superior a 5 (cinco) anos.

ANEXO III
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS*

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o imigrante exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até 30 (trinta) dias após a entrada do contratado no Brasil e vigorará até o prazo final estabelecido na residência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$ _____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: A (nome da empresa/pessoa física) compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do imigrante ao término do contrato, comprometendo-se a contratante a comunicar o fato, em até 15 (quinze) dias, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

CLÁUSULA QUINTA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão da autorização de residência, conforme o disposto na Lei.



Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do imigrante contratado.

* Cláusulas mínimas obrigatórias

** Aplicável para autorização de residência prévia

ANEXO IV
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS*

A (nome da empresa/pessoa física), estabelecida em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do candidato), tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função _____, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o imigrante exercerá).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até 30 (trinta) dias e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R\$ _____ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão da autorização de residência, conforme o disposto na Lei.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa/pessoa física.

Assinatura do imigrante contratado.

*Cláusulas mínimas obrigatórias

ANEXO V
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA

REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Resolução do CNIg		3. Prazo
2. Tipo de atuação		
☐ Atleta Profissional ☐ Demais profissionais que exerçam atividades desportivas		

DO SOLICITANTE:

4. Requerente				6. Cidade
5. Endereço				
7. UF	8. CEP	9. Telefone	10. Correio eletrônico	11. CNPJ/CPF

DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA:



12. Objeto Social (resumo):	
13. Data da constituição:	14. Data da última alteração contratual:
15. Pessoa(s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s): (Se couber)	
16. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima: (Se couber)	
17. Valor do investimento de capital estrangeiro: (Se couber)	
18. Data do último investimento: (Se couber)	
19. Data de registro no Banco Central do Brasil: (Se couber)	
20. Administrador (es) - Nome e cargo:	
21. Número atual de empregados:	
21.1. Quantidade de brasileiros:	21.2. Quantidade de imigrantes:

DO IMIGRANTE:

22. Nome				
23. Filiação Pai: Mãe:			24. Correio eletrônico	
25. Sexo	26. Estado civil	27. Data de nascimento	28. Escolaridade	29. Profissão
30. Nacionalidade		31. N° do Documento de viagem e Validade		
32. Função no Brasil		33. Local de trabalho		
34. Informar o valor da última remuneração recebida no exterior na moeda nacional brasileira, ou seja, em reais R\$: (Se couber)			35. Informar a remuneração que o imigrante irá perceber no País em reais R\$:	
36. Experiência profissional: relação das empresas nas quais foi empregado, funções exercidas com a respectiva duração, local e data, por ordem cronológica, discriminando as atividades compatíveis com as que o candidato desempenhará no Brasil.				

DA JUSTIFICATIVA:

37. Justificativa da permanência do imigrante no País:
--

DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

38. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) imigrante(s) indicado(s) neste requerimento durante a sua permanência em Território Nacional, que:

1. Caso o(s) imigrante(s) continue(m) a perceber remuneração no exterior, comprometo-me a oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.

2. Informa que o imigrante exercerá suas funções no(s) endereço(s) abaixo relacionado(s), comprometendo-se a informar à Coordenação-Geral de Imigração de Laboral qualquer outro endereço onde o imigrante vier a atuar:

2. 1. (ENDEREÇO COMPLETO);

2. 2. (ENDEREÇO COMPLETO);

DO REPRESENTANTE LEGAL:

39. Nome	
40. CPF / CNPJ	41. Correio eletrônico

TERMO DE RESPONSABILIDADE:**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



42. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do imigrante, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, função e o carimbo da entidade.

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA PARA PRAZO INDETERMINADO

REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Resolução do CNIg		3. Prazo
2. Tipo de atuação		
☐ Atleta Profissional ☐ Demais profissionais que exerçam atividades desportivas		

DO SOLICITANTE:

4. Requerente				
5. Endereço				6. Cidade
7. UF	8. CEP	9. Telefone	10. Correio eletrônico	11. CNPJ/CPF

DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA:

12. Objeto Social (resumo):	
13. Data da constituição:	14. Data da última alteração contratual:
15. Pessoa(s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s): (Se couber)	
16. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima: (Se couber)	
17. Valor do investimento de capital estrangeiro: (Se couber)	
18. Data do último investimento: (Se couber)	
19. Data de registro no Banco Central do Brasil: (Se couber)	
20. Administrador (es) - Nome e cargo:	
21. Número atual de empregados:	
21.1. Quantidade de brasileiros:	21.2. Quantidade de imigrantes:

DO IMIGRANTE:

22. Nome				
23. Filiação Pai: Mãe:			24. Correio eletrônico	
25. Sexo	26. Estado civil	27. Data de nascimento	28. Escolaridade	29. Profissão
30. Nacionalidade		31. N° do Documento de viagem e Validade		
32. Função no Brasil		33. Local de trabalho		
34. Informar o valor da última remuneração recebida no exterior na moeda nacional brasileira, ou seja, em reais R\$: (Se couber)			35. Informar a remuneração que o imigrante irá perceber no País em reais R\$:	
36. Experiência profissional: relação das empresas nas quais foi empregado, funções exercidas com a respectiva duração, local e data, por ordem cronológica, discriminando as atividades compatíveis com as que o candidato desempenhará no Brasil.				

DA JUSTIFICATIVA:



37. Justificativa da permanência do imigrante no País:

DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

38. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) imigrante(s) indicado(s) neste requerimento durante a sua permanência em Território Nacional, que:

1. Caso o(s) imigrante(s) continue(m) a perceber remuneração no exterior, comprometo-me a oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.

2. Informa que o imigrante exercerá suas funções no(s) endereço(s) abaixo relacionado(s), comprometendo-se a informar à Coordenação-Geral de Imigração de Laboral qualquer outro endereço onde o imigrante vier a atuar:

2. 1. (ENDEREÇO COMPLETO);

2. 2. (ENDEREÇO COMPLETO);

DO REPRESENTANTE LEGAL:

39. Nome

40. CPF / CNPJ

41. Correio eletrônico

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

42. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do imigrante, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, função e o carimbo da entidade.

PORTARIA MTP Nº 2.603, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 19.08.2022 - Edição Extra)

Altera a Portaria MTP nº 2.162, de 27 de julho de 2022, para dispor sobre o envio mensal da relação dos motoristas de táxi para fins do recebimento do benefício devido aos motoristas de táxi, instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022. (Processo nº 19964.110717/2022-12).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 48- A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE:



Art. 1º A Portaria MTP nº 2.162, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 3º O envio mensal da relação de que trata o parágrafo 2º somente será necessário quando houver correção, inclusão ou exclusão de motoristas de táxi beneficiários.

§ 4º Os municípios e o Distrito Federal deverão manter registro dos dados de que trata o § 1º, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de exame pelos órgãos de controle." (NR)

"Art. 9º As informações sobre os resultados do processamento e os pagamentos realizados aos motoristas de táxi beneficiários poderão ser consultadas em sítio eletrônico, acessível no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficiotaxista>." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Portaria INSS Nº 1481 DE 22 DE AGOSTO DE 2022 – (DOU de 23.08.2022)

Estabelece diretrizes para padronização dos serviços dos Acordos de Cooperação Técnicas celebrados entre as Gerências-Executivas e Superintendências Regionais e os Conselhos Seccionais e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.213821/2022-53,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que todos os Acordos de Cooperação Técnica - ACTs celebrados entre as Gerências-Executivas - GEXs e Superintendências Regionais - SRs do INSS e os Conselhos Seccionais e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil para fins de requerimentos, pelos Advogados regularmente inscritos, de serviços previdenciários, assistenciais e seguro desemprego do pescador artesanal, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devem disponibilizar de forma padronizada os serviços, observando a necessidade de estarem disponíveis para o canal de atendimento "entidade conveniada".

§ 1º Os serviços disponíveis para os ACTs especificados no caput estão descritos no Anexo e podem ser atualizados pelo INSS, conforme decisão estratégica de incluir, alterar ou excluir serviços.

§ 2º Havendo alteração do Anexo, as GEXs e SRs deverão atualizar os serviços disponíveis nos ACTs.

Art. 2º Os ACTs estabelecidos no art. 1º deverão ter alcance nacional para fins de requerimento.

Art. 3º As GEXs e SRs que celebraram ACTs com Conselhos Seccionais e Subseções da OAB, deverão:

I - ativar, no Sag Gestão, os serviços listados no Anexo; e

II - alterar o alcance dos ACTs firmados.



Parágrafo único. Os advogados vinculados aos Conselhos Seccionais e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil que possuem Acordos com o INSS seguem com os cadastros e sua manutenção a cargo da unidade descentralizada do INSS que celebrou o ACT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO PORTARIA PRES/INSS Nº 1.481, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 LISTA DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS

CÓDIGO	SERVIÇO
6227	Acordo Internacional - Declaração de Filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RG
6492	Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade
6452	Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição
3653	Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade
5852	Acordo Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente
3743	Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição
5832	Acordo Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária
5912	Acordo Internacional - Certificado de Deslocamento de Exceção
3767	Acordo Internacional - Certificado de Retificação de Deslocamento Temporário
3770	Acordo Internacional - Pensão por Morte
3741	Acordo Internacional - Revisão
3746	Acordo Internacional - Salário-Maternidade
3764	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados Cadastrais e/ou Bancários
3739	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados de Imposto de Renda
3744	Acordo Internacional - Solicitar Benefício Exclusivo do País Acordante
3765	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Deslocamento Temporário Inicial
3766	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Prorrogação de Deslocamento Temporário
3745	Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício
3771	Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso



3772	Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício para Recebimento em Banco no Exterior
6513	Acordo Internacional - Transf. de Benefício de Residente no Exterior para Receb. em Banco Brasileiro
3768	Acordos Internacionais - Solicitar Emissão de Histórico de Seguro
3072	Alterar Local ou Forma de Pagamento
2812	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade
2773	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição
1671	Aposentadoria por Idade Rural
2772	Aposentadoria por Idade Urbana
3372	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
1653	Atualização de Dados Cadastrais
3032	Atualização de Dados do Benefício
3452	Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)
3453	Atualizar Dependentes para Imposto de Renda
2852	Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País
4852	Auxílio-Acidente
4632	Auxílio-Reclusão Rural
4613	Auxílio-Reclusão Urbano
14375	Avaliação Social BPC/LOAS - Inicial (Remota)
1655	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
1657	Benefício Assistencial ao Idoso
4614	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso
4452	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado
3097	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família
3094	Cadastrar ou Renovar Procuração
3113	Cadastrar ou Renovar Representante Legal



5553	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia
8895	Cancelar Certidão de Tempo de Contribuição
1673	Certidão de Tempo de Contribuição
4393	Cópia de Processo - Entidade Conveniada
1891	Envio de Documentos para Auxílio-Doença Rural
4896	Excluir Procurador/Representante Legal
4633	Pecúlio
5412	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida
15256	Pensão Especial das Vítimas de Hemodiálise de Caruaru-PE
15255	Pensão mensal vitalícia do Dependentes de Seringueiro (Soldado da Borracha)
15235	Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro (Soldado da Borracha)
1658	Pensão por Morte Rural
1659	Pensão por Morte Urbana
3114	Reativar Benefício
3115	Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho
4532	Recurso Especial (2ª instância)/Alteração de Acórdão
3292	Recurso Ordinário (1ª instância)
3972	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão
4772	Requerimento de Antecipação de Pagamento da Revisão do Art. 29
4392	Revisão - Entidade Conveniada
8934	Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição
1674	Salário-Maternidade Rural
1675	Salário-Maternidade Urbano
2452	Seguro Defeso - Pescador Artesanal



3052	Solicitação de Acréscimo de 25%
4872	Solicitação de Isenção de IR
3173	Solicitar Alta a Pedido
3474	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte
4472	Solicitar Desistência do Benefício
3853	Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito
3854	Solicitar Exclusão de Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício
3172	Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido
3096	Solicitar Valor Não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário
3099	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado
3812	Validação Facultativo Baixa Renda

1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)

Altera a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), para incluir as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito entre as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e entre as instituições a serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito sujeitam-se ao disposto nesta Lei Complementar, bem como, no que couber, à legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e às sociedades cooperativas.

§ 1º As competências legais do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito e às confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito.



§ 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - cooperativas de crédito: as cooperativas singulares de crédito, as cooperativas centrais de crédito e as confederações de crédito constituídas por cooperativas centrais de crédito; e

II - confederações de serviço: as confederações constituídas exclusivamente por cooperativas centrais de crédito, para prestar serviços pertinentes, complementares ou necessários às atividades realizadas por suas filiadas ou pelas cooperativas singulares filiadas a essas cooperativas centrais, excluídos serviços e operações privativos de instituições financeiras." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e de garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados:

I - a captação, por cooperativa singular de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;

II - as operações realizadas com outras instituições financeiras;

III - os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;

IV - as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores de que trata o inciso IV do caput do art. 12 desta Lei Complementar;

V - as operações realizadas com as cooperativas centrais de crédito ou com as confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou com outros fundos garantidores por elas constituídos; e

VI - os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados, inclusive a entidades integrantes do poder público.

§ 9º A operação de que trata o inciso I do § 1º deste artigo somente poderá ser realizada com Município onde a cooperativa de crédito possua dependência instalada, com seus órgãos ou entidades e com empresas por eles controladas.

§ 10. É permitida às cooperativas de crédito a gestão de recursos oficiais ou de fundos públicos ou privados destinada à concessão de garantias aos associados em operações com a própria cooperativa gestora ou com terceiros." (NR)

"Art. 2º-A. A área de atuação das cooperativas singulares de crédito compreende:

I - área de ação: área constituída pelos Municípios nos quais sejam instaladas sua sede e demais dependências, na forma prevista no estatuto social; e

II - área de admissão de associados: área delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional."



"Art. 2º-B. É facultada a realização de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos por um conjunto de cooperativas de crédito integrantes de um mesmo sistema cooperativo.

Parágrafo único. O CMN disporá sobre as condições a serem observadas na contratação das operações previstas no caput deste artigo."

"Art. 4º O quadro social das cooperativas de crédito poderá ser composto de pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados e será definido pela assembleia geral, com previsão no estatuto social.

§ 1º Não serão admitidos no quadro social das cooperativas singulares de crédito:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; e

II - as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados que, em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da própria cooperativa de crédito.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I do § 1º do caput deste artigo não impede que o quadro social da cooperativa singular de crédito seja integrado por conselhos de fiscalização profissional." (NR)

"Art. 5º As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terão conselho de administração, que será composto de associados eleitos pela assembleia geral e de diretoria executiva a ele subordinada.

§ 1º O CMN, nos termos da regulamentação, poderá admitir a contratação de conselheiro de administração independente não associado, na forma prevista no estatuto social, desde que a maioria dos conselheiros seja composta de pessoas naturais associadas.

§ 2º A diretoria executiva, na qualidade de órgão estatutário, será composta de pessoas naturais eleitas pelo conselho de administração, que poderão ser associadas ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas.

§ 3º É vedado aos ocupantes dos cargos de presidente ou vice-presidente de conselho de administração ou de diretor executivo em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito o exercício simultâneo desses cargos com os de:

I - presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, cooperativa central de crédito ou confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo; e

II - presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo nos fundos de que trata o inciso IV do caput do art. 12 desta Lei Complementar.

§ 4º O mandato dos membros do conselho de administração das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terá duração de até 4 (quatro) anos, vedada a constituição de membro suplente.

§ 5º O CMN, considerados os riscos, a complexidade, a classificação e o porte da cooperativa de crédito, poderá:

I - tornar facultativa a constituição do conselho de administração; e



II - permitir a acumulação de cargos na diretoria executiva em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, sem observância do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, desde que não identificado conflito de interesses.

§ 6º Nos casos em que a cooperativa de crédito não constituir conselho de administração, a diretoria executiva será eleita pela assembleia geral.

§ 7º A política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva deverá ser aprovada pela assembleia geral, no mínimo ao início de cada mandato." (NR)

"Art. 6º Os conselhos fiscais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito serão constituídos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos.

§ 1º É vedado aos ocupantes de cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de créditos ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito o exercício simultâneo, no mesmo sistema cooperativo, desse cargo com outros em:

I - conselho de administração de cooperativa singular de crédito; ou

II - diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito.

§ 2º A constituição de conselho fiscal é facultativa para:

I - cooperativas de crédito administradas por conselho de administração e por diretoria executiva; e

II - confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito e administradas por conselho de administração e por diretoria executiva." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Não configura distribuição de benefício às quotas-partes o oferecimento ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens, de maneira isonômica, em campanhas promocionais de captação de novos associados ou de aumento do capital social pelo quadro de associados, desde que se vincule ao efetivo aumento do capital social da cooperativa.

§ 2º As políticas para captação de novos associados ou para aumento do capital social pelo quadro de associados, bem como a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens com essas finalidades, devem ser definidas pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria executiva, observada a regulamentação do CMN." (NR)

"Art. 9º-A. No caso de incorporação de cooperativa de crédito, o crédito referente ao valor das perdas de responsabilidade de cada associado da cooperativa incorporada acumulado até a data da incorporação poderá, mediante aprovação da assembleia geral, ser cedido aos fundos garantidores de que trata o inciso IV do caput do art. 12 desta Lei Complementar, com a finalidade de realizar operação de assistência e suporte financeiro, observado o regulamento do fundo.

§ 1º A assembleia geral que aprovar a incorporação de que trata o caput deste artigo definirá o valor da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas incorridas e ainda não rateadas ou, se já rateadas, não pagas até a data da incorporação.

§ 2º A dívida de que trata o caput deste artigo será paga, prioritariamente, com as sobras dos exercícios seguintes a que o associado devedor faria jus na cooperativa incorporadora e com os valores relativos à remuneração anual das quotas-partes referidas no art. 7º desta Lei Complementar.



§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, permanecerá hígido o direito de o fundo garantidor referido no caput deste artigo cobrar o valor referente à dívida de cada cooperado pelas vias ordinárias, nos termos pactuados na cessão de crédito.

§ 4º É vedado à cooperativa de crédito incorporadora coobrigar-se na operação de cessão de que trata este artigo."

"Art. 10. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, e a devolução parcial é condicionada ainda à autorização específica do conselho de administração ou, na sua ausência, da diretoria executiva.

§ 1º São impenhoráveis as quotas-partes do capital de cooperativa de crédito.

§ 2º Enquanto a restituição permanecer não exigível por inobservância dos limites referidos no caput deste artigo, as quotas de capital permanecerão registradas em contas de patrimônio líquido da cooperativa." (NR)

"Art. 12.

I - condições de constituição e de funcionamento das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, com vistas ao respectivo processo de concessão de autorização pelo Banco Central do Brasil;

II - condições a serem observadas na elaboração do estatuto social, na formação do quadro de associados, na realização de assembleias e reuniões deliberativas e na celebração de contratos com outras instituições;

IV - fundos garantidores, inclusive a vinculação de cooperativas de crédito a tais fundos, a fixação de condições para o exercício de cargos em seus órgãos estatutários e o estabelecimento de requisitos para que os ocupantes desses cargos tenham acesso a dados e a informações protegidas por sigilo legal;

V - atividades realizadas por entidades de qualquer natureza que tenham por objeto exercer, em relação a um grupo de cooperativas de crédito ou a confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, supervisão, controle, auditoria, certificação de empregados e dirigentes e gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais;

VI - vinculação a entidades que exerçam, na forma da regulamentação, atividades de supervisão, de controle e de auditoria de cooperativas de crédito e de confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito;

VII - condições de participação societária em outras entidades, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade;

IX - composição e renovação de membros dos conselhos de administração e fiscal e requisitos para o exercício de função nesses conselhos e na diretoria executiva das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito;

X - condições para a assembleia geral destinar sobras para recomposição de recursos dos fundos garantidores de que trata o inciso IV deste caput utilizados em operações de assistência e de suporte financeiro à cooperativa singular de crédito; e



XI - condições para que o Banco Central do Brasil possa conceder a autorização de que trata o art. 16-A desta Lei Complementar e demais aspectos necessários à execução da medida nele prevista, inclusive em relação aos critérios para a designação e para o afastamento dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários da cooperativa filiada atingida.

.....

§ 2º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, bem como a entidade que realizar atividades de supervisão, nos termos do inciso V do caput deste artigo, podem convocar assembleia geral extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz." (NR)

"Art. 13. Não constituem violação do dever de sigilo de que trata a legislação em vigor:

I - o acesso, pelas cooperativas centrais de crédito, pelas confederações constituídas por cooperativas centrais de crédito e pelas entidades referidas no inciso V do caput do art. 12 desta Lei Complementar, a dados e a informações detidos por cooperativas de crédito e por confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, desde que ocorra exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, de auditoria e de controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito;

II - o compartilhamento, pelo Banco Central do Brasil, de dados e de informações sobre cooperativa de crédito ou sobre confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito com a entidade que realizar a atividade de auditoria referida no inciso V do caput do art. 12 desta Lei Complementar, inclusive informações relativas a operações realizadas pelas instituições auditadas com outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil necessárias à realização daquela atividade;

III - o compartilhamento com o Banco Central do Brasil, pelas entidades referidas no inciso V do caput do art. 12 desta Lei Complementar, de dados e de informações que obtiverem no desempenho de suas atividades;

IV - o acesso, por parte dos fundos garantidores de que trata o inciso IV do caput do art. 12 desta Lei Complementar, a dados e a informações detidos por cooperativas de crédito, desde que ocorra exclusivamente no desempenho de atribuições de monitoramento e de assistência e suporte financeiro a cooperativa singular de crédito;

V - o compartilhamento, pelo Banco Central do Brasil, com os fundos garantidores de que trata o inciso IV do caput do art. 12 desta Lei Complementar, de dados e de informações sobre cooperativa de crédito, desde que ocorra exclusivamente para o desempenho de atribuições de monitoramento e de assistência e suporte financeiro a cooperativa singular de crédito; e

VI - o compartilhamento com o Banco Central do Brasil, pelos fundos garantidores de que trata o inciso IV do caput do art. 12 desta Lei Complementar, de dados e de informações obtidas no desempenho de suas atividades de monitoramento e de assistência e suporte financeiro.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A entidade que realizar as atividades referidas no inciso V do caput do art. 12 desta Lei Complementar:

I - deverá manter sigilo em relação às informações que obtiver no exercício de suas atribuições, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais ou administrativos ou de operações que envolverem recursos provenientes de qualquer prática criminosa; e



II - não poderá negar ou dificultar o acesso aos registros, aos livros, aos documentos e aos papéis de trabalho, ou deixar de exibi-los ou fornecê-los, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Os compartilhamentos de dados e de informações de que tratam os incisos II, III, V e VI do caput deste artigo poderão ser realizados independentemente de autorização da cooperativa de crédito, da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito ou das demais pessoas às quais as informações possam referir-se.

§ 3º Os fundos garantidores de que trata o inciso IV do caput do art. 12 desta Lei Complementar devem manter sigilo em relação às operações que realizarem e às informações e aos dados que obtiverem no exercício de suas atribuições." (NR)

"Art. 14-A. A cooperativa singular de crédito somente pode desfiliar-se de cooperativa central de crédito, por iniciativa própria ou da cooperativa central de crédito, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A desfiliação, pela cooperativa singular de crédito, por sua iniciativa, da cooperativa central de crédito a que esteja filiada, depende da concordância:

I - da maioria de seus associados, para tornar-se independente; ou

II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito."

"Art. 15-A. A cooperativa central de crédito somente pode desfiliar-se de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito, por iniciativa própria ou da confederação, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A desfiliação, pela cooperativa central de crédito, por sua iniciativa, de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito, depende da concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de suas associadas, em assembleia geral convocada exclusivamente para esse fim, assegurada a participação dos representantes legais da confederação, com direito a voz."

"Art. 16-A. O Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas pelo CMN, poderá autorizar a cooperativa central de crédito ou a confederação constituída por cooperativas centrais de crédito a assumir, em caráter temporário, a administração de cooperativa de crédito sujeita à sua supervisão, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da filiada ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados.

§ 1º Concedida a autorização referida no caput deste artigo e enquanto durar a medida:

I - a cooperativa de crédito ficará impedida de desfiliar-se da cooperativa central de crédito ou da confederação constituída por cooperativas centrais de crédito e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada na forma do inciso V do caput do art. 12 desta Lei Complementar; e

II - a cooperativa central de crédito ou a confederação constituída por cooperativas centrais de crédito que assumir a administração poderá determinar o afastamento de quaisquer diretores e de membros dos conselhos de administração e fiscal da cooperativa de crédito filiada atingida.

§ 2º A adoção das medidas de que trata o § 1º deste artigo independe da aprovação em assembleia geral ou de previsão no estatuto social da cooperativa de crédito filiada atingida."

"Art. 17. A assembleia geral ordinária das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito realizar-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social." (NR)



"Art. 17-A. As assembleias gerais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.

§ 1º A cooperativa de crédito ou a confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito deverá possibilitar a participação e a interlocução entre os associados e a assembleia e assegurar a inviolabilidade do processo de votação.

§ 2º É admitida a representação dos associados por delegados nas assembleias gerais de cooperativas singulares de crédito, observada a regulamentação do CMN."

"Art. 17-B. As convocações para as assembleias gerais serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Parágrafo único. O edital de convocação da assembleia geral deverá conter, no mínimo:

I - os assuntos que serão objeto de deliberação;

II - a forma como será realizada a assembleia geral;

III - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e

IV - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos."

"Art. 17-C. As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito são obrigadas a instituir Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, que será constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares.

Parágrafo único. Mediante expressa previsão no estatuto, o fundo de que trata o caput deste artigo poderá também ser destinado à prestação de assistência aos empregados da cooperativa de crédito ou da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito e à comunidade situada em sua área de ação."

"Art. 17-D. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão."

"Art. 17-E. A contratação, pelas cooperativas de crédito, de serviços de bancos cooperativos não forma vínculo de emprego de seus empregados com os referidos bancos nem lhes altera a condição profissional."

Art. 2º As confederações de serviços constituídas por cooperativas centrais de crédito em funcionamento na data de publicação desta Lei Complementar deverão solicitar autorização de funcionamento ao Banco Central do Brasil no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 24 de agosto de 2022; 201° da Independência e 134° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

ATO COTEPE/ICMS N° 074, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7° da Lei Complementar n° 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS n° 81, 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1° Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1° de setembro de 2022, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel conforme determina o art. 7° da Lei Complementar n° 192, 11 de março de 2022, e a cláusula segunda do Convênio ICMS n° 81, 28 de junho de 2022.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
1	AC	*4,9309	*5,0866
2	AL	*4,2630	*4,1980
3	AM	*4,1903	*4,0814
4	AP	*4,6670	*4,3500
5	BA	*4,1506	*4,0568
6	CE	*4,2522	*4,2428
7	DF	*4,2750	*4,1550
8	ES	*4,0439	*3,9339
9	GO	*4,2060	*4,1089
10	MA	*4,1119	*4,0341
11	MG	*4,1777	*4,0839
12	MS	*4,2255	*4,1033
13	MT	*4,4288	*4,3410
14	PA	*4,3598	*4,3502
15	PB	*4,0164	*3,9343
16	PE	*3,9978	*4,1471
17	PI	*4,2290	*4,1655



18	PR	*3,8236	*3,9104
19	RJ	*4,1720	*4,0541
20	RN	*4,3210	*4,1425
21	RO	*4,3490	*4,2800
22	RR	*4,2440	*4,1903
23	RS	*4,0408	*3,9507
24	SC	*4,0127	*3,9322
25	SE	4,0543	3,9626
26	SP	*4,0254	*3,9044
27	TO	*4,0622	*4,0031

* valores alterados.

LEI Nº 14.438, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital) e promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO DO MICROCRÉDITO DIGITAL PARA EMPREENDEDORES** **(SIM DIGITAL)**

Art. 2º Fica instituído o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, com os seguintes objetivos:

I - criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo;

II - incentivar a inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro; e



III - ampliar os mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores, inclusive por meio do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 3º As operações de microcrédito no âmbito do SIM Digital serão concedidas exclusivamente a pessoas naturais e a microempreendedores individuais que não tenham, em 31 de janeiro de 2022, operações de crédito ativas na pesquisa disponível no Sistema de Informações de Créditos disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 1º As operações de microcrédito concedidas no âmbito do SIM Digital serão destinadas a:

I - pessoas naturais que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbana ou rural, de forma individual ou coletiva;

II - pessoas naturais e microempreendedores individuais no âmbito do PNMPO; e

III - mulheres, em caráter preferencial, até que se atinja a proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e, aos microempreendedores individuais, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

§ 3º As linhas de créditos subsequentes somente poderão ser concedidas para microempreendedores individuais que tenham recebido qualificação técnico-profissional, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 4º As carteiras comerciais de operações de crédito contratadas por meio das instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão dispor de instrumentos de garantia mantidos por fundos garantidores de operações de microfinanças, observado o disposto nesta Lei e nos regulamentos dos fundos.

§ 1º O disposto nos §§ 3º e 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, não se aplica aos fundos garantidores nas contratações realizadas no âmbito do SIM Digital.

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas no âmbito do SIM Digital e os valores recuperados e a recuperar, na hipótese de inadimplência, para os quais houver sido concedida a honra, constituem direitos dos cotistas, na forma estabelecida no regulamento e no estatuto dos fundos garantidores.

§ 3º Os fundos garantidores responderão por suas obrigações com os bens e direitos alocados para a finalidade do SIM Digital.

§ 4º O cotista ou os seus agentes públicos não responderão por qualquer obrigação ou eventual prejuízo do fundo garantidor, exceto o cotista pela integralização das cotas que subscrever.

§ 5º Os estatutos dos fundos garantidores que oferecerem garantias no âmbito do SIM Digital deverão prever:

I - as operações passíveis de honra de garantia;

II - a exigência ou não de garantias mínimas para operações às quais dará cobertura;



III - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo e zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IV - a remuneração da instituição administradora do fundo;

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Lei;

VI - a instituição de taxas de concessão de garantia e a sua forma de custeio; e

VII - os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro, que poderão ser segregados por carteiras de operação, conforme os diferentes níveis de risco consolidados, considerados os fatores e as atenuantes aplicáveis, tais como garantias associadas, modalidades de aplicação, faixas de faturamento, renda bruta e tempo de experiência.

Art. 5º Fica autorizado o uso de recursos do FGTS para a aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinado a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e a microempreendedores individuais, na forma prevista na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Os aportes de recursos oriundos do FGTS para utilização no SIM Digital serão efetuados exclusivamente no Fundo Garantidor de Microfinanças (FGM), constituído pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis.

§ 2º Em relação aos recursos aportados pelo FGTS, o FGM não disporá de qualquer tipo de garantia ou aval por parte da União e responderá por suas obrigações contraídas no âmbito do SIM Digital até o limite do valor dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio alocados para o Programa.

§ 3º Em relação aos valores aportados pelo FGTS, a remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração do FGM, calculada e cobrada mensalmente sobre os valores médios do saldo aportado no período de apuração, com pagamento no mês subsequente ao de referência, não poderá exceder o percentual de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º O Presidente do Conselho Curador do FGTS designará representante para atuar em nome do FGTS perante o FGM.

§ 5º Nas carteiras de operações de microcrédito garantidas com recursos do FGTS, não serão incluídas novas operações de crédito com devedores inadimplentes para os quais já houver sido concedida a honra no âmbito do SIM Digital.

Art. 6º Poderão aderir ao SIM Digital as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais poderão realizar operações de crédito no âmbito do Programa, observados os seguintes requisitos:

I - taxa de juros correspondente a 90% (noventa por cento) da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para operações de microcrédito; e

II - prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento.

§ 1º Os créditos concedidos no âmbito do SIM Digital são destinados ao financiamento das atividades produtivas, nos termos do art. 3º desta Lei, vedada a sua destinação para a liquidação de operações de crédito preexistentes na instituição financeira.



§ 2º É vedada a celebração do contrato de empréstimo de que trata esta Lei com pessoas naturais ou microempreendedores individuais que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

§ 3º É permitida às instituições financeiras participantes do SIM Digital a vinculação de garantias às operações de crédito, inclusive o aval de terceiros, na forma individual ou solidária.

§ 4º Fica autorizada a vinculação do direito previsto no inciso XX do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do tomador de crédito ou de seu avalista direto ou solidário como garantia acessória nas operações de microcrédito que compõem as carteiras garantidas pelo FGM com recursos do FGTS, na forma estabelecida na referida Lei.

§ 5º É permitida às instituições financeiras participantes do SIM Digital a cobrança de comissão de concessão de garantias, em nome dos fundos garantidores com os quais firmarem contratos de cobertura, inclusive mediante a sua inclusão no valor total da operação.

Art. 7º As instituições financeiras que aderirem ao SIM Digital e cumprirem as condições estabelecidas nesta Lei e nos atos complementares editados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderão requerer a garantia dos fundos garantidores, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação da consecução dos objetivos do SIM Digital e de efetividade da política pública, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as instituições financeiras participantes disponibilizarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as bases de dados dos beneficiários do SIM Digital com, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número de inscrição no:

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - a discriminação dos montantes contratados nas operações vinculadas às carteiras garantidas com recursos do FGTS.

§ 2º As instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão solicitar a cobertura da garantia a ser prestada pelos fundos garantidores, observados o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I - cobertura de até 80% (oitenta por cento) do valor desembolsado em cada operação incluída nas carteiras garantidas;

II - limite de cobertura de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de desembolsos efetuados nas operações da carteira à qual a garantia esteja vinculada, observadas as atenuantes de risco aplicadas; e

III - segregação de carteiras de operações com agrupamento conforme os diferentes níveis de risco consolidados, na forma estabelecida nos regulamentos dos fundos.

§ 3º As instituições financeiras participantes do SIM Digital solicitarão o limite individual de cobertura e o de garantia do principal da carteira em parâmetros de cobertura inferiores ao estabelecido no § 2º deste artigo sempre que a composição de preço e risco da carteira, em função da segregação aplicável, indicar essa possibilidade, na forma estabelecida nos estatutos e nos regulamentos dos fundos.

§ 4º Nas garantias prestadas pelos fundos garantidores, o limite global a ser honrado às instituições financeiras no âmbito do SIM Digital fica limitado ao montante aportado pelos cotistas para o atendimento do Programa, acrescido de eventual saldo positivo entre receitas e despesas do fundo, distribuídas na proporção de suas cotas.



§ 5º No cálculo de aplicação dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, os fundos garantidores:

I - considerarão apenas o valor do saldo principal referente às parcelas não quitadas;

II - desconsiderarão os valores de juros, multas e mora que tenham incidido sobre o saldo inadimplente; e

III - observarão o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Para fins de concessão de crédito no âmbito do SIM Digital, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas de observar, até 31 de dezembro de 2022, em relação aos tomadores das operações de microcrédito, as seguintes disposições:

I - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

II - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

III - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995; e

IV - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplica-se às instituições financeiras públicas federais, observado o disposto na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

§ 2º Na concessão de crédito no âmbito do SIM Digital, somente poderá ser exigida a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado acrescido dos encargos, permitida a apresentação, pelo tomador, de garantias de aval de terceiros.

§ 3º Na hipótese de inadimplência, as garantias acessórias vinculadas às operações, tais como aval de terceiros ou liquidez, deverão ser acionadas anteriormente às solicitações de honra aos fundos garantidores.

Art. 9º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do SIM Digital farão a cobrança da dívida, em conformidade com as suas políticas de crédito e com as normas dos fundos garantidores, em benefício dos quais recolherão os valores recuperados, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelos fundos.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido, não será admitida, por parte das instituições financeiras participantes do SIM Digital, a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados em suas políticas de cobrança e recuperação de crédito.

§ 2º As despesas necessárias à recuperação dos créditos inadimplidos correrão à conta das instituições financeiras participantes do SIM Digital.

§ 3º As instituições financeiras participantes do SIM Digital, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o seu acompanhamento.

§ 4º As instituições financeiras participantes do SIM Digital serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.

§ 5º Observado o disposto nos regulamentos dos fundos garantidores, as instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão, após comprovadamente envidados os esforços de cobrança dos



créditos inadimplidos e decorrido o prazo mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) dias, contado da data da ocorrência do não pagamento, solicitar a honra ao fundo garantidor.

§ 6º Os créditos honrados e eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data da prestação da garantia, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos fundos garantidores.

§ 7º Decorrido o prazo previsto no § 6º deste artigo, os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão no prazo de até 4 (quatro) meses e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

CAPÍTULO II

DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DO EMPREGO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS GARANTIDORES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o empregador doméstico obrigado a:

I - pagar a remuneração devida ao empregado doméstico até o sétimo dia do mês seguinte ao da competência; e

II - arrecadar e recolher a contribuição prevista no inciso I docaputdo art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e a arrecadar e recolher as contribuições, os depósitos e o imposto a seu cargo de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI docaputdo art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II, III e VI docaputdo art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, não recolhidos até a data de vencimento ficarão sujeitos à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 2º Os valores previstos nos incisos IV e V docaputdo art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, referentes ao FGTS não recolhidos até a data de vencimento serão corrigidos e terão a incidência de multa, conforme disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 11. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.

.....

V - o empregador doméstico fica obrigado a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência;

....." (NR)

"Art. 32-C.

.....

§ 3º O segurado especial de que trata o caput deste artigo fica obrigado a arrecadar, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência:

I - as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII docaputdo art. 30 desta Lei;



II - os valores referentes ao FGTS; e

III - os encargos trabalhistas sob a sua responsabilidade.

....." (NR)

Art. 12. O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 70.

I -

.....

d) até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de pagamento de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico; e

....." (NR)

Art. 13. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. O empregador que infringir o disposto no caput no § 1º do art. 29 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado prejudicado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1º No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado prejudicado.

§ 2º A infração de que trata o caput deste artigo constitui exceção ao critério da dupla visita."

"Art. 29-B. Na hipótese de não serem realizadas as anotações a que se refere o § 2º do art. 29 desta Consolidação, o empregador ficará sujeito a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado."

Art. 14. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta Lei, em conformidade com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico, microcrédito e infraestrutura urbana estabelecidas pelo governo federal;

.....

XVII - estabelecer, em relação à autorização de aplicação de recursos do FGTS em fundos garantidores de crédito e sua regulamentação quanto às formas e condições:

a) o valor da aplicação com fundamento em proposta elaborada pelo gestor da aplicação; e

b) a cada 3 (três) anos, percentual mínimo do valor proposto para aplicação na política setorial do microcrédito, respeitado o piso de 30% (trinta por cento).



§ 7º O limite de que trata o § 3º deste artigo será, em cada exercício, de até 0,06% (seis centésimos por cento) do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior e, até a publicação das demonstrações financeiras, esse limite será calculado a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o valor dos ativos do FGTS ao final daquele exercício.

§ 10. O piso de que trata a alínea "b" do inciso XVII do caput deste artigo poderá ser revisto pelo Conselho Curador a cada 3 (três) anos." (NR)

"Art. 6º-B. Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência regulamentar, acompanhar a execução e subsidiar o Conselho Curador com os estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e estabelecer as metas a serem alcançadas nas operações de microcrédito."

"Art. 7º"

VI - elaborar as demonstrações financeiras do FGTS, incluídos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras, e encaminhá-las, até 30 de junho do exercício subsequente, ao gestor de aplicação;

....." (NR)

"Art. 9º"

IV - prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, operações de microcrédito e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, às instituições que atuem com pessoas com deficiência e às entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessárias à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º

III - no mínimo, 5% (cinco por cento) para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com microcrédito.

§ 3º-B. Os recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo terão o seu limite mínimo revisto pelo Conselho Curador a cada 3 (três) anos.



§ 3º-C. Na hipótese prevista no § 3º-B deste artigo, o montante não utilizado pelas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com microcrédito poderá ser destinado a aplicações em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infraestrutura urbana financiados com recursos do FGTS serão, preferencialmente, complementares aos programas habitacionais.

§ 12. Nas operações de crédito destinadas à aplicação de recursos em microcrédito, a taxa de juros efetiva não será superior àquela cobrada para o financiamento habitacional na área da habitação popular.

§ 13. Para garantir o risco em operações de microcrédito e em operações de crédito de habitação popular para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, o FGTS poderá destinar, na forma estabelecida por seu Conselho Curador, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 5º desta Lei, parte dos recursos de que trata o § 7º deste artigo para a aquisição de cotas de fundos garantidores que observem o seguinte:

I - tenham natureza privada e patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da própria administradora do fundo garantidor e estejam sujeitos a direitos e obrigações próprios;

II - respondam por suas obrigações até o limite dos bens e direitos que integram o seu patrimônio, vedado qualquer tipo de garantia ou aval por parte do FGTS; e

III - não paguem rendimentos a seus cotistas, assegurado o direito de resgate total ou parcial das cotas com base na situação patrimonial dos fundos em valor não superior ao montante de recursos financeiros ainda não vinculados às garantias contratadas.

§ 14. Aos recursos do FGTS destinados à aquisição de cota de fundos garantidores de que trata o § 13 deste artigo não se aplicam os requisitos de correção monetária, taxa de juros mínima e prazo máximo previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e de rentabilidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 15. Fica autorizada a destinação do montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS para aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, para mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e a microempreendedores individuais, na forma prevista no § 14 deste artigo, permitida a ampliação posterior desse montante por meio de ato do Conselho Curador.

§ 16. Na hipótese prevista no § 15 deste artigo, o aporte será destinado ao Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), na forma da legislação própria, e a representação do FGTS na assembleia de cotistas ocorrerá por indicação do Presidente do Conselho Curador.

§ 17. Os contratos ativos formalizados sob a vigência do prazo máximo de amortização fixado em 30 (trinta) anos que forem objeto de renegociação pelas instituições financeiras poderão ser beneficiados com o prazo máximo de que trata o inciso IV do caput deste artigo." (NR)

"Art. 11. Os recolhimentos efetuados na rede arrecadadora relativos ao FGTS serão transferidos à Caixa Econômica Federal até o primeiro dia útil subsequente à data do recolhimento, observada a regra do meio de pagamento utilizado, data em que os respectivos valores serão incorporados ao FGTS." (NR)

"Art. 13.



§ 1º A atualização monetária e a capitalização de juros nas contas vinculadas correrão à conta do FGTS, e a Caixa Econômica Federal efetuará o crédito respectivo no vigésimo primeiro dia de cada mês, com base no saldo existente no vigésimo primeiro dia do mês anterior, deduzidos os débitos ocorridos no período.

§ 1º-A. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o depósito realizado no prazo legal será contabilizado no saldo da conta vinculada no vigésimo primeiro dia do mês de sua ocorrência.

§ 1º-B. Na hipótese de depósito realizado intempestivamente, a atualização monetária e a parcela de juros devida ao empregado comporão o saldo-base no vigésimo primeiro dia do mês imediatamente anterior, ou comporão o saldo no vigésimo primeiro dia do mês do depósito, se o depósito ocorrer nesta data.

§ 2º No primeiro mês em que for exigível o recolhimento do FGTS no vigésimo dia, na forma prevista no art. 15 desta Lei, a atualização monetária e os juros correspondentes da conta vinculada serão realizados:

I - no décimo dia, com base no saldo existente no décimo dia do mês anterior, deduzidos os débitos ocorridos no período; e

II - no vigésimo primeiro dia, com base no saldo existente no décimo dia do mesmo mês, atualizado na forma prevista no inciso I deste parágrafo, deduzidos os débitos ocorridos no período, com a atualização monetária pro rata die e os juros correspondentes.

....." (NR)

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

....." (NR)

"Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e a declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do poder público por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

....." (NR)

"Art. 20.

.....

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto o previsto no art. 18 desta Lei." (NR)

"Art. 20-D.



§ 3º-A. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de caução para operações de microcrédito, nos termos da legislação do SIM Digital, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional.

....." (NR)

"Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos nos termos dos arts. 15 e 18 desta Lei responderá pela incidência da Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente.

....." (NR)

"Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que serão notificados para efetuar e comprovar os depósitos correspondentes e cumprir as demais determinações legais.

§ 1º

II - (revogado);

III - (revogado);

V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais do FGTS constituído em notificação de débito, no prazo concedido pelo ato de notificação da decisão definitiva exarada no processo administrativo;

VI - deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis; e

VII - deixar de apresentar ou de promover a retificação das informações de que trata o art. 17-A desta Lei no prazo concedido na notificação da decisão definitiva exarada no processo administrativo que reconheceu a procedência da notificação de débito decorrente de omissão, de erro, de fraude ou de sonegação constatados.

§ 1º-A. A formalização de parcelamento da integralidade do débito suspende a ação punitiva da infração prevista:

I - no inciso I do § 1º deste artigo, quando realizada anteriormente ao início de qualquer processo administrativo ou medida de fiscalização; e

II - no inciso V do § 1º deste artigo, quando realizada no prazo nele referido.

§ 1º-B. A suspensão da ação punitiva prevista no § 1º-A deste artigo será mantida durante a vigência do parcelamento, e a quitação integral dos valores parcelados extinguirá a infração.

§ 2º Pela infração ao disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas:

a) (revogada);



b) 30% (trinta por cento) sobre o débito atualizado apurado pela inspeção do trabalho, confessado pelo empregador ou lançado de ofício, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e V do § 1º deste artigo; e

c) de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado, nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do § 1º deste artigo.

§ 3º-A. Estabelecidas a multa-base e a majoração na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, o valor final será reduzido pela metade quando o infrator for empregador doméstico, microempresa ou empresa de pequeno porte.

....." (NR)

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (PNMPO)

Art. 15. A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com o objetivo de fomentar, apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

....." (NR)

"Art. 3º

§ 4º As organizações da sociedade civil de interesse público, os agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas e as pessoas jurídicas especializadas de que tratam os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do caput deste artigo deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência para realizar operações de crédito no âmbito do PNMPO, na forma prevista no inciso II do caput do art. 6º desta Lei.

....." (NR)

"Art. 6º Ao Ministério do Trabalho e Previdência compete:

II - estabelecer requisitos para cadastro das entidades de que trata o caput do art. 3º desta Lei, entre os quais a exigência de inscrição dos agentes de crédito de que trata o inciso XI do caput do referido artigo como contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista nas alíneas "g" e "h" do inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

V - editar as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único. As normas de que trata o inciso V do caput deste artigo poderão estabelecer critérios de priorização para públicos específicos." (NR)



"Art. 7º Fica criado o Fórum Nacional de Microcrédito, com o objetivo de promover o debate contínuo entre as entidades vinculadas ao segmento.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º O Fórum Nacional de Microcrédito é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) do Ministério do Trabalho e Previdência, que o presidirá;

II - 2 (dois) do Ministério da Economia, dos quais:

a) 1 (um) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade; e

b) 1 (um) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento;

III - 1 (um) do Ministério da Cidadania;

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - 1 (um) do Ministério do Desenvolvimento Regional;

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - 1 (um) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

X - 1 (um) da Caixa Econômica Federal;

XI - 1 (um) do Banco do Brasil S.A.;

XII - 1 (um) do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

XIII - 1 (um) do Banco da Amazônia S.A.;

XIV - 1 (um) da Casa Civil da Presidência da República;

XV - (revogado).

§ 1º-A. Cada membro do Fórum Nacional de Microcrédito terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Presidente do Fórum Nacional de Microcrédito poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, entre os quais:

I - Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho;



.....

III - Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças;

IV - Organização das Cooperativas Brasileiras;

V - Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito;

VI - Associação Brasileira de Desenvolvimento;

.....

VIII - (revogado);

IX - Fórum Brasileiro de Economia Solidária;

X - Associação Brasileira de Crédito Digital;

XI - Associação Brasileira de Fintechs.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal poderá acrescentar outros integrantes à composição do Fórum Nacional de Microcrédito.

§ 3º-A. Ao Fórum Nacional de Microcrédito compete:

I - propor e apoiar a elaboração de estudos e o desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o monitoramento e a avaliação do PNMPPO;

II - propor a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da legislação e o fortalecimento do PNMPPO;

III - estimular a formação de parcerias entre as entidades operadoras do PNMPPO; e

IV - estimular a integração entre o PNMPPO e as demais políticas públicas de desenvolvimento e de combate ao desemprego.

§ 4º As proposições do Fórum Nacional de Microcrédito não vinculam a atuação do CMN, do Codefat, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) e dos conselhos dos fundos constitucionais de financiamento.

§ 5º (Revogado).

§ 6º A Secretaria-Executiva do Fórum Nacional de Microcrédito será exercida pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência." (NR)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 17. O art. 6º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 6º



§ 8º A gestão operacional dos recursos de que trata o inciso I docaput deste artigo será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

- I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;
- II - atender às famílias residentes em áreas rurais; ou
- III - atender ao disposto no inciso II do § 1º deste artigo." (NR)

Art. 18. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

- a) § 5º do art. 12; e
- b) do art. 23:
 - 1. incisos II e III do § 1º; e
 - 2. alínea "a" do § 2º;

II - os seguintes dispositivos do art. 7º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018:

- a) incisos I e II docaput;
- b) incisos IV, V, VII, VIII e XV do § 1º;
- c) inciso VIII do § 2º; e
- d) § 5º; e

III - o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias a que se refere o inciso II docaput do art. 17 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

- a) quanto às alterações promovidas no art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e
- b) para fatos geradores ocorridos a partir da data prevista neste inciso:
 - 1. quanto às alterações promovidas nos arts. 15 e 23, exceto em relação aocaput, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e
 - 2. quanto aos arts. 10, 11 e 12 desta Lei; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 24 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO****RONALDO VIEIRA BENTO****JOSÉ CARLOS OLIVEIRA****ATO COTEPE/ICMS N° 075, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)**

Divulga a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS n° 82, 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100620/2022-19, torna público:

Art. 1° Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1° de setembro de 2022, nas operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP/P13 e GLP, conforme determina a cláusula segunda do Convênio ICMS n° 82, 30 de junho de 2022.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**ANEXO ÚNICO**

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
1	AC	*5,4213	*5,4213	*6,9896	*6,9896
2	AL	*5,0130	*5,0130	-	*5,6910
3	AM	*4,8646	*4,8646	-	*6,3083
4	AP	*4,3517	*4,3517	*6,8278	*6,8278
5	BA	*5,0338	*5,0338	*5,4841	*5,4841
6	CE	*5,0146	*5,0146	5,8500	5,8500
7	DF	*4,9430	*4,9430	*5,9960	*5,9960
8	ES	*4,9210	*4,9210	5,5149	5,5149
9	GO	*5,0937	*5,0937	*6,2689	*6,2689
10	MA	*4,7702	*4,7702	*6,0588	*6,0588
11	MG	*5,1185	*5,1185	*6,0833	*6,0833
12	MS	*4,7951	*4,7951	5,6770	5,6770
13	MT	*4,9381	*4,9381	*7,8991	*7,8991
14	PA	*5,0096	*5,0096	*6,4750	*6,4750
15	PB	*4,7089	*4,7089	-	*5,8828



16	PE	*4,8577	*4,8577	*5,5504	*5,5504
17	PI	*5,0770	*5,0770	*6,1228	*6,1228
18	PR	*4,7161	*4,7161	-	-
19	RJ	*5,3647	*5,7936	-	*5,4495
20	RN	*5,0706	*5,0706	*6,0270	*6,0270
21	RO	*4,9940	*4,9940	-	*6,9160
22	RR	*4,6790	*4,6830	*7,0320	*7,0320
23	RS	*5,0016	*7,0474	*5,9503	*5,9503
24	SC	*4,6783	*6,3241	*6,2230	*6,2230
25	SE	4,8279	4,8279	5,9029	5,9029
26	SP	*4,6304	*4,6304	*5,8785	*5,8785
27	TO	*5,1143	*5,1143	*6,7557	*6,7557

* valores alterados.

ATO COTEPE/PMPF N° 006, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 25.08.2022)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - **CONFAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 117, de 27 de julho de 2022 e;

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100756/2022-11, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de setembro de 2022, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL							
ITEM	UF	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	-	**5,3380	-	-	-	-
2	AL	***	**4,8800	*4,5100	-	-	-
3	AM	-	**4,6749	**2,3973	**1,5695	-	-
4	AP	-	***	-	-	-	-
5	BA	***	***	***	-	-	-
6	CE	-	**5,0684	4,8500	-	-	-
7	DF	-	**4,6100	**6,2400	-	-	-
8	ES	-	**4,7847	-	-	-	-
9	GO	-	**3,7514	-	-	-	-
10	MA	-	***	-	-	-	-
11	MG	***	**4,0744	***	-	-	-
12	MS	***	***	***	-	-	-
13	MT	***	***	***	***	-	-
14	PA	-	**5,5200	-	-	-	-
15	PB	***	***	***	-	***	***
16	PE	-	**4,9800	-	-	-	-
17	PI	*5,5000	**4,7000	-	-	-	-
18	PR	-	***	-	-	-	-
19	RJ	***	***	***	-	-	-
20	RN	-	**5,0800	**4,4100	-	***	***



21	RO	-	**5,1780	-	-	***	-
22	RR	***	**5,5049	-	-	-	-
23	RS	-	**5,2929	**5,9514	-	-	-
24	SC	-	***	***	-	-	-
25	SE	***	***	***	-	-	-
26	SP	-	**3,8000	-	-	-	-
27	TO	*9,2700	**4,9500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF;

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução; e

c) *** valores não alterados de acordo com os Atos COTEPE/PMPF n°s 38/21, 39/21, 40/21, 1/22, 2/22, 3/22, 4/22 e 5/22.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

1.06 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 032, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 22.08.2022)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. VEÍCULOS PRÓPRIOS. COLETA DE MATÉRIA-PRIMA.

Os combustíveis e os lubrificantes empregados em máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer espécie, por não se agregarem, em regra, ao bem em produção, apenas poderão ser considerados insumos do processo produtivo quando consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos utilizados pela pessoa jurídica em qualquer etapa do processo de produção.

Os combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos que suprem com matéria-prima uma planta industrial podem ser considerados insumos para fins de apuração de crédito da Cofins, independentemente de a matéria-prima ter sido coletada em estabelecimento da própria pessoa jurídica.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESA DE DEPRECIAÇÃO. VEÍCULOS PRÓPRIOS. COLETA DE MATÉRIA-PRIMA.

As despesas com manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados para suprir planta industrial com matéria-prima, quando implicarem o aumento da vida útil do bem inferior a um ano, podem gerar créditos da Cofins na modalidade aquisição de insumos do processo produtivo.

Caso a manutenção e a reposição de peças impliquem o aumento de vida útil do bem superior a um ano, as despesas deverão ser incorporadas ao ativo imobilizado e a apuração de crédito ocorrerá à medida da depreciação do bem.

Dispositivos Legais: Lei n° 10.833, de 2003, art. 3°; IN RFB n° 1.911, de 2019, arts. 171 a 173, Parecer Normativo RFB/Cosit n° 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

**NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. VEÍCULOS PRÓPRIOS. COLETA DE MATÉRIA-PRIMA.**

Os combustíveis e os lubrificantes empregados em máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer espécie, por não se agregarem, em regra, ao bem em produção, apenas poderão ser considerados insumos do processo produtivo quando consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos utilizados pela pessoa jurídica em qualquer etapa do processo de produção.

Os combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos que suprem com matéria-prima uma planta industrial podem ser considerados insumos para fins de apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, independentemente de a matéria-prima ter sido coletada em estabelecimento da própria pessoa jurídica.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESA DE DEPRECIAÇÃO. VEÍCULOS PRÓPRIOS. COLETA DE MATÉRIA-PRIMA.

As despesas com manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados para suprir planta industrial com matéria-prima, quando implicarem o aumento da vida útil do bem inferior a um ano, podem gerar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos do processo produtivo.

Caso a manutenção e a reposição de peças impliquem o aumento de vida útil do bem superior a um ano, as despesas deverão ser incorporadas ao ativo imobilizado e a apuração de crédito ocorrerá à medida da depreciação do bem.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 171 a 173, Parecer Normativo RFB/Cosit nº 5, de 2018.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit nº 32-2022.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.009, DE 13 DE MAIO DE 2022 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 23.08.2022)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALUGUÉIS. PRÉDIOS. MÁQUINAS. EQUIPAMENTOS. As despesas de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados, direta ou indiretamente, nas atividades empresariais geram crédito no regime de apuração não cumulativa da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 95, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IV; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 181, inciso II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep



ALUGUÉIS. PRÉDIOS. MÁQUINAS. EQUIPAMENTOS. As despesas de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados, direta ou indiretamente, nas atividades empresariais geram crédito no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 95, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, IV; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 181, inciso II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.010, DE 25 DE MAIO DE 2022 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 23.08.2022)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA A TÍTULO DE SUCESSÃO CAUSA MORTIS SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI Nº 1.510, DE 1976. ALIENAÇÃO NA VIGÊNCIA DE NOVA LEI REVOGADORA DO BENEFÍCIO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A hipótese desonerativa prevista na alínea "d" do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, aplica-se às alienações de participações societárias efetuadas por pessoa física após 1º de janeiro de 1989, data de revogação do benefício, desde que tais participações já constassem do patrimônio do adquirente em prazo superior a cinco anos, contado da referida data derogatória.

A isenção é condicionada à aquisição comprovada das ações até o dia 31 de dezembro de 1983 e ao alcance do prazo de 5 anos na titularidade das ações ainda na vigência do Decreto-lei nº 1.510, de 1976, revogado pelo artigo 58 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 505, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: art. 4º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976; art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

Não produz efeitos a consulta formulada por quem não seja o sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória.

Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: art. 2º, inciso I, e 27, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021.

**JOSÉ CARLOS SABINO ALVES**

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.011, DE 31 DE MAIO DE 2022 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 23.08.2022)**Assunto: Simples Nacional****SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA. VEDAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.**

Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão de obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional, portanto, não se enquadram na exceção do inciso VI, §5º-C do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e sim na regra de vedação do inciso XII, art. 17, da referida Lei.

A prestação de serviços de limpeza estará sujeita à retenção de 11% de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando contratada tanto na modalidade de empreitada quanto na modalidade de cessão ou locação de mão de obra. Neste último caso, em virtude de previsão expressa em lei, não haverá óbice a opção pelo Simples Nacional, desde que a atividade de limpeza não seja exercida em conjunto com outra atividade vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, §5-C, VI, §5-H; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 219, §1º, I e XX; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, §2º, I; Portaria TEM nº 397, de 9 de outubro de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.012, DE 31 DE MAIO DE 2022 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 23.08.2022)**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias****RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIÇOS MÉDICOS. DISPENSA.**

Não se sujeita à retenção de 11% de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a prestação de serviços médicos relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que os serviços sejam executados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais, cuja comprovação deve se dar por declaração apresentada pela contratada à tomadora, assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, atestando que o serviço é prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou mediante consignação desse fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei n° 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 1999, art. 219, § 2°, XXIV; Instrução Normativa RFB n° 971, de 2009, art. 120, III e §2°.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que não se refere à interpretação da legislação tributária, assim como a consulta com referência a fato genérico.

Dispositivos Legais: Decreto n° 7.574, de 2011, arts. 88 e 94, I; IN RFB n° 1.396 (vigente à época da consulta), art. 18, II; e IN RFB n° 2.058, de 2021, art. 27, II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 7.013, DE 31 DE MAIO DE 2022 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 23.08.2022)

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS CIVIS OU MERCANTIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL.

Os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 714, do Decreto n° 9.580, de 2018. No entanto, os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N°. 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei n° 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF n° 459, de 2004, art. 1°, § 2°, inciso IV; Decreto n° 9.580, de 2018, art. 714, §1°, inciso XXIV; e Parecer Normativo CST n° 08, de 1986.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

RESOLUÇÃO SFP Nº 053, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 20.08.2022)

Dispõe sobre a 4ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 84 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e na Resolução SFP 67, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º A 4ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo será realizada no período de 23 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O Limite Global de valores passíveis de autorização para transferência na 4ª Rodada do ProAtivo será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

§ 2º A Subsecretaria da Receita Estadual, além do Limite Global previsto no § 1º, deverá limitar os valores autorizados ao montante mensal de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

§ 3º Eventuais saldos não utilizados do montante mensal previsto no § 2º poderão ser acrescidos aos meses subsequentes para fins de definição do cronograma de autorizações.

Artigo 2º Na rodada de autorização de que trata esta resolução, a Subsecretaria da Receita Estadual, para efeito da forma de cálculo do Limite ProAtivo, adotará critério que considere subsidiariamente como valor das aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado uma proporção mínima do valor das compras internas e importações diretas da empresa.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SRE Nº 057, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 20.08.2022)

Disciplina a 4ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 84 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, no artigo 3º da Resolução SFP 67, de 29 de dezembro de 2021, e na Resolução SFP 53, de 19 de agosto de 2022, expede a seguinte

PORTARIA:

DO CRONOGRAMA E DO PERÍODO DA RODADA DE AUTORIZAÇÃO



Artigo 1º Os contribuintes do ICMS interessados, de qualquer setor econômico, poderão protocolar pedido de adesão à 4ª Rodada de Autorização para Transferência de Crédito Acumulado no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo no período de 23 de agosto de 2022 até 23 de setembro de 2022.

Artigo 2º O Subsecretário da Receita Estadual decidirá sobre os pedidos de adesão válidos, com base nesta portaria e na legislação aplicável.

Artigo 3º A transferência autorizada de crédito acumulado será feita mediante solicitação realizada no Sistema e-CredAc a partir de datas fixadas no cronograma a ser estabelecido nos termos do artigo 15.

Parágrafo único. As transferências autorizadas até 31 de dezembro de 2022 e não efetuadas até 28 de fevereiro de 2023 serão canceladas, sendo o valor reservado restituído à conta corrente do estabelecimento no Sistema e-CredAc.

DO VALOR MÁXIMO AUTORIZADO

Artigo 4º O valor máximo autorizado na presente rodada será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por empresa.

Parágrafo único. O valor autorizado de cada pedido de adesão poderá ser transferido em parcelas mensais de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

DO PEDIDO DE ADESÃO

Artigo 5º O pedido de adesão deverá ser feito mediante o preenchimento da solicitação “Pedido de Transferência de Crédito Acumulado - 4ª Rodada ProAtivo” disponível no Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPET, de que trata a Portaria CAT 83/20, de 23 de setembro de 2020, no endereço eletrônico <https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET/>, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação do estabelecimento requerente;

II - o valor postulado;

III - caso a solicitação não seja feita por meio de certificado digital da empresa, identificação e assinatura do representante legal do contribuinte detentor do crédito acumulado ou procurador devidamente constituído;

IV - procuração válida, assinada digitalmente, em favor do procurador solicitante, se for o caso.

§ 1º O contribuinte poderá anexar documentos e informações complementares que entenda necessários para avaliação do pedido.

§ 2º O pedido de adesão poderá conter, a critério do contribuinte, o CNPJ do destinatário do crédito acumulado.

§ 3º Na hipótese de não informar o CNPJ do destinatário do crédito acumulado no pedido de adesão, o contribuinte deverá apresentar essa informação por ocasião do pedido de autorização eletrônica para transferência de crédito acumulado, nos termos do inciso II do artigo 20 da Portaria CAT 26/10, de 12 de fevereiro de 2010.



Artigo 6º O estabelecimento requerente, detentor de crédito acumulado disponível, protocolará um único pedido de adesão para cada destinatário, com as informações relacionadas no artigo 5º, conforme disposto a seguir:

I - caso encaminhados diversos pedidos de adesão, o total solicitado pelos estabelecimentos requerentes deverá observar o limite máximo por empresa disposto no artigo 4º;

II - na hipótese de o estabelecimento requerente encaminhar mais de um pedido para o mesmo destinatário, apenas o último será considerado válido, ficando nulos todos os anteriores.

Artigo 7º Os pedidos de adesão devem observar os seguintes requisitos:

I - a empresa requerente deve ter todos os estabelecimentos situados no Estado de São Paulo em situação regular no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP na data de protocolo do pedido de adesão;

II - valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), suportado, na data de protocolo, por saldo de crédito acumulado apropriado disponível no sistema e-CredAc em valor igual ou superior ao valor postulado em nome do estabelecimento identificado no pedido;

III - a empresa requerente não deve ter débitos impeditores nos termos do artigo 82 do Regulamento do ICMS;

IV - a empresa requerente não deve apresentar omissão na entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA no período disposto no artigo 9º em nenhum de seus estabelecimentos;

V - preenchimento de formulário específico disponível no SIPET com as informações constantes no artigo 5º;

VI - ter sido protocolado no prazo disposto no artigo 1º.

Parágrafo único. Pedidos que não atendam aos requisitos deste artigo serão indeferidos sumariamente.

Artigo 8º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 7º, o menor valor entre o saldo disponível na conta corrente e-CredAc e o valor postulado será reservado na conta corrente do crédito acumulado, mediante registro específico em lançamento a débito no sistema e-CredAc, realizado pela autoridade competente, considerando-se o saldo disponível existente na data da reserva.

Parágrafo único. A autoridade fiscal que recepcionar o pedido deverá:

1 - juntar pesquisas de débitos impeditores, nos termos do artigo 82 do Regulamento do ICMS, consultando, quando for o caso, a Delegacia Regional Tributária de jurisdição do interessado a respeito da suficiência de garantias apresentadas a débitos eventualmente existentes;

2 - juntar extrato da conta corrente de crédito acumulado constante no sistema e-CredAc, contendo a reserva prevista no “caput”;

3 - tomar as providências indicadas conforme a decisão relativa à admissibilidade do pedido, instruindo e arquivando o processo.

DO LIMITE PROATIVO

Artigo 9º O Limite ProAtivo será apurado com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIAs, constantes na base de dados tributários interna à

Secretaria da Fazenda e Planejamento, compreendendo o período de 48 (quarenta e oito) meses encerrados em dezembro de 2021.

§ 1º Para o cálculo do Limite ProAtivo serão consideradas as operações do conjunto de estabelecimentos da empresa localizados em território paulista, desde o início de suas atividades, observado o período de apuração disposto no “caput”.

§ 2º O limite ProAtivo não será calculado caso seja constatada omissão na entrega da GIA em qualquer dos estabelecimentos da empresa no período disposto no “caput”.

Artigo 10. O Limite ProAtivo do requerente é único e corresponde ao valor anual médio das aquisições destinadas ao ativo imobilizado, multiplicado pela razão entre compras internas e importações em relação às compras totais do mesmo período de apuração.

Artigo 11. Será aplicada a seguinte fórmula para determinação do Limite ProAtivo - Lpro da empresa requerente:

$$Lpro = VCAI * [VCCI / VCCT] * [12 / N] - VA$$

Onde:

Lpro: Limite ProAtivo;

VCAI: Valor Contábil de Compra de bem destinado ao ativo imobilizado, observado o mínimo de 20% (vinte por cento) do VCCI, no período de apuração;

VCCI: Valor Contábil das Compras, consideradas as operações internas e as importações de mercadorias, insumos e bens destinados ao ativo imobilizado, com desembarque e desembaraço em território paulista;

VCCT: Valor Contábil das Compras, consideradas todas as operações, incluindo as interestaduais, as internas e as importações de mercadorias, insumos e bens destinados ao ativo imobilizado;

N: quantidade de meses que compõem o período de apuração do Limite Lpro;

VA: Valor Autorizado no âmbito do Programa ProAtivo em rodadas previamente realizadas em 2022.

§ 1º Para o cálculo do VCAI serão considerados os valores contábeis lançados em GIA nos Códigos Fiscais das Operações - CFOPs 1551, 2551 e 3551, subtraídos do valor contábil de suas devoluções, vendas e transferências para outros estados, lançadas em GIA nos CFOPs 5551, 5553, 6551, 6552, 6553, 7551 e 7553.

§ 2º Para o cálculo do VCCI serão considerados os valores contábeis lançados em GIA nos CFOPs 1101, 1102, 1111, 1113, 1116, 1117, 1118, 1120, 1121, 1122, 1124, 1125, 1128, 1132, 1135, 1159, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1360, 1401, 1403, 1407, 1456, 1501, 1551, 1556, 1651, 1652, 1653, 1931, 1932, 3101, 3102, 3126, 3127, 3128, 3129, 3301, 3551, 3556, 3651, 3652, 3653 e 3930, subtraídos dos valores contábeis lançados em GIA nos CFOPs 5201, 5202, 5205, 5206, 5207, 5210, 5214, 5216, 5410, 5411, 5413, 5503, 5553, 5556, 5557, 5660, 5661, 5662, 7201, 7202, 7211, 7553 e 7930.

§ 3º Para o cálculo do VCCT serão considerados os valores contábeis lançados em GIA nos CFOPs 1101, 1102, 1111, 1113, 1116, 1117, 1118, 1120, 1121, 1122, 1124, 1125, 1128, 1132, 1135, 1159, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1360, 1401, 1403, 1407, 1456, 1501, 1551, 1556, 1651, 1652, 1653, 1931, 1932, 2101, 2102, 2111, 21113, 2116, 2117, 2118, 2120, 2121, 2122, 2124, 2125, 2126, 2128, 2132, 2151,



2152, 2153, 2154, 2159, 22151, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2401, 2403, 2407, 2408, 2409, 2501, 2551, 2556, 2557, 2561, 2652, 2653, 2658, 2659, 2932, 2932, 3101, 3102, 3126, 3127, 3128, 3129, 3301, 3551, 3556, 3651, 3652, 3653 e 3930, subtraídos dos valores contábeis lançados em GIA nos CFOPs 5201, 5202, 5205, 5206, 5207, 5210, 5214, 5216, 5410, 5411, 5413, 5503, 5553, 5556, 5557, 5660, 5661, 5662, 6251, 6252, 6253, 6257, 6410, 6411, 6413, 6503, 6553, 6556, 6557, 6660, 6661, 6662, 7201, 7202, 7211, 7553 e 7930.

DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 12. Serão considerados os pedidos de adesão protocolados por empresas com Limite ProAtivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 13. O Valor Autorizado preliminar atribuído ao requerente corresponde ao menor entre os seguintes valores:

I - somatório do Valor Reservado no sistema eCredAc nos termos do artigo 8º para todos os estabelecimentos da empresa;

II - o Limite ProAtivo;

III - o valor máximo por empresa disposto no artigo 4º.

Parágrafo único. Quando couber, o Subsecretário da Receita Estadual decidirá sobre a distribuição do valor autorizado preliminar entre os estabelecimentos da empresa.

Artigo 14. O Valor Autorizado será apurado de forma que o Limite Global previsto para a rodada seja observado, conforme o disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução SFP 53, de 19 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no “caput”, o Valor Autorizado preliminar, calculado nos termos do artigo 13, poderá ser reduzido mediante a aplicação do fator resultante da razão entre o limite global em relação ao somatório dos valores autorizados preliminares.

DAS ALÇADAS E DO CRONOGRAMA PARA TRANSFERÊNCIA DO LIMITE GLOBAL

Artigo 15. O Subsecretário da Receita Estadual, nos termos do artigo 5º da Resolução SFP 67, de 29 de dezembro de 2021, também definirá, para cada estabelecimento o mês de referência em que as parcelas do valor autorizado poderão ser transferidas, respeitando-se os limites previstos no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução.

§ 1º O cronograma para liberação da transferência dos valores autorizados será definido em ordem decrescente da razão entre o Limite ProAtivo - Lpro e o Valor Autorizado da empresa requerente, ressalvada a hipótese prevista no § 3º;

§ 2º Para as empresas cujo Limite ProAtivo - Lpro seja igual ao valor autorizado, o cronograma para liberação da transferência de valores autorizados será definido em ordem decrescente do valor do Limite ProAtivo;

§ 3º Caso o Valor Autorizado seja fracionado em parcelas, independentemente da aplicação dos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a primeira parcela deverá ser liberada de forma que o cronograma a ser estabelecido respeite o disposto no parágrafo único do artigo 4º.

§ 4º O valor total das transferências autorizadas nos pedidos atendidos não poderá ultrapassar o limite mensal disposto no § 2º do artigo 1º da Resolução SFP 53, de 19 de agosto de 2022.



§ 5º Caso o valor total da transferência autorizada nos pedidos a serem atendidos em um determinado mês não alcance o limite mensal, a diferença será acrescida ao limite mensal do mês subsequente, conforme o disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução SFP 53, de 19 de agosto de 2022.

§ 6º O contribuinte interessado será comunicado pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC da decisão sobre os pedidos de adesão.

Artigo 16. Deverão ser observadas, naquilo que não conflitar com esta portaria, as demais disposições da legislação, em especial o disposto na Portaria CAT 26/10, de 12 de fevereiro de 2010.

Artigo 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO DICAR N° 058, DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 20.08.2022)

Prorroga o prazo para recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na hipótese que especifica.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO indisponibilidade no sistema de emissão de DARE ICMS ocorrida nos dias 15 e 16 de agosto de 2022, informa que os débitos constantes no rol abaixo, que tenham data de vencimento no dia 15/08/2022 ou no dia 16/08/2022, terão a data de vencimento alterada para 17/08/2022.

Código de Receita	Código de Serviço	Descrição do tipo de débito
063-2	06304	ICMS - Outros Recolhimentos Especiais - RPA
063-2	06305	ICMS - Outros Recolhimentos Especiais - Leilão
063-2	06306	ICMS - Outros Recolhimentos Especiais - Pessoa Física
101-6	10101	DIFAL (outra UF) - RPA - contribuinte sem cadastro em SP
103-0	1030	FECOEP - DIFAL (outra UF) - RPA - Contribuintes sem cadastro em SP
100-4	10001	ICMS - Recolhimento Antecipado (10001)
110-7	11001	ICMS - Transporte - Transportador Autônomo do Estado de SP (11001)
112-0	11101	ICMS - Transporte - Outra UF
112-0	11201	ICMS - Comunicação no Estado de SP
112-0	11301	ICMS - Comunicação - Outra UF
114-4	11401	ICMS - Mercadorias destinadas a consumo ou ativo imobilizado
115-6	11501	ICMS - Energia elétrica no Estado de São Paulo
115-6	11601	ICMS - Energia elétrica - outra UF
117-0	11701	ICMS - Combustível no Estado de São Paulo
119-0	11901	ICMS - Recolhimentos Especiais - Outra UF
123-5	12301	ICMS - Exportação de café cru
128-4	12801	ICMS - Operações internas e interestaduais com café cru
137-5	13701	ICMS - Abate de gado
141-7	14101	ICMS - Operações com feijão
141-7	24701	ICMS - Substituição tributária por operação - outra UF
892-8	89201	ICMS - Outros valores não discriminados
892-8	89202	ICMS - Operações DIFIS

**COMUNICADO SRE Nº 009, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 26.08.2022)**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de SETEMBRO de 2022, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 397		
MÊS DE SETEMBRO DE 2022		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA
		AGOSTO/2022
		DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	05
63119, 63194; 73122.	1100	12
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20
- CNAE -		
- CNAE -	- CPR -	AGOSTO/2022
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930,	1200	20



64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		
---	--	--

- CNAE -	- CPR -	AGOSTO/2022
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	26

- CNAE -	- CPR -	JULHO/2022
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	12

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei nº 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		AGOSTO/2022
		DIA VENC.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



• energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
• álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	12
• demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea “b” do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/2000).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% (oitenta por cento) do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% (noventa e cinco por cento) será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado no mês de agosto, deverá recolher o imposto devido a este Estado até o dia 15 de setembro - CPR 1150. (artigo 3º, § 6º do Anexo IV do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO “SIMPLES NACIONAL”	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	JULHO/2022
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT-75/2008) *	30
Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS/2000*	

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01/01/2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”, de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.



O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de agosto de 2022 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (http://www8.receita.fazenda.gov.br/Simples_Nacional/) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS																																	
GIA	A GIA deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento (art. 254 do RICMS/2000 - Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/										<table><tr><th>Final</th><th>Dia</th></tr><tr><td>0 e 1</td><td>16</td></tr><tr><td>2, 3 e 4</td><td>17</td></tr><tr><td>5, 6 e 7</td><td>18</td></tr><tr><td>8 e 9</td><td>19</td></tr></table>	Final	Dia	0 e 1	16	2, 3 e 4	17	5, 6 e 7	18	8 e 9	19												
Final	Dia																																
0 e 1	16																																
2, 3 e 4	17																																
5, 6 e 7	18																																
8 e 9	19																																
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, inclusive relativas ao DIFAL nas operações e prestações destinadas a não contribuintes, em relação ao imposto apurado no mês de agosto de 2022, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (itens 1 e 2 do parágrafo único do artigo 254 do RICMS/2000).										Dia 10																						
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT 85/2007)																																
	<table><tr><th>8º dígito</th><th>0</th><th>1</th><th>2</th><th>3</th><th>4</th><th>5</th><th>6</th><th>7</th><th>8</th><th>9</th></tr><tr><th>Dia do mês subsequente a emissão</th><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td></tr></table>	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19										
8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9																							
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19																							
	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).																																
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.										Dia 20																						

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01-01-2022 a 31-12-2022 será de R\$ 31,97 (Comunicado Dicar-89, de 17-12-2021, D.O. 18-12-21).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2022 a 31-12-2022, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 16,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado Dicar-90, de 17-12-2021, D.O. 18-12-2021).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 23/08/2022.



4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Qual a duração da pensão por morte para os filhos?

Os filhos podem ter direito de receber a pensão por morte quando o seu pai ou sua mãe faleceram.

A pensão por morte é um benefício previdenciário pago pelo INSS aos dependentes de um trabalhador que faleceu ou que teve a morte declarada pela Justiça, em casos de desaparecimento depois de seis meses de ausência.

Os filhos podem ter direito de receber a pensão por morte quando o seu pai ou sua mãe faleceram desde que o familiar seja segurado do INSS.

Quem tem direito à pensão por morte?

Cônjuge ou companheiro(a): comprovar casamento ou união estável até a data do falecimento;

Filhos e equiparados: ter menos de 21 anos;

Filhos e equiparados inválidos: com invalidez confirmada por perícia;

Pais: comprovar dependência econômica;

Irmãos: comprovar dependência econômica e idade inferior a 21 anos, a não ser que tenham alguma deficiência.

Qual a duração da pensão por morte para os filhos?

Para garantir a concessão da pensão por morte é necessário se encaixar em alguns critérios, como a idade, isso porque os filhos só podem receber o benefício caso sejam menores de 21 anos.

Caso os filhos tenham idade superior aos 21 anos de idade não será possível o recebimento da pensão por morte.

Duração da pensão por morte para Filhos:

Cessará quando completar 21 anos de idade, mesmo que este esteja estudando

Em casos de invalidez ou deficiência, o benefício encerrará apenas se encerrar a invalidez ou deficiência

Pensão por morte para filho maior inválido

A jurisprudência entende que não importa qual foi a idade que a incapacidade do dependente tenha ocorrido. O importante é que tenha se iniciado antes do óbito dos pais.

Ao solicitar a pensão por morte para o filho maior de 21 anos que ficou inválido antes do óbito do segurado, o INSS pode negar, por entender que ele não teria direito.

O Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99) diz que:



Art. 108. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a idade de vinte e um anos, desde que reconhecida ou comprovada, pela perícia médica do INSS, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

Como solicitar a pensão por morte?

Você pode solicitar a pensão por morte através do telefone 135, app ou site do Meu INSS

Acessar o site meu.inss.gov.br

Se tiver senha, clique em Entrar;

Na tela inicial, abaixo do seu nome, busque por “pensão” e clique na opção Pensão por Morte Urbana ou Pensão por Morte Rural;

O sistema pede para você atualizar os dados do seu cadastro, atualize e clique em AVANÇAR;

Agora, o sistema informa algumas regras, clique em Continuar;

Nesse momento, você deve confirmar seus dados para contato, preencher todas as informações e anexar os documentos;

Qual a duração da pensão por morte para os filhos? - Jornal Contábil - Contabilidade, MEI, crédito, INSS, Receita Federal (jornalcontabil.com.br)

Imposto de Renda: STJ vai decidir se tributo pode incidir em rendimentos de aplicações financeiras.

Contribuinte busca a não incidência do imposto por entender que os rendimentos fazem a recomposição do valor aplicado em função da inflação

Os ministros do STJ (Superior Tribunal de Justiça) vão definir em breve se há incidência do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) sobre a correção monetária de aplicações financeiras.

Na semana passada, o assunto foi reconhecido como repetitivo. Desta forma, quando for julgado pela 1ª Seção da Corte, o resultado vai nortear as decisões dos casos pendentes e futuros que tramitam nas instâncias inferiores do Judiciário.

Vale destacar que o STF (Supremo Tribunal Federal) recusou o reconhecimento da repercussão geral deste tema, fazendo com que a decisão definitiva seja dada pelo STJ.

“O contribuinte está pleiteando a não incidência do IRPJ e CSLL sobre a correção monetária, entendendo que é a recomposição do valor aplicado em função da inflação”, diz o advogado Ivo Avelar, do escritório Andrade Silva Advogados.

Para Silva, não há acréscimo patrimonial, e o dinheiro só precisa ser corrigido em relação à inflação, sem a necessidade dos tributos.

O advogado André Luiz Pereira, do escritório Condini e Tescari Advogados, explica que como o assunto foi reconhecido como repetitivo, os demais processos pendentes sobre o assunto estão suspensos.

“Esse adiamento não impede que sejam apreciadas medidas liminares ou tutelas de urgência requeridas nas ações judiciais atuais e futuras”, diz.



Com a alta da inflação, destaca o advogado Edemir Marques de Oliveira, o impacto é ainda mais relevante para as empresas. O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 meses até julho, atingiu 10,07%.

“No passado, o STJ dava ganho de causa ao contribuinte, mas, agora, não tem sido bem assim”, afirma Oliveira ao lembrar que a decisão do STF de que não há tributação sobre a correção dos débitos tributários — restituição de impostos pagos a mais pode ser um ponto positivo para as empresas.

“O mais acertado seria o STJ caminhar nesta mesma posição já que não está falando de um acréscimo, mas de uma recomposição patrimonial”, finaliza Avelar.

Imposto de Renda: STJ vai decidir se tributo pode incidir em rendimentos de aplicações financeiras – InfoMoney

Entenda como é feito o cálculo de valor da contribuição ao INSS.

Veja como funciona as faixas de contribuição do INSS em 2022.

Desde 13 de novembro de 2019, quando a reforma da previdência entrou em vigor, as faixas de contribuição ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) são progressivas, ou seja, a alíquota é cobrada apenas sob a parte do salário enquadrado nas respectivas faixas.

Atualmente, quem ganha um salário mínimo (R\$ 1.212 este ano) deve contribuir com 7,5% deste valor.

No caso de segurados que recebem acima do piso nacional, o recolhimento será de 7,5% sobre 1.212, mais outros percentuais que incidirão sobre os quantias que ultrapassarem esse valor.

Para um melhor entendimento, no artigo você poderá conferir as atuais faixas de contribuição do INSS, bem como alguns exemplos que facilitaram o entendimento do cálculo que define o valor do seu recolhimento.

Faixas de contribuição do INSS

De antemão, vale ressaltar que as demonstradas na tabela abaixo são aplicadas sob o salário de trabalhadores de carteira assinada, avulsos e empregados domésticos.

Entendido isso, agora confira as faixas de contribuição atualizadas em janeiro de 2022:

Faixas de contribuição	Alíquota cobrada
R\$ 1.212 (salário mínimo vigente)	7,5%
entre R\$ 1.212,01 e R\$ 2.427,35	9%



entre R\$ 2.427,36 e R\$ 3.641,03	12%
R\$ 3.641,04 e R\$ 7.087,22.	14%

Como saber o valor da minha contribuição

É importante entender que ganha acima de um salário mínimo não simplesmente contribui com a alíquota referente a sua renda, mas sim da parcela do salário que exceder o piso nacional, pois, como dito as faixas são progressivas.

Veja alguns exemplos que podem lhe auxiliar nessa compreensão:

João ganha R\$ 1.212

Neste caso, o cálculo é simples, basta aplicar alíquota mínima do INSS (7,5%);

Sendo assim, multiplique 1.212 por 7,5%;

O valor total da contribuição será de R\$ 90,90.

Clarisse ganha R\$ 2.000

Na situação de Clarisse, será preciso contribuir com 7,5% de R\$ 1.212 (R\$ 90,90);

Em seguida pegar o valor que excedeu R\$ 1.212, ou seja, R\$ 788 e multiplicar por 9% (alíquota da faixa seguinte), que dará R\$ 70,92;

Por fim, some o valor contribuído em cada faixa (R\$ 90,90 + R\$ 70,92), totalizando um recolhimento de R\$ 161,82

Graziela ganha R\$ 4.000

Assim como nos últimos casos, paga-se 7,5% sobre R\$ 1.212 (R\$ 90,90);

Em seguida, faça a diferença entre R\$ 1.212 e R\$ 2.427,35 (teto da segunda faixa), que dará R\$ 1.215,35.

Multiplique esse valor por 9% (R\$ 109,38);

Agora multiplique 12% pela diferença entre R\$ 2.427,35 e R\$ 3.641,03. Isto é 12% x R\$ 1.213,68 (R\$ 145,64);

Por fim, pegue a diferença entre R\$ 4.000 e R\$ 3.641,03, que é R\$ 358,97 e multiplique por 14% (R\$ 50,12);

Por fim, some o valor contribuído em cada faixa (R\$ 90,90 + R\$ 109,38 + R\$ 145,64 + R\$ 50,12), totalizando um recolhimento de R\$ 396,03.

Entenda como é feito o cálculo de valor da contribuição ao INSS - Jornal Contábil - Contabilidade, MEI, crédito, INSS, Receita Federal (jornalcontabil.com.br)

**PORTARIA SUARA Nº 24, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza o fornecimento de cópia de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O SUBSECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 357 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, até o dia 9 de setembro de 2022, o fornecimento de cópias de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

§ 1º O processo a que se refere o caput deverá ser aberto em nome do titular da DIRPF, pelo próprio titular ou seu procurador, observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 2º Será fornecida por meio do processo a que se refere o caput cópia em formato digital da última DIRPF transmitida nos últimos cinco anos.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de fornecimento de cópias de DIRPF realizados com base na Portaria Suara nº 2, de 8 de março de 2021, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Suara nº 2, de 8 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=125676>

MEI: CONFIRA COMO SERÃO AS MUDANÇAS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) publicou no dia 27 de julho a Resolução 169, de 27 de julho de 2022 que prevê que os Microempreendedores Individuais (MEIs) emitam a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

A NFS-e é um documento gerado e armazenado eletronicamente, que tem como objetivo aumentar a competitividade das empresas brasileiras. Além disso, o documento vai beneficiar e melhorar a qualidade das informações, organizando os custos governamentais, gerando maior eficiência na atividade fiscal.

Atualmente, a emissão do documento não é obrigatória para todos os empreendedores. Para mudar esse cenário e facilitar o dia a dia dos profissionais, o Portal do Simples Nacional disponibilizará a emissão de forma gratuita até dezembro de 2023, podendo ser prorrogado. Apesar de se tornar obrigatória apenas em janeiro de 2023, a novidade pode chegar para os MEIs ainda em agosto.

A emissão será facultativa até janeiro de 2023. Para emitir o documento, será preciso preencher: número do CPF ou CNPJ do tomador, serviço e valor.

Quem deve emitir nota : Somente os MEIs que prestarem serviços não submetidos à incidência do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) são obrigados a emitir a NFS-e utilizando uma das formas disponíveis no sistema nacional.

Atualmente, o microempreendedor é obrigado a emitir nota fiscal quando o serviço é prestado a empresas. Essa nova atualização não é válida para MEIs que comercializam mercadorias e, para pessoas físicas, a emissão de NFS-e continua facultativa.

Benefícios da emissão da NFS-e Entre as principais vantagens do sistema estão: Simplificação das obrigações acessórias; Padronização da emissão de documento fiscal de serviços do MEI com validade nacional; Aplicativo para emissão da NFS-e através de dispositivos móveis; Dispensa de emissão de outro documento fiscal municipal relativo ao ISS; Acesso antecipado para adaptação e uso da plataforma.

A NFS-e terá validade em todo o país e será suficiente para a constituição do crédito tributário, além de dispensar certificação digital para autenticação e assinatura do documento emitido.

Custo : Para o empreendedor utilizar a NFS-e Nacional, o município precisa aderir ao novo sistema. Com isso, não haverá custos de adequação da infraestrutura local. Neste caso, bastará apenas configurar o sistema utilizando o Pannel Municipal. Caso o município já possui sistemas de emissão de notas e de guias estabelecido e o empreendedor deseja continuar operando com esses sistemas, ele deverá adequar a infraestrutura local ao padrão nacional. Quanto aos custos, até 31 de dezembro de 2023, estes serão arcados pela Receita Federal e pelo Sebrae.

Contudo, esse prazo pode ser prorrogado. O convênio prevê, para a partir de 2024, formas de monetização para auxiliar no custeio. O objetivo é tornar o sistema autossustentável. Caso isso não seja possível, o convênio prevê a possibilidade de rateio. A Receita Federal arca com 1/3 dos custos e Municípios acima de 50 mil habitantes com 2/3 (municípios de até 50 mil habitantes serão isentos).

Publicado por DANIELLE NADER Jornalista e Coordenadora de Conteúdo do Portal Contábeis Instagram: @daniellenader
Fonte: Contábeis

Implementação dos fatores de ESG como medida para evitar riscos legais.

Carlos Alberto Gama

Não resta a menor dúvida da necessidade de implementação dos fatores de ESG, a fim de evitar riscos legais de toda natureza, bem como para aumentar a competitividade da empresa no mercado.

As boas práticas ambientais, sociais e de governança, conhecidas pela sigla ESG (Environmental, Social and Governance), visam, em linhas gerais, estabelecer se a operação de uma determinada empresa é consciente, sustentável do ponto de vista empresarial e devidamente administrada.

Atualmente, não é nenhum exagero afirmar que os fatores de ESG estão ligados a diversos ramos do direito e, para isso, basta traçar uma simples correlação do conceito de ESG com os ramos do direito envolvidos, senão vejamos:

(i) Environmental: Guarda estreita ligação com a preservação do meio-ambiente, logo, está relacionado com Direito Ambiental, Penal, Cível e outros.

Exemplos de atividades empresariais atingidas: O uso consciente de reservas naturais; descarte de resíduos; o respeito às normas ambientais em um contexto amplo, especialmente em situações que podem ocasionar crimes ambientais, etc;

(ii) Social: É a relação entre as empresas, seus colaboradores e a sociedade de forma geral. Há convergência direta com as áreas cível, contratual, societária, trabalhista, entre outros.

Exemplos de atividades empresariais atingidas: Casos envolvendo corrupção, políticas discriminatórias, assédios de toda ordem, etc;

(iii) Governance: É o respeito aos processos corporativos, especialmente para garantir a correta aplicação de normas empresariais. Aqui, existe estreita relação com o Direito Tributário, Empresarial, LGPD e outros.

Exemplos de atividades empresariais atingidas: Situações envolvendo o incorreto recolhimento de tributos, vazamentos de dados de clientes e etc.

Como se nota acima, os fatores de ESG guardam estreita relação com as áreas cível, contratual, compliance, penal, proteção de dados, trabalhista, tributário, societário, entre outras, havendo necessidade de atuação de equipe multidisciplinar para mapeamento de eventuais contingências.

Empresas que adotam as boas práticas de ESG diminuem consideravelmente os riscos de passivos financeiros.

Consequentemente, são bem avaliadas pelo mercado financeiro, pois empresas que respeitam as regras de ESG, tendem a diminuir os riscos de contingências (autuações trabalhistas, tributárias, ambientais, etc) que podem diminuir seu lucro.

Não bastasse e somente para se ter uma ideia da importância dos fatores de ESG, recentemente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) anunciou que, a partir de 2023, a liberação de crédito deve se pautar por critérios envolvendo ESG.

Além disso, a International Financial Reporting Standards Foundation (IFRS), organização internacional que estabelece regras financeiras e contábeis utilizadas em diversos países, entre esses, o Brasil, anunciou em março de 2022 que deve publicar o IFRS ESG para padronizar a divulgação dos riscos relacionados à sustentabilidade.

Portanto, não resta a menor dúvida da necessidade de implementação dos fatores de ESG, a fim de evitar riscos legais de toda natureza, bem como para aumentar a competitividade da empresa no mercado.

Carlos Alberto Gama



Gerente da Divisão do Contencioso da Braga & Garbelotti - Consultores Jurídicos e Advogados.

Epa! Vimos que você copiou o texto. Sem problemas, desde que cite o link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/371908/implementacao-dos-fatores-de-esg-como-medida-para-evitar-riscos-legais>

Contabilidade Reativa – Um Grande Risco para as Empresas.

Reinaldo Luiz Lunelli*

Ultimamente tenho estudado muito o comportamento de contabilistas e de seus clientes. Infelizmente tenho me deparado com muitas reclamações por parte dos clientes, sobre a qualidade do serviço prestado pelos escritórios que os atendem, e aqui é preciso separar muito bem a responsabilidade de ambos.

Logicamente o contabilista precisa zelar pela qualidade dos seus trabalhos, mas o cliente também tem a responsabilidade de avaliar bem o profissional que está contratando, até porque disso dependem os serviços que lhe serão entregues.

A máxima de que “a primeira impressão é a que fica” pode ser aplicada diretamente aqui. O processo de aumentar a percepção de valor a um cliente, precisa ser dado desde seu primeiro contato; até porque, o objetivo principal é ajudá-lo a obter sucesso.

Lembre que a modernização das regras contábeis iniciou-se no final de 2007, com a publicação da Lei 11.638/2007, que deu início a adaptação das normas brasileiras às regras internacionais de contabilidade. Outra novidade da época foi a implementação do SPED prevendo que os livros e documentos contábeis e fiscais seriam emitidos em forma eletrônica.

Entretanto, o que se observa, no presente, é que o grau de modificações não está sendo acompanhado pelas empresas brasileiras, e por mais que isso possa lhe causar espanto, nem pelos escritórios de serviços contábeis! As dificuldades originam-se basicamente da complexidade das novas exigências, a necessidade de adaptações nos sistemas operacionais e de registro contábil e do treinamento constante do pessoal que executa a escrituração.

Os contabilistas e escritórios que não se atualizam estão virando meros apuradores de impostos. A contabilidade destas empresas é puramente reativa, ou seja, ela somente espelha uma reação aos fatos que ocorrem dentro das empresas. Ela não planeja, ela não orça, ela não pensa, ela não age preventivamente, ela só reage.

Estes profissionais podem continuar com o título de “guarda livros”, como eram conhecidos os contadores a poucas décadas atrás. Hoje os tempos são outros. A tecnologia vem moldando a forma e a função das empresas, com inteligência artificial, sistemas totalmente integrados, e até moedas virtuais. E mesmo que você tenha receio de grandes mudanças, é preciso se preparar e fazer, sob pena de perder o timing e o espaço no mercado.

Com o crescimento dos sistemas na nuvem e na contabilidade digital, não é estranho que a digitalização dos dados tenha aparecido na lista de prioridades. Mas cuidado, veja que não basta usar um sistema de “contabilidade online” seguindo o modelo de negócios “faça você mesmo” e deixar que o cliente faça



todo o trabalho operacional. Isto até pode funcionar, mas lembre de que está optando pela redução do seu ticket médio. Aliás, o autoatendimento sempre vai acabar gerando uma competição para o menor preço e isso é mal.

A solução é investir em serviços que vão além da entrega das obrigações, cálculos de impostos e relatórios simples. Quando se consegue fornecer uma consultoria para melhorar a performance do cliente, atuando de forma direta na gestão financeira, a contabilidade passa a exercer um papel diferenciado, fugindo assim da mera competição por preço, deixando de ser reativa e tendo um papel proativo.

Mas é preciso que o cliente esteja preparado para isto e entenda o que está lhe sendo entregue. Isso também é papel do contador! Neste cenário, uma forma importante de crescer é estabelecer parcerias com seus clientes. Você precisa se dedicar a isso todos os dias, participando de eventos e fazendo conexões que possam oferecer vantagens para os dois lados.

Faço analogia da contratação de serviços técnicos com a aquisição de um vinho; você até pode escolher o mais barato, mas tem que estar ciente de que a dor de cabeça que ela vai lhe proporcionar no outro dia, também é parte de sua escolha. Se você optou simplesmente pelo mais barato, sem avaliar a qualidade; não pode reclamar da dor de cabeça.

*Reinaldo Luiz Lunelli é contador, consultor de empresas, auditor, palestrante, professor universitário, autor de diversos livros e artigos de matéria contábil/tributária, idealizador do Caderno de Negócios e sócio do IBEPC – Instituto Brasileiro de Educação Profissional Continuada.

Imposto de Renda: lei altera regra de dedução para doações.

Contribuinte que destinar parte do Imposto de Renda para doações terá dedução maior.

Autor(a): Danielle Nader

Link: <https://www.contabeis.com.br/noticias/52768/ir-lei-aumenta-deducacao-para-doacoes-a-causas-sociais/>

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei 14.439/22, que prorroga até 2027 os incentivos, por meio de dedução no Imposto de Renda (IR), para projetos desportivos e paradesportivos. O texto foi publicado no Diário Oficial da União desta quinta-feira (25).

A norma também eleva os limites para o desconto no IR, de 6% para 7%, para pessoas físicas, e de 1% para 2%, no caso das pessoas jurídicas. Antes, a Lei de Incentivo ao Esporte previa essas possibilidades apenas até o final deste ano.

A norma sancionada prevê estímulo para doações de pessoas jurídicas a ações desportivas de inclusão social, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade.

No caso, o limite de dedução no IR será de 4%, somadas as doações para o setor audiovisual (Lei 8.685/93) e pela Lei Rouanet.

O valor máximo dessas deduções no IR será definido anualmente pelo Poder Executivo, conforme as estimativas de arrecadação.

Pela nova lei, instituições de ensino fundamental, médio e superior agora poderão buscar recursos junto a doadores ou financiadores desde que tenham projeto aprovado pelo governo.

Lucro presumido

Bolsonaro vetou o trecho que estenderia a possibilidade de dedução de IR a empresas com tributação com base no lucro presumido. Atualmente, o incentivo vale apenas para empresas com regime de lucro real.

Segundo a Presidência da República, o dispositivo aprovado pelo Congresso contraria o interesse público.

“Ao incluir a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, que goza do benefício de simplificações em algumas obrigações acessórias, entre os que poderiam fruir do benefício fiscal concedido, tal medida poderia embaraçar o necessário controle estatal desses dispêndios”, diz o despacho presidencial.

O veto ainda precisa ser analisado pelo Congresso Nacional. Para que um veto seja derrubado, é necessária a maioria absoluta dos votos de deputados (257) e senadores (41), computados separadamente.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

A difusão do Contrato de Namoro e suas particularidades.

O advento das redes sociais e da comunicação instantânea impactou significativamente as relações afetivas. Aliada a isso, a convivência diária entre casais foi intensificada e também impactada pela pandemia, colocando em pauta, portanto, o contrato de namoro, que acabou se tornando uma opção e um assunto explorado na atualidade.

O interesse e as dúvidas em torno do contrato de namoro foram reforçados devido à preocupação dos casais em limitar suas relações afetivas, com o intuito tanto de delimitar os aspectos práticos da convivência momentânea quanto de conciliar seus princípios e objetivos, em especial quando se refere à constituição de uma família, visando ao futuro da relação.

O que é o contrato de namoro?

O contrato de namoro pode ser definido como a delimitação da relação ao momento presente. Com a constante mudança das relações ao passar dos anos e com o avanço da tecnologia, os casais passaram a ter relacionamentos mais estreitos e imediatos, de modo que um simples encontro pode acabar escalonando rapidamente para um relacionamento com compartilhamento de bens, de moradia e até mesmo de contas bancárias.

Sendo assim, o contrato de namoro tem a serventia de delimitar essa relação a fim de dar autonomia ao casal que não deseja se sujeitar a determinados efeitos jurídicos, tratando-se, portanto, de um documento que os resguarda dos efeitos da união estável, tais como partilha de bens, pensão, direitos sucessórios (em caso de falecimento), entre outros. Ou seja, o contrato em questão declara que o relacionamento necessariamente não se enquadra como uma união estável, protegendo os bens de cada um dos contratantes.



Segundo a Professora Marília Pedroso Xavier, especialista no tema, o contrato de namoro nada mais é do que “uma espécie de negócio jurídico no qual as partes que estão tendo um relacionamento afetivo acordam consensualmente que não há entre elas objetivo de constituir família”. Portanto, para que seja firmado um contrato de namoro, os contratantes devem apresentar e, conseqüentemente, expressar a ausência de vontade de constituir família, diferentemente do que se dá na união estável.

Qual é a diferença entre o contrato de namoro e a união estável?

O contrato de namoro, conforme explicado acima, é um mecanismo utilizado para afastar o compromisso e as implicações de uma união estável, e conseqüentemente proteger o patrimônio dos contratantes de uma eventual sucessão.

Já a união estável representa o contrário e pode ser definida como os esforços conjuntos do casal para a perpetuação da relação. Em conformidade com o art. 1.723 do Código Civil, “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Contudo, a união estável não precisa necessariamente estar registrada, pois acima de tudo é uma situação informal. Pode ser definida como a simples concentração de esforços e bens do casal para a constituição do ambiente familiar, tais como a moradia compartilhada, os bens compartilhados e o patrimônio partilhado. O estado civil do casal não é alterado pela união estável, mas é notável o esforço conjunto e comum de ambos.

Portanto não é rara a confusão acerca dos limites do contrato de namoro e da formação de uma união estável. Motivo pela qual muitas vezes a figura do chamado “namoro qualificado” pode ser confundida com a união estável.

O que é o namoro qualificado e qual é a ligação com o contrato de namoro?

O namoro qualificado nada mais é que o namoro prolongado sem que haja as características da união estável, como a intenção do casal em compartilhar a vida e os esforços. Portanto, o namoro é a união de pessoas limitadas ao momento presente, sem que estejam expressos os esforços e a intenção de constituição de uma relação compartilhada e futura.

O STJ (Superior Tribunal de Justiça), em decisão ao RE. 1.454.643, diferenciou a união estável do namoro, ao decidir que para o reconhecimento da união estável, a família deve restar, de fato, constituída. Já no namoro, mesmo que qualificado, há apenas mera expectativa de constituição da entidade familiar, não restando a família, portanto, constituída.

Tal mecanismo não pode e nem deve ser usado para simular uma situação que não existe de fato, de modo que, se a vida comum do casal for comprovadamente uma união estável, esse documento não pode se sobrepor à realidade fática, o que pode levar à conseqüente anulação do contrato de namoro. Contudo, caso o relacionamento mude ao decorrer do tempo, é possível substituir o contrato por uma união estável ou desfazê-lo.

Ainda, por tratar-se de um contrato, o qual pode ser elaborado na via particular ou pública, existe a liberalidade de estipulação de cláusulas e condições, de modo que é possível compô-lo com especificidades acerca de qual regime de bens seria aplicado caso o status “evolua” para uma união estável.

Embora ainda existam controvérsias em torno do contrato de namoro, já que se trata de uma prática recente na nossa sociedade, é possível afirmar que esse documento, mesmo com seus pontos



polêmicos, pode servir como uma prova da existência de um namoro qualificado, e não de uma união estável. Assim, podem ser evitadas tanto essa equiparação quanto a possível partilha de bens quando houver uma eventual separação ou o falecimento de um dos parceiros.

A BLB Brasil, por meio de sua divisão especializada em planejamento patrimonial e sucessório, conta com equipe preparada para fornecer informações adicionais.

Dra. Gabriela Prieto Borges
Consultora Jurídica
Divisão Societária e Patrimonial do Grupo BLB Brasil

Foodtechs: inovação no setor de alimentos e bebidas.

Por Henrique Galvani - Grupo BLB Brasil

A alimentação é um dos setores mais importantes da economia, pois está ligado diretamente à vida e, por isso, encara os maiores desafios da humanidade afetando todos os objetivos da ONU. Com o notável crescimento das foodtechs podemos esperar um futuro com mais conveniência para os consumidores conscientes, ou seja, ao mesmo passo que melhoramos a experiência de consumo, geramos impacto positivo para toda a cadeia de valor.

Seria impossível não notar a diferença que a pandemia trouxe no comportamento do consumidor em relação à forma que nos alimentamos e à mudança que os restaurantes tiveram para se adaptar a esse novo mercado. Mas afinal, como isso tudo está revolucionando o setor de alimentos e bebidas? O que já está funcionando no Brasil e no mundo? E ainda, como investir em inovação pensando no consumo consciente? Continue a leitura e descubra!

O que é uma foodtech?

Uma junção entre alimentação e tecnologia forma o termo em inglês. O objetivo desses negócios é aplicar inovação e funcionalidades digitais na produção, distribuição e comercialização de alimentos. Entre os principais segmentos, destacamos:

- Super foods;
- Delivery e logística;
- Plant-based: biotecnologia para produção de alimentação à base de plantas;
- Aplicativos e serviços para consumidores;
- Gestão de desperdício: reaproveitamento e redução de perdas;
- Plataformas farm-to-table (conexão direta entre produtor rural e consumidor final); dentre outras.

Outro ponto fundamental de uma foodtech é a possibilidade de explorar dados para oferecer serviços aos consumidores. Hoje temos um novo elemento importante na abordagem de clientes que é a jornada e a experiência do consumidor. Essa jornada está muito mais digital e próxima do cliente e, até certo ponto, bastante previsível.

Para a Arara Seed, as foodtechs são muito mais do que tecnologia, são uma forma de levar hábitos sustentáveis e conscientes ao maior número de pessoas por meio da alimentação.

Como a inovação e a tecnologia estão contribuindo para o setor?



A pandemia de Covid-19 impulsionou muitas ações digitais. Nesse cenário, consumidores alteraram principalmente o seu comportamento de compra. Veja agora alguns dos pontos principais dessa transformação.

Delivery e logística

Os aplicativos certamente são os atores de maior destaque em foodtechs. Com eles, os empreendedores puderam vencer distâncias e desafios de produção em larga escala e ofereceram diversos serviços aos consumidores.

Por meio dessa ferramenta, tanto a startup quanto o cliente conseguem gerir suas preferências, ter acesso a históricos de compra, saber sobre novidades com antecedência, dentre outras funcionalidades e comodidades.

Durante a pandemia houve uma explosão de compras online e, para que a logística de entrega funcionasse, foi necessário usar aplicativos robustos e inteligentes.

Um desafio na comercialização de alimentos é certamente a logística e a gestão de estoque. Diversos fatores influenciam nesse serviço, como a perecibilidade de alimentos, o tempo de entrega e a experiência do cliente.

Não adianta conseguir a venda se a entrega não atende a satisfação do cliente. Espera-se, por exemplo, que um hambúrguer chegue rápido e quentinho. Da mesma forma, a bebida deve vir gelada e conservada.

Nesse ponto, a tecnologia teve que gerar recursos de controle de dados, previsibilidade de estoque, fabricação de embalagens e alocação de entregadores. Tudo isso para que a entrega fosse garantida com a máxima qualidade e rapidez.

Gestão de desperdício: reaproveitamento e redução de perdas

Outros recursos vieram para garantir a sustentabilidade do negócio, considerando restos de alimentos e administração de resíduos. O aproveitamento, nesse caso, aprimora a geração de alimentos e proporciona maior responsabilidade ambiental.

Nesse setor damos destaque à startup Food to Save, uma foodtech pautada em governança ambiental, social e corporativa (da sigla em inglês ESG) que transforma o desperdício de alimentos em oportunidade: por meio de um app é possível comprar dos estabelecimentos parceiros sacolas surpresa de produtos que seriam descartados (todos aptos para consumo), com até 70% de desconto.

Tecnologia de alimentos

A biotecnologia é um dos recursos que não só aumenta o nível de sustentabilidade, como torna a produção de alimentos (inclusive em alguns fast-food) mais saudável ao consumidor, por exemplo, ao produzir à base de plantas.

A tecnologia de alimentos também promove diversas alternativas para que o empreendedor aumente a qualidade, durabilidade e o armazenamento dos produtos. Dentre os principais recursos, apontamos:

- ultracongelamento;
- robótica;
- nanoengenharia; e outros.



Farm-to-table e DNBs

A relação entre o produtor, intermediários e consumidor final está caminhando para um lugar cada vez mais personalizado e, observando essa movimentação surgem startups farm-to-table, interessadas em encurtar o caminho entre a plantação e a mesa do consumidor. Em destaque temos algumas marcas digitalmente nativas (digitally native brands, DNB).

As DNBs buscam saber tudo sobre o seu cliente e não há intermediários nessa relação. Elas são capazes de usar milhares de pontos de informação para aprimorar seus produtos com base naquilo que seu público realmente demanda.

Como diria Daniel Chalfon em seu artigo no Astella Matrix:

“A combinação dessas informações de cada transação com a capacidade de ouvir de maneira ordenada o que está sendo falado nas redes sociais (social listening) cria uma relação honesta e produtiva entre marcas e consumidores que resulta em uma linha de produtos mais enxuta e sensata. É uma relação ganha-ganha. Clientes mais felizes com produtos mais relevantes e econômicos, e a empresa que evita custos desnecessários com trade marketing, pesquisas e SKUs que ficam encalhados.

As marcas nativas digitais por meio do uso estratégico de mecanismos digitais reforçam a divulgação de seus serviços e relacionamento com o consumidor. A essência da marca, o branding e seu posicionamento, principalmente perante as redes social faz com que empreendedor amplie o alcance de sua marca, educando os clientes a um consumo de produtos mais consciente e saudáveis.”

Big Data e inteligência de dados

Todo esse boom de acesso a aplicativos de delivery gerou um aumento significativo de dados. Eles podem ser usados a favor do negócio para prever com mais precisão: comportamentos de compra, features de produto e no app, a experiência dos usuários e principalmente comportamentos padrões dos consumidores.

Com essas análises é possível aumentar a capacidade de adquirir clientes, olhar para padrões comuns de consumo, otimizando assim a verba de aquisição e consequentemente trabalhando para a redução do custo de aquisição de clientes (CAC).

Tecnologias sustentáveis

Nesse ponto, identificamos uma tendência natural de produzir alimentos em maior escala, porém, mais saudáveis e com menor impacto ambiental. Há uma perspectiva de aumento de consumo de alimentos para 10 bilhões de pessoas nas próximas décadas e isso aponta à necessidade de uma produção consciente e inteligente para atender essa massa. Algumas das tecnologias envolvidas nesse processo são:

- desenvolvimento de carnes em laboratórios;
- produção de comidas em impressoras 3D;
- produção plant-based; dentre outras.

Como os fundos de venture capital estão olhando para as foodtechs?

No Brasil e no mundo, diversos investidores estão interessados no mercado de alimentos e bebidas. Grandes nomes do mercado como Jeff Bezos e Bill Gates estão aportando recursos nessas startups. Outros aportes vêm de aceleradoras e investidores anjos.

No Brasil damos destaque ao fundo da Outcast Ventures, com sua tese de investimento voltado para o setor de alimentos e bebidas.



O fundo Valor Siren Ventures é um dos atores no mercado internacional, aliado à Starbucks, o investimento no setor de alimentos e bebidas é um dos principais focos.

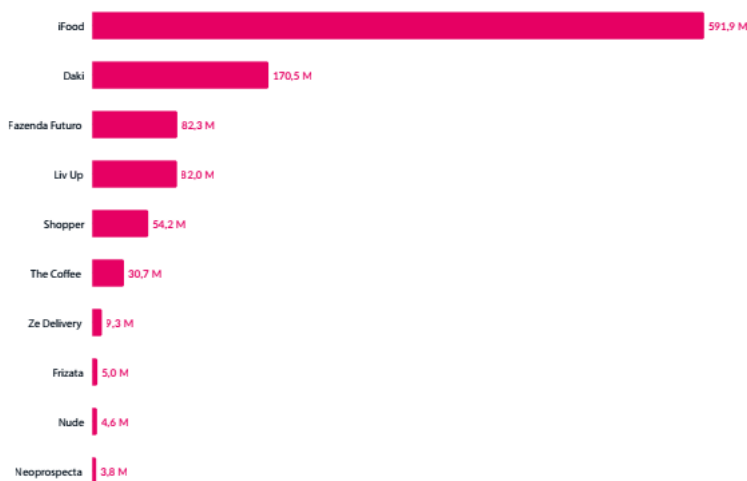
Já a Five Seasons Ventures é outro fundo internacional de destaque. O fundo já desembolsou 77 milhões de euros em 2018 e lançou um fundo no valor de 180 milhões de euros para foodtechs chamado de Five Seasons new Fund II.

O fundo brasileiro Monashees investiu em 2019, 8 milhões e meio de dólares na foodtech Fazenda Futuro.

Damos destaque também à startup The Coffee que captou R\$ 28 milhões em uma rodada liderada também pela Monashees.

Abaixo listamos as foodtechs mais investidas, conforme o estudo FoodTech Report 2022 realizado pelo fundo Outcast Ventures em parceria com a Distrito.

STARTUPS MAIS INVESTIDAS



*Dados desde 2010
**Todos os valores em USD

FOODTECH REPORT 2022

OUTCAST VENTURES | DISTRITO | 89

Quais as foodtechs brasileiras que merecem destaque?

São dezenas de startups que admiramos e a cada mês novas foodtechs ganham destaques na mídia. Abaixo listamos algumas empresas que nos chamam atenção pelo seu modelo de negócio e inovação em seu mercado.

Veroo Cafés

Veroo é café de verdade, de gente pra gente. A Veroo conecta os pequenos produtores de todo o Brasil a consumidores conscientes.

A Veroo questiona o motivo de o Brasil, o maior produtor de café (e um dos maiores consumidores) não consumir café com a qualidade que nosso povo merece; e ainda os verdadeiros protagonistas dessa bebida, os produtores, por muitas vezes ficam esquecidos e não recebem o que é justo pelo seu café. A Veroo luta por uma cadeia de valor mais justa, unindo produtores a consumidores conscientes.



Por meio de um clube de assinatura mensal o cliente escolhe seu plano e conta com a curadoria de um barista fazendo a seleção de cafés especiais e recheados de histórias. As experiências sensoriais são criadas para fazer os consumidores viajarem para a roça sem sair de casa. A Veroo foi fundada em 2019 e por sua plataforma já passaram mais de 5.000 assinantes.

BeGreen

Essa foodtech embarcou na ideia de alimentação saudável e investiu todos os seus esforços em eliminar agrotóxicos de verduras e vegetais. A ideia está em transferir imediatamente a hortaliça para a mesa do consumidor.

Para que isso seja possível, a produção da empresa prevê aproximadamente 130 mil pés de hortaliças colhidas por mês, sendo que esse processo deve ser feito momentos antes do consumo, proporcionando mais sabor, frescor e qualidade.

A expertise inclui modelo de negócios baseado em economia circular, por meio de clubes de assinaturas e biotecnologias de produção como estufas hidropônicas, que priorizam o cultivo em água em vez do solo.

Liv Up

Mais uma startup com o compromisso de levar comida saudável à mesa do brasileiro, a Liv Up oferece carnes, frutos do mar, sopas, pratos vegetarianos e acompanhamentos de alta qualidade e sabor.

As tecnologias envolvidas contemplam ultracongelamento de alimentos, ingredientes orgânicos e agricultura familiar. Outras estratégias digitais aplicadas são:

- aplicativo para delivery e saladas de consumo imediato;
- mercado online com diversos itens alimentícios;
- site próprio.

Raízs

O feeling da foodtech Raízs foi aproximar pequenos produtores rurais e consumidores. Para garantir qualidade, requisita auditoria e reconhecimento da Certificadora de Orgânicos IBD. A plataforma entrega de segunda a sábado, entre 7h e 13h, diversos itens de mercearia.

Destacamos como principais inteligências da marca a colheita realizada somente após a confirmação da compra e a iniciativa de incentivo por meio do Fundo do Pequeno Produtor, que angaria doações diretas aos agricultores no valor de R\$ 30,00.

Foodz

Já a Foodz investiu na solução da correria do dia a dia dos consumidores. Muitos trabalham e precisam de refeições rápidas, mas não encontram alternativas saudáveis e nutritivas.

Dessa forma, a foodtech desenvolveu um shake especial. O alimento é produzido em pó e promete contemplar as principais necessidades de nutrição do organismo humano.

A tecnologia foi aplicada diretamente nos alimentos por meio de profissionais especialistas como nutricionistas e engenheiros de alimentos. As receitas não contêm glúten ou lactose e aplicam plant-based contendo basicamente:

- 25 gramas de proteínas;



- 26 vitaminas e minerais essenciais;
- fitonutrientes;
- carboidratos de baixo índice glicêmico;
- leite de coco;
- fibras de aveia.

Beleaf

O meio ambiente também é uma das principais responsabilidades da foodtech Beleaf. O objetivo é oferecer alimentos com produção por meio de plant-based e garantir um alimento saudável ao consumidor, equilibrando macronutrientes, vitaminas e minerais.

Além disso, a marca trabalha as estratégias circulares como a comercialização por meio de planos de assinatura com diversas faixas de preço e entregas mensais.

A produção consciente e sustentável de alimentos gera benefícios notórios ao meio ambiente. Fundada em 2016, a startup já contabiliza economia de mais de 90 milhões de litros de água, mais de 160 toneladas de CO2 e mais de um milhão e seiscentos mil metros quadrados de terra.

Como a plataforma Arara Seed inova investindo em foodtechs?

A Arara Seed é um novo jeito de investir e captar recursos para startups dos setores de agricultura, alimentos e bebidas. A Arara Seed é uma plataforma de financiamento coletivo (equity crowdfunding) que une empreendedores e startups para promover um ambiente colaborativo, escalável e inteligente.

Invista em startups que utilizam tecnologia para revolucionar os setores de alimentos e agrícola no Brasil:

- Diversifique seu portfólio;
- Invista em modelo de negócios inovadores;
- Com toda governança e transparência que os investidores merecem;
- Startups criteriosamente selecionadas pelo nosso time de especialistas;
- Venture Capital Digital: um novo jeito de investir na nova economia;
- Somos uma plataforma regulada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários – ICMV 588).

Se você tem interesse em saber mais sobre as oportunidades de investimentos em foodtechs e receber conteúdos exclusivo cadastre-se em nossa newsletter.

Conclusões: foodtechs x sustentabilidade x tecnologia

A junção entre tecnologia e sustentabilidade é perfeita para gerar um serviço de oferecimento de alimentos mais saudável, escalável e organizado. O conceito de foodtech vai ao encontro disso e otimiza esse processo.

Dados são essenciais para aprimorar a publicidade dos serviços, melhorar a qualidade de seus produtos, acelerar o fluxo logístico e principalmente qualificar o relacionamento com o consumidor.

O uso de tecnologia em foodtechs é crucial para resolver um dos maiores desafios que é a escalabilidade de comercialização de alimentos. Assim, o empreendedor consegue vencer barreiras geográficas e limitações de quantidades para gerar mais e melhores alimentos ao consumidor.

Se você possui uma foodtech, queremos te conhecer. Nós somos um novo jeito de investir e captar recursos para startups do agribusiness. Faça seu cadastro conosco agora mesmo!



Resolução CVM 88: um novo passo para o crowdfunding brasileiro.

Por Henrique Galvani em agosto 15, 2022

Em abril de 2022 a CVM publicou a Resolução CVM 88, que substitui a Instrução CVM 588 e traz inovações significativas nas regras aplicáveis às ofertas públicas de sociedades empresárias de pequeno porte, realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo. Essas esperadas mudanças que devem acelerar o equity crowdfunding no Brasil.

Desde a ICVM 588 de 2017, o volume de investimento captado pelas plataformas cresceu 14 vezes e deu os alicerces necessários para formação e estruturação de um mercado embrionário que hoje, com a nova resolução 88, ganha ainda mais corpo, dimensão e escala. Entenda aqui as principais mudanças desse mercado.

Empresas que faturam até R\$ 40 milhões poderão captar via equity crowdfunding

A nova regra também amplia de R\$ 10 milhões para R\$ 40 milhões o limite de receita bruta que define o conceito de sociedade empresária de pequeno porte.

Além disso, gera mais governança para as rodadas de investimentos via equity crowdfunding: para (i) ofertas cujo valor alvo máximo de captação ultrapasse R\$ 10 milhões; e (ii) sociedade empresária de pequeno porte com receita bruta anual consolidada superior a R\$ 10 milhões, será necessário auditoria das demonstrações contábeis por auditor registrado na CVM.

As empresas privadas poderão captar até R\$ 15 milhões por ano via equity crowdfunding

Uma das alterações foi o aumento no tamanho das captações em plataforma pública, que passou para R\$ 15 milhões. Acreditamos que essa mudança representa uma oportunidade para trazermos negócios com estágios de investimentos mais avançados, assim como já acontece em mercados maduros como Estados Unidos e Europa.

As plataformas de equity crowdfunding poderão intermediar a compra e venda de ativos adquiridos pela plataforma

É permitido às plataformas eletrônicas de investimento participativo atuar como intermediadoras de transações de compra e venda de valores mobiliários já emitidos publicamente por sociedade empresária de pequeno porte que tenha realizado ao menos uma oferta pública de distribuição no ambiente da plataforma.

É vedada a utilização de termos que possam induzir o investidor a erro quanto à existência de operação de mercado regulamentado de valores mobiliários, tais como “bolsa”, “bolsa de valores”, “mercado de bolsa”, “mercado de balcão”, “mercado secundário”, dentre outros.

Investidores com renda anual inferior a 100 mil reais poderão investir até R\$ 20 mil via equity crowdfunding.

O limite permitido anualmente ao investidor pessoa física também dobrou: antes R\$ 10 mil era o valor recomendado para investidores não-qualificados, mas com a nova regulação, o limite passa a ser de R\$ 20 mil, trazendo mais oportunidades aos investidores diversificarem a sua carteira de investimentos.

Mais proteção aos investidores



Uma das propostas de revisão da estrutura das plataformas foi da instituição de obrigatoriedade de contratação de profissional de compliance. Com a Resolução 88 da CVM, a norma passa a prever que a partir do momento em que o somatório das captações realizadas pela plataforma atingir o valor de R\$ 30 milhões em um mesmo exercício social, a plataforma é obrigada a contratar um profissional voltado para a atividade de controles internos.

Obrigatoriedade de Auditoria das Demonstrações Financeiras para sociedades emissoras com receita bruta acima de 10MM ou ofertas públicas acima de 10MM.

Como a Arara Seed está vendo a nova resolução do equity crowdfunding?

A Arara Seed considera a resolução CVM 88 como uma vitória para o ecossistema de startups. A CVM está alinhada com o fato de que o crowdfunding já é uma realidade como alternativa de investimentos e de fomento ao empreendedorismo, disponibilizando recursos para negócios promissores se alavancarem.

O que vemos é que o equity crowdfunding vem ganhando maturidade e reconhecimento perante os órgãos reguladores. Se você é empreendedor ou investidor, será um prazer nos aproximarmos. Cadastre-se em nossa newsletter e fique por dentro das novidades da nova economia.

Invista em startups que utilizam tecnologia para revolucionar os setores de agronegócio, alimentação e bebidas. Conheça a Arara Seed

Investimento-anjo: descubra as nuances dessa forma de investir.

Por Henrique Galvani em agosto 8, 2022

Você sabe o que é investimento-anjo? Há muitas boas ideias no mercado e grandes esforços para fazer os negócios acontecerem. O investimento-anjo é fundamental para as empresas em estágios iniciais.

Apesar de ser um investimento de alto risco, ao mesmo tempo pode render dezenas de vezes, gerando retorno ao capital investido. Conheça esse mundo e veja se você tem perfil para ser um investidor-anjo!

O que é investimento-anjo?

O investimento-anjo é um aporte financeiro especial voltado para negócios em estágios iniciais. Geralmente aplicável a startups nas primeiras rodadas de investimento e com objetivo de oferecer recursos financeiros e suporte ao desenvolvimento da ideia de negócio, agregando valor aos empreendimentos.

Entendemos que a busca por um investidor-anjo se compara a um casamento, no sentido de que o relacionamento será de longo prazo. Portanto, é muito importante ambos os lados avaliarem o perfil e a tese de investimento.

O investimento-anjo pode alavancar emprego e renda em um país e, por isso, é fundamental para as economias desenvolvidas.

Esse tipo de aporte pode ser realizado por investidores em conjunto, o famoso grupo de anjo ou rede de anjo, em que visam diluir o risco do investimento, permitindo que os investidores diversifiquem seu portfólio, aumentando as chances de retorno.

Normalmente, o investimento-anjo varia entre R\$ 10 mil e R\$ 1 milhão, dependendo muito da rede anjo.

- Em 2021 o número de investidores-anjos cresceu 13% quando comparado a 2020;
 - O valor médio anual aportado por investidores-anjos foi de R\$ 128 mil;
 - A representatividade feminina nesse segmento segue crescendo e já representa 16% desse tipo de investimento;
 - Agritech é o segmento/setor com maior interesse entre os investidores-anjos;
 - As foodtechs estão entre os top 10 setores de preferência dos investidores;
 - A maior parte dos investimentos-anjo é realizada por meio de rede de investidores-anjos;
 - Um estudo realizado pela Grant Thornton e Anjos do Brasil estima que a cada R\$ 1 advindo do investimento-anjo, R\$ 5,84 são injetados na economia. O investimento em startups gera aumento do PIB e crescimento da economia.
- (Pesquisa Anjos do Brasil)

Como funciona o investimento-anjo?

Por meio de uma rede de anjos, os investidores-anjos se reúnem com os empreendedores para a apresentação do pitch deck. A partir disso, eles avaliam questões centrais do negócio como modelo de negócio, mercado, time, potencial de escalabilidade e perspectivas de valorização, entre outros.

Identificado o potencial do negócio, o investidor negocia o aporte em troca de equity, que são geralmente são realizadas por meio de um contrato de mútuo conversível ou SAFE (Simple Agreement for Future Equity), que é um contrato de participações futuras.

O investimento-anjo por meio das redes de anjo permite a criação de grupos de investidores para ampliar o potencial de investimento. Nessas instituições é possível encontrar:

- redes de contato;
- apresentação de startups;
- assessoramento para documentação; dentre outras viabilidades.

Por outro lado, as startups conseguem maior visibilidade quando apresentadas a essas instituições. Veremos a frente que há várias delas no Brasil.

O que é importante o investidor avaliar antes de aportar em startups?

Antes de investir em startups, os investidores julgam importantes algumas perguntas a serem respondidas pelo empreendedor:

- Capacidade de o time colocar o negócio para rodar?
- O produto vai ter adesão ao mercado?
- Qual é o tamanho desse mercado?
- Esse negócio é replicável e escalável?
- Quanto o founder conhece sobre esse mercado?
- Quais são os diferenciais competitivos? Tecnologia?
- Qual o aporte médio do investidor-anjo no ano?

Segundo o levantamento da Anjos do Brasil, em 2021, o aporte médio anual por investidor-anjo foi de R\$ 128 mil, representando um crescimento de 4,2% quando comparado a 2020.



Qual foi o volume de investimento-anjo em 2021?

De acordo com a pesquisa da Anjos do Brasil, no ano passado foram aportados por investidores R\$ 1.005 bilhões, representando uma alta de 17% quando comparado ao volume investido em 2020.

Quais são os Top 10 segmentos preferidos pelos investidores-anjos?

De acordo com a pesquisa da Anjos do Brasil, os setores preferidos dos investidores-anjo são:

- Agtechs
- Edtechs
- Fintechs
- Healthtechs
- SaaS
- Negócios de impacto
- DeepTech
- Cleantechs
- Foodtechs
- Construtechs

Quantos investidores-anjos o Brasil possui?

De acordo com a pesquisa da Anjos do Brasil, hoje temos cerca de 7.834 investidores-anjos no país.

Abaixo compartilhamos um trecho muito interessante dessa pesquisa, com a qual concordamos:

O aumento do investimento anjo ainda é insuficiente para a demanda das startups.

“O investimento-anjo precisa ser entendido no contexto de sua efetivação por pessoas físicas, não sendo uma atividade profissional para a maioria absoluta dos que investem. Nesse sentido tem um potencial enorme, que ainda não foi atingido com a retomada dos valores pré-pandemia.

O número de startups em estágio inicial que surgiram nos últimos anos no Brasil e que precisam ser financiadas por capital inteligente (Smart Money) tem crescido mais que o volume de capital de anjos, o que mostra a importância de maior fortalecimento das redes de investidores e da criação de políticas de incentivo e estímulo a atividade.” (Anjos do Brasil)

Nós estamos de mãos dadas ao movimento de Investidores Anjos no Brasil. As plataformas de equity crowdfunding são a porta de entrada para a democratização dessa classe de ativo financeiro. Com cheques a partir de R\$ 1.000, novos investidores podem ingressar nesse mercado e sentir o impacto do seu investimento nas startups e na economia. Não temos dúvidas que o caminho é esse.

Quais os modelos de negócios preferidos pelos investidores-anjos?

Entre os modelos de negócios preferidos destacam-se B2B e B2C.

Como conseguir um investidor-anjo para sua startup?

É importante destacar que o ideal é que a sua startup já esteja em fase de MVP (Minimum Viable Product) ou Mínimo Produto Viável em Português.

Nesse ponto, sua capacidade de execução, gestão e autocontrole serão essenciais para promover confiança ao investidor e levantar a sua primeira rodada de investimento. Ainda melhor do que isso, é fundamental que o empreendedor se adapte aos principais requisitos como veremos a partir de agora.



Conheça o mercado da sua startup

Acumule conhecimento e expertise sobre o mercado que você pretende atuar. Demonstrar insegurança e desinformação pode ser um tiro no pé. Portanto, pesquise, se aprofunde, conheça os seus concorrentes e principalmente as dores de seu público.

Sugerimos que faça uma análise completa do mercado até mesmo antes de você montar o seu plano de negócios e iniciar o seu MVP. Dessa forma você terá um discurso mais alinhado e técnico para convencer o investidor-anjo.

Conquiste os primeiros resultados

Mesmo que em uma escala menor, é importante que você consiga demonstrar que as suas hipóteses iniciais estão relacionadas às dores do público. À medida que a empresa evolui, aumenta a necessidade de investimentos, mas em um primeiro momento é você quem vai ter que mostrar capacidade de empreender e conseguir os primeiros resultados.

Inicie o MVP definindo o que precisa ser descoberto (e de quem). Os esforços do desenvolvimento de clientes devem engajar um pequeno grupo de early adopters a fim de guiar o desenvolvimento do produto até que surja um modelo de negócio repetível. Quanto antes lançar seu MVP, mais feedbacks terá.

Pesquise Rede de Anjos aderente à sua tese de investimentos

Busque por rede de investidores-anjos que possuem experiência e interesse pelo seu mercado. É possível consultar o portfólio de investimento deles e fazer um benchmarking.

Recomendamos este conteúdo da Endeavor: Mapa de Acesso ao Investimento Anjo

Tenha um bom pitch/oratória

No pitch deck você vai passar informação suficiente para despertar o interesse dos investidores. Saiba que o seu relacionamento não acaba no pitch e provavelmente você terá muitas reuniões com os investidores. Tenha uma apresentação matadora! Abaixo alguns conteúdos e templates:

- The Ultimate Startup Funding Pitch Deck;
- Template Pitch Deck – Inovativa Brasil – ABStartups;
- The Sequoia Capital Pitch Template.

Dedique tempo em relações com investidores/prospects

Planeje sua rodada com o máximo de antecedência e comece o relacionamento com investidores o quanto antes. Tenha em mente que um processo de captação no Brasil leva em média três meses, chegando, em alguns casos, a um ano. Deixe o processo e o cronograma o mais objetivos, alinhados e atualizados possível.

Cadastre seu projeto para captar ou envie um e-mail para os investidores

Cadastre a sua startup por meio de formulários disponibilizados por essas redes de anjos, bem como e-mails para contatos que fazem esse tipo de investimento. Após determinado tempo você receberá o retorno e, caso não receba, faça o follow-up e demonstre interesse nesse investimento.

Outra marca registrada dos investidores-anjos é a falta de tempo. Por isso, o ideal é que você seja claro, objetivo e breve para apresentar o deck em no máximo 15 minutos, o mais importante é abrir as sessões de dúvidas e respostas aos investidores.

Plataformas de Equity Crowdfunding também são alternativas de investimentos para startups Early Stage. Cadastre-se e receba o contato.

O que é o Smart Money?

Como o próprio nome diz, esse investimento transfere inteligência para o negócio. Por isso, além do aporte financeiro, o investidor levará know-how e networking para a startup.

Perceba que a escolha por um aporte mais qualificado como esse pode ser determinante para que o seu negócio consiga resultados mais rapidamente, já que a ideia contará com a expertise e a experiência do investidor, que usará sua rede de relacionamentos que costuma ser densa e estratégica.

Os principais grupos de anjos do Brasil

No Brasil você encontra diversas instituições de apoio. Seria impossível listarmos todas neste artigo, dessa forma listamos algumas:

Anjos do Brasil

O grupo Anjos do Brasil é uma das principais instituições de apoio e fomento ao investimento-anjo. Você pode se cadastrar e ter acesso a experiências, oportunidades de negócios e conhecimento sobre esse tipo de aporte.

A associação sem fins lucrativos atua em âmbito nacional e compartilha cursos, conexões e informações úteis sobre o ambiente de investimento-anjo.

FEA Angels

A FEA Angels é uma rede de executivos, empreendedores e ex-alunos da Faculdade de Economia e Administração da USP que tem a missão de transformar o empreendedorismo por meio de conhecimento, networking e investimento-anjo.

GV Angels

Idealizado por ex-alunos da FGV-EAESP, o GVAngels é um grupo de investidores-anjos que busca fortalecer o ecossistema de inovação e empreendedorismo no Brasil, promovendo o encontro entre bons empreendedores e investidores com experiência.

Harvard Angels

A Harvard Business School Alumni Angels of Brazil (HBSAAB) foi fundada em 2012 por ex-alunos brasileiros da Harvard Business School.

É uma associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade facilitar o acesso de empresas nascentes (startups) à parte dos capitais financeiro e humano de que necessitam em suas fases iniciais de crescimento.

Gávea Angels

Já a Gávea Angels é uma instituição com mais de 20 anos de atuação no incentivo ao empreendedorismo. O foco é estimular o apoio a startups de tecnologia e inovação. Participe do grupo e amplie suas oportunidades de investimento.

Curitiba Angels



O grupo Curitiba Angels é outro canal de oportunidade para investidores e startups empreenderem com o aporte do investimento-anjo. Você pode cadastrar o seu projeto ou se tornar um investidor por esse canal.

Angel Investor Club

Angel Investor Club é uma comunidade do ecossistema de inovação. Seu objetivo é fomentar o empreendedorismo por meio de uma grande rede conexões e do investimento-anjo.

Como me tornar um investidor-anjo?

As plataformas de equity crowdfunding são uma excelente alternativa para os primeiros passos. Os grupos e redes de anjo fornecem também uma estrutura completa para você ser inserido nesse mercado.

Quais são as próximas rodadas de captação após o investimento-anjo?

Rodada de investimento Pre-seed

Pre-seed ou capital pré-semente é a rodada de investimento focada em captar recursos para os primeiros estágios da vida da startup. Neste momento os primeiros testes e MVPs são lançados e a captação de investimento é direcionada para a melhoria do produto. As rodadas pre-seed no Brasil giram em torno de R\$ 500.000 a R\$ 1.500.000.

Rodada de investimento Seed

Rodada seed ou capital semente são rodadas de investimentos em que a startup já possui sinais de validação de produtos, foco para encontrar o PMF (Product Market Fit), um processo de marketing e vendas (máquinas de vendas), personas e soluções já conhecidos.

De forma geral, o estágio seed se caracteriza pela materialização do PMF, ou seja, após a startup validar hipóteses e ter entregado valor para uma base inicial de clientes pagantes com ICP (Ideal Customer Profile) razoavelmente claro.

Os cheques dessa rodada variam de R\$ 1.500.000 a R\$ 8.000.000.

Plataforma de investimentos coletivo (equity crowdfunding)

A regulamentação CVM 88 permite que plataformas de equity crowdfunding captem até R\$ 15 milhões para empresas, com limite de faturamento de até R\$ 40 milhões/ano.

É possível investir de forma 100% online em projetos previamente analisados por uma equipe de especialistas e diversificar o portfólio.

Os cheques iniciais são acessíveis e variam de R\$ 1.000 a R\$ 5.000, dependendo da rodada de captação.

Geralmente, as startups que captam no crowdfunding brasileiro estão no estágio pre-seed ou seed.

Conheça a Arara Seed e as oportunidades de investimentos a partir de R\$ 1.000.

Series A

Nessa fase de captação a startup já tem uma sintonia perfeita entre mercado, produto e canal de distribuição. O dinheiro levantado nesta rodada é utilizado para otimizar a base de usuários e criar novas ofertas de produtos e serviços, é uma oportunidade para dimensionar o produto em diferentes mercados.



Na Série A os fundos esperam que a startup tenha um plano concreto para desenvolver um modelo de negócio que gere lucro em longo prazo.

Os valores ofertados estão entre R\$ 15.000.000 a R\$ 120.000.000. Fundos Venture Capital e Private Equity são investidores que, geralmente, participam dessas rodadas investindo em startups nesse estágio.

Series B

Se a startup tiver uma boa performance na Series A provavelmente terá o follow-on dos investimentos pelos fundos de Venture Capital. O principal ponto nessa e nas demais séries são ganho de mercado, geração de caixa, aquisições de empresas etc.

Series C

Este é o último estágio que abordaremos neste artigo. Na rodada de captação Series C os investidores procuram empresas com participação considerável no mercado e nas quais a injeção de recursos serve para expansão internacional e aquisição de concorrentes para domínio de mercado. Altos retornos são esperados pelos investidores neste momento, e a equipe de fundadores geralmente encontra-se bem diluída.

As rodadas de captação nessa Série variam entre U\$ 120 a 250 milhões de dólares.

Conclusões

O número de startups em estágio inicial que surgiram nos últimos anos no Brasil e que precisam ser financiadas por capital inteligente tem crescido mais que o volume de capital de anjos, o que mostra a importância de maior fortalecimento das redes de investidores e da criação de políticas de incentivo e estímulo à atividade.

Com transformações digitais e sociais avançando, é hora de a sociedade encarar os empreendedores brasileiros como elemento capaz de transformar o destino do país. Precisamos apoiar e criar um ambiente mais favorável aos que arriscam, falham, aprendem e retornam melhores e fortalecidos pelas cicatrizes dos erros. Como diria Elon Musk, “Falhar é uma opção aqui. Se você não está errando, você não está inovando o suficiente.”

Se você se interessou em saber mais sobre essa modalidade de investimento deixe um comentário que entraremos em contato.

SIMPLES NACIONAL: SERVIÇOS DE PORTARIA E DE ZELADORIA.

Por meio da Solução de Consulta Disit/SRRF07 nº 7.011, de 31 de maio de 2022, a Receita Federal esclarece que “os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão de obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional, portanto, não se enquadram na exceção do inciso VI, §5º-C do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e sim na regra de vedação do inciso XII, art. 17, da referida Lei”.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

Solução de Consulta Disit/SRRF07 nº 7011, de 31 de maio de 2022



(Publicado(a) no DOU de 23/08/2022, seção 1, página 35)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RETENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO. DESNECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PODER.

Para a configuração da cessão de mão de obra é desnecessária a transferência de qualquer poder de comando/coordenação/supervisão, parcial ou total, sobre a mão de obra cedida. O elemento "colocação de mão de obra à disposição" se dá pelo estado da mão de obra de permanecer disponível para o contratante, nos termos pactuados.

Para fins de caracterização da cessão de mão de obra, também é necessário que o contrato envolva prestação de serviços contínuos, entendidos como os que atendam a uma necessidade permanente da contratante, o que deve ser analisado caso a caso pela consulente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 75, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, art. 5ºA, §5º, na redação dada pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 115, §2º, I e XX, art. 117, I, e art. 191; Solução de Consulta Interna nº 4, de 28 de maio de 2021.

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA. VEDAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.

Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão de obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional, portanto, não se enquadram na exceção do inciso VI, §5o-C do art. 18, da Lei Complementar no 123, de 2006, e sim na regra de vedação do inciso XII, art. 17, da referida Lei.

A prestação de serviços de limpeza estará sujeita à retenção de 11% de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando contratada tanto na modalidade de empreitada quanto na modalidade de cessão ou locação de mão de obra. Neste último caso, em virtude de previsão expressa em lei, não haverá óbice a opção pelo Simples Nacional, desde que a atividade de limpeza não seja exercida em conjunto com outra atividade vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, §5-C, VI, §5-H; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 219, §1º, I e XX; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, §2º, I; Portaria TEM nº 397, de 9 de outubro de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe



Cadesp: exclusão de contador deve ser protocolada somente pela Redesim.

Na visão do vice-presidente do SESCON-SP, Antonio Carlos Souza dos Santos, a desobrigação de entrega presencial de protocolo do pedido de exclusão do contador é de grande valia para o setor.

https://fenacon.org.br/wp-content/uploads/2022/06/technology-g734dfd279_640-1.jpg

Os profissionais contábeis que precisarem se desvincular de estabelecimento no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo (Cadesp) devem realizar o procedimento apenas pela Redesim.

Até então, a Portaria CAT 92/1998 exigia que o contabilista confirmasse a exclusão no Posto Fiscal de jurisdição. Contudo, a Portaria SRE 48/2022 de 23 de junho retirou essa obrigatoriedade.

Em nota enviada ao Portal Contábeis, a Secretaria da Fazenda de São Paulo afirmou que o procedimento deve ser feito única e exclusivamente pela Redesim, visto que todas as alterações feitas pelo sistema são replicadas para os entes envolvidos.

“A exclusão do Contabilista de um estabelecimento deve ser protocolada somente pela REDESIM e a informação é replicada ao CADESP.

A concentração dos pedidos pela garante a unicidade cadastral, além do tratamento ser automático e de forma remota”, afirmou o órgão.

Exclusão de contabilista no Cadesp

A medida, que dispensa o comparecimento presencial, foi reivindicada por um grupo de trabalho formado pelas Entidades Congraçadas da Contabilidade do Estado de São Paulo.

Na visão do vice-presidente do Sescon-SP, Antonio Carlos Souza dos Santos, a desobrigação de entrega presencial de protocolo do pedido de exclusão do contador é de grande valia para o setor.

Os representantes da Sefaz-SP reafirmaram o máximo interesse do Estado em simplificar os processos relacionados a obrigações acessórias e principais e destacaram o auxílio das entidades contábeis no processo de análise e simplificação das exigências em vigor.

Fonte: Portal Contábeis

Cadesp: exclusão de contador deve ser protocolada somente pela Redesim – Sistema FENACON

A permanência do empregado no Plano de Saúde após a sua demissão.

Por: Marcilene Godoy (*)

O empregado tem o direito de permanecer no plano de saúde após a demissão, desde que atendidas as seguintes condições:

– demissão sem justa causa;

– formalização do pedido de permanência no plano de saúde no prazo de 30 dias;



- contribuição com o pagamento do plano de saúde enquanto empregado;
- pagamento integral do plano de saúde após o desligamento.

A manutenção do plano de saúde é extensível aos dependentes, da mesma forma que na vigência do contrato de trabalho. É permitido incluir novo cônjuge e filhos, desde que o demitido assuma o pagamento correspondente aos dependentes.

Caso o demitido venha a óbito, os dependentes permanecem no plano pelo tempo ao qual o titular tinha direito.

Após o desligamento, o demitido pode permanecer no plano por um período equivalente a um terço do tempo em que trabalhou na empresa, mas limitado ao prazo mínimo de 6 meses e máximo de 2 anos.

O demitido perderá o direito de permanecer no plano de saúde caso for admitido em novo emprego que disponha de plano de saúde; após transcorridos os prazos acima; ou se a empresa cancelar o benefício de todos os empregados.

O demitido poderá, ainda, exercer o pedido de portabilidade de carências, na contratação de um novo plano de saúde dentro da mesma operadora ou em operadora diferente, ficando dispensado do cumprimento de novos prazos de carência, que já foram cumpridos na operadora de origem.

A portabilidade de carência também é válida para os demitidos que não têm direito de continuar no plano de saúde, ou seja, aqueles que não contribuíam para o pagamento do plano ou no caso de demissões voluntárias ou por justa causa.

(*) Marcilene Godoy – marcilenegodoy@gmail.com, OAB/SC 17.068, é advogada especialista em Direito Trabalhista Empresarial

Há risco iminente de ataques cibernéticos nas PMEs; entenda.

As PMEs (Pequenas e Médias Empresas) estão em risco iminente de ataques cibernéticos, você sabia? Pois é, podemos afirmar isso sem exageros. Mas fique tranquilo, vamos esclarecer o que está acontecendo e, também, apresentar soluções. Confira!

Primeiramente, é importante falar do momento histórico no qual vivemos. Se há poucos anos a tecnologia já estava presente nas PMEs, imagine o que aconteceu quando a pandemia do novo coronavírus chacoalhou o mercado mundial. Isso mesmo! Vida remota, bem-vinda!

Para citar um exemplo, o e-commerce (venda online) se consolidou e podemos dizer, sem riscos, que teve um crescimento astronômico. E, em paralelo a isso, muitas empresas entraram de cabeça no mundo virtual, ou melhor, o uso da tecnologia passou a ser questão de sobrevivência empresarial.

Acontece que, para as PMEs, as mudanças repentinas são mais desafiadoras. Afinal, grande parte delas não é tão bem estruturada para agir em várias frentes ao mesmo tempo. Por exemplo, podemos afirmar que suportar o período pandêmico e se adequar a toda aquela transformação empresarial já era



suficientemente difícil. Imagina dar conta disso e ainda pensar em proteção contra ataques cibernéticos!

Pois bem! Foi justamente isso que os hackers pensaram e viram ali uma possibilidade para focar os ataques nas PMEs. Mas como?

Como são realizados os ataques cibernéticos?

Geralmente, os ataques são realizados pelo chamado ransomware, um software malicioso, mais conhecido como malware, que é normalmente usado para extorquir empresas e pessoas.

Para ajudar a entender a dimensão do prejuízo que pode ser causado quando um desses softwares consegue acesso a um computador ou celular, imagine que o ataque possibilita que terceiros bloqueiem o aparelho para o dono e dá aos crackers acesso irrestrito a todos os dados.

O ransomware pode chegar por vários caminhos.

- Um link no WhatsApp,
- um e-mail ou
- até mesmo por uma nova conexão no LinkedIn que repassa uma oferta por meio de um link.

Essa prática é chamada de phishing, fraude on-line na qual senhas, dados bancários e demais informações pessoais são “pescadas”.

Mas, diante deste cenário, você sabe o que pode ser feito? Bom, para isso, precisamos falar de segurança da informação e, também, de cibersegurança

Saiba o que é segurança da informação

Se pararmos para pensar um pouco no funcionamento das empresas e dos negócios de hoje em dia, vamos observar que existe uma massiva coleta de dados.

Sejam dados dos clientes, dos produtos, dos serviços, de comunicação, esta gama gigante de informações tem um grande valor. E como podemos imaginar, tudo o que há valor atrai a atenção de pessoas mal-intencionadas, não é mesmo?

E, basicamente, a segurança da informação tem como objetivo reduzir os riscos de perda de dados seja ela por qualquer meio, digital ou físico.

Ela engloba cuidados que buscam garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações transmitidas, armazenadas ou processadas através de mensagem verbal, eletrônica, escrita e impressa.

Além disso, também está ligada ao gerenciamento de pessoas, segurança física e cumprimento de normas de cada organização. Ou seja, a proteção de todos os dados sigilosos da empresa, independente do formato.

Já ouviu falar em cibersegurança?

Bom, agora que já entendemos o que é segurança da informação ficou mais fácil de compreender o que é cibersegurança, pois ela é uma parte da segurança da informação.



Ou seja, a cibersegurança tem foco na informação digital que está em aplicativos e serviços, por exemplo. Ela é voltada para a proteção e defesa de hardwares, softwares, redes, infraestruturas e programas no que é chamado de “ciberespaço”. Em outras palavras, consiste na defesa contra possíveis ataques cibernéticos.

Conheça a solução contra ataques cibernéticos

Como dissemos, a tecnologia está cada vez mais presente no nosso dia a dia, e a internet virou um recurso indispensável para as empresas. Porém, não se esqueça do risco que correm as PMEs e evite que a empresa fique vulnerável e exposta a ataques cibernéticos.

Pois, como os cibercriminosos têm se aprimorado cada vez mais e estão sempre em busca de brechas nos sistemas, as empresas precisam estar cientes que é primordial se preocupar com a cibersegurança.

Há risco iminente de ataques cibernéticos nas PMEs; saiba por quê (iob.com.br)

Já pensou em fazer um Testamento?

Por: Rogério Aleixo Pereira (*)

O assunto para muitas pessoas é desagradável, mas quando nos deparamos profissionalmente com os problemas enfrentados por muitas famílias que nos procuram para realizar um planejamento sucessório, normalmente utilizando a criação de pessoas jurídicas, este instrumento, previsto há muito tempo na legislação brasileira, acaba sendo um importante aliado para definir a destinação de um patrimônio, pequeno ou grande, construído ao longo de uma vida.

“Filhos...Filhos? Melhor não tê-los! Mas se não os temos, como sabê-los’, já dizia o poeta Vinícius de Moraes.

Filhos são normalmente criados no mesmo lar, pelo mesmo pai e mãe e ainda que no decorrer do tempo haja um divórcio, em regra a guarda é compartilhada. Recebem o mesmo carinho e afeto, estudam na mesma escola e estão acostumados a ter a mesma rotina.

Mas filhos são indivíduos e indivíduos tem personalidade própria, vontades, desejos, habilidades e dificuldades diferentes, mesmo quando gêmeos univitelinos. Então a criação, que parece ser a mesma, em verdade não é, e ajustes são necessários.

Não sou cientista ou psicólogo ou antropólogo, mas falo isso também porque sou pai de três filhos (dois deles foram gestados no coração e um na barriga de minha esposa) e, apesar de uma rotina familiar comum a todos, os três são absolutamente diferentes em termos emocionais, habilidades, dificuldades, desejos pessoais e profissionais.

Pais e mães sabem do que eu estou falando.

A expectativa de qualquer casal é sempre no sentido de formá-los bons cidadãos, boas pessoas, bons maridos, boas esposas e bons profissionais, mas o tempo, a realidade da vida e o indivíduo se impõem, afetando o relacionamento familiar emocional e patrimonialmente.



E, quando infelizmente há um divórcio ou um falecimento precoce, novas uniões nascem com terceiros, muitas vezes com novos filhos, gerando diferentes ligações familiares, com reflexos de toda sorte.

A “família Dorian”, das antigas propagandas de margarina na TV, não é mais tão presente nos atuais dias e isso gera normalmente muita angústia dentro das famílias, principalmente os avós, pois o instinto de preservação e continuidade familiar dos seus filhos e netos, as vezes sobrinhos, é muito presente.

- “O que será do único imóvel que conquistei ao longo da vida?

- O que posso fazer para que meus filhos não briguem pelos bens que deixei no momento em que partir?

Um de meus filhos não tem economia própria para se sustentar. Como posso garantir a sobrevivência dele(a)?

- Minha neta é brilhante como estudante, mas meu filho não tem muita cabeça com dinheiro. Tenho medo que ele perca tudo e ela não possa frequentar boas escolas ou cursos?

- Sou viúvo, tenho pouco tempo de vida e meus filhos são menores. Como posso garantir que meus bens sejam geridos se falecer?

- Quero que meus bens fiquem em sua maior parte para minha esposa antes de repassá-los aos filhos, como faço isso?”

- Quero garantir que uma parte de meus bens fique com netos que ainda não nasceram. Como faço?

As perguntas que recebemos em nosso escritório são as mais variadas, assim como os indivíduos e suas necessidades e não raro lançamos mão do testamento de fixar determinadas regras que garantirão a vontade de quem quer preservar a unidade e continuidade familiares.

Pouca gente sabe mas são poucas as hipóteses onde o testador (pessoa que faz o testamento) pode atribuir a totalidade de seu patrimônio a seus herdeiros. Em regra, é possível testar apenas 50% de seu patrimônio, principalmente quando o testador teve filhos, a quem tem direito aos outros 50%.

Mas então realmente vale a pena fazer um testamento?

Apesar das restrições, um elemento importante que pode ser definido em testamento, mesmo sobre a parte dos herdeiros: são cláusulas de proteção patrimonial como inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Em outras palavras, é possível, por exemplo e mediante justificativa, fixar que sobre o único imóvel que eu testador possuo no momento de minha passagem, não possa ser objeto de penhora por dívida de um de meus filhos junto a bancos, pessoas ou outros credores.

Também posso fixar, por exemplo, que mesmo que minha filha tenha casado em comunhão total de bens - fato raro hoje em dia, mas já acompanhamos casos com esta situação - os bens que vou deixar para ela não farão parte de qualquer partilha, seja no divórcio de minha filha ou seja caso de morte.



E, por fim, posso fixar que o imóvel que estou deixando a meus filhos, por ser um imóvel comercial de rendas para o sustento destes, não pode ser vendido por determinado tempo ou até que todos os herdeiros tenham atingido determinada idade.

O testamento permite também a fixação de um administrador dos bens legados deixados aos filhos por pessoa de confiança do testador, pode constituir rendas específicas a filhos e netos, bem como pode fixar restrições ao uso dos bens, principalmente imóveis.

Pode ainda constituir um tutor para filhos menores ou curador para os maiores interditados em juízo, determinar que se quitem dívidas, pode reconhecer paternidade, confessar dívidas, beneficiar o cônjuge para que este fique com uma parcela maior do patrimônio e até deserdar herdeiros que tenham praticado atos contra a honra e a integridade física do testador.

Pode, por fim, dispor sobre tratamento médico antes da morte, em caso de doença grave ou acidente, o chamado testamento vital, garantindo ao testador a possibilidade de negar um determinado tratamento numa situação de inconsciência sem que isso signifique um ônus emocional familiar, em termos de desligar aparelhos ou aplicar um determinado tratamento paliativo.

São muitas, pois, as possibilidades de fixação de regras testamentárias, as vezes não vinculadas necessariamente a questões patrimoniais.

E por falar em patrimônio, o custo de um testamento no Estado de São Paulo é fixo, atualmente na casa dos R\$ 1.800,00, independentemente do patrimônio envolvido.

E aí, já pensou em fazer um testamento?

*Rogério Aleixo Pereira é sócio do escritório Aleixo Pereira Advogados.

Erros dos Benefícios do INSS: Confira 10 dicas.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem atualmente cerca de 1,6 milhão de pedidos de benefícios aguardando análise, grande parte deles para aposentadoria.

Com a promessa de zerar a fila até o fim do ano, o órgão afirma que tem analisado mais solicitações do que tem recebido: em média, cerca de 751 mil pedidos, contra 674 mil requerimentos. Mas, para especialistas em Direito Previdenciário, o ritmo é muito lento.

— Existe um acordo feito no Supremo Tribunal Federal entre o INSS, Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal para que as concessões de aposentadoria sejam em 90 dias.

Esse prazo é o triplo do que as normas previam, que eram até 30 dias. É um tempo muito longo, mas no cenário atual, se fosse cumprido, já seria de grande valia. Desde que o acordo foi entabulado, não vem sendo cumprido, e os prazos estão cada vez maiores.

Atualmente são comuns requerimentos com cinco ou seis meses de espera — aponta Diego Cherulli, vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.



Há, porém, como o contribuinte fazer o processo demorar mais, como quando comete erros ou presta menos informações do que deveria nos processos, explica o advogado Átila Abella, cofundador da startup Previdenciaria, que auxilia outros advogados.

— Cada erro pode gerar uma exigência do INSS. A cada exigência que o segurado tiver que cumprir, os prazos do INSS se renovam para a conclusão do processo — observa Abella.

De acordo com Bruno Di Gioia, sócio de Previdenciário e Relações Laborais do PDK Advogados, esses erros aumentaram desde 2019, quando a reforma da Previdência entrou em vigor no Brasil, com a Emenda Constitucional 103. Com parte dela sendo alterada de ano em ano, ainda há desinformação sobre o tema.

— Principalmente porque a reforma da Previdência trouxe requisitos e formas de enquadramento bem diferentes do que o brasileiro estava acostumado — ressalta Di Gioia.

Procurado, o INSS afirmou em nota que em março de 2022 atingiu o menor estoque de processos de Reconhecimento Inicial de Direitos e Benefícios dos últimos anos: “Essa diminuição acontece de forma gradativa demonstrando o trabalho e a força de vontade dos servidores no dia a dia. Além do auxílio da automação, o investimento em capacitação e na reorganização da estrutura dos institutos são fatores decisivos”, pontuou.

Depoimento: ‘Falta aconselhamento público e gratuito’, diz Diego Cherulli, do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

“Aumentaram os erros nas solicitações de aposentadoria após a Reforma da Previdência, mas não em razão dela. Os erros ocorrem por desconhecimento dos trabalhadores sobre as normas, que são extremamente complexas, e pela falta de informação adequada.

Com a pandemia, a ausência de atendimento presencial prejudicou muito a compreensão do direito e dos documentos que precisam ser juntados. As pessoas ainda não compreenderam as novas regras. E a falta de aconselhamento público e gratuito leva a confusões de interpretação e a requerimentos infundados, o que colabora, com o crescimento da fila.

O maior erro verificado é na eleição da aposentadoria. É comum achar que, quando se cumpre os requisitos, o ideal é se aposentar, mas nem sempre é. Como exemplo, a regra de transição que primeiro é cumprida, nos dias atuais, é a do pedágio de 50%, a qual aplica o fator previdenciário e pode reduzir a aposentadoria consideravelmente.

Às vezes, esperar um pouco mais é essencial para obter o melhor benefício possível, em outra regra. Mas, para entender isso, o segurado precisa de consultoria e planejamento previdenciário, serviços que, hoje, somente a advocacia privada realmente especializada consegue produzir. O INSS não tem condições físicas e de pessoal para realizar esse serviço.

Outro erro comum está na entrega dos documentos necessários. Muitos não sabem quais devem entregar, e acabam tendo seus pedidos indeferidos ou deferidos com erros.”

Veja 10 dicas para evitar erros e acelerar seu processo

1. Não ter um Planejamento Previdenciário



O planejamento previdenciário é uma pesquisa aprofundada que aponta as possíveis aposentadorias que o segurado pode ter. Essa análise leva em conta o perfil do trabalhador e os objetivos futuros. Assim, é possível evitar prejuízos com recolhimentos e aumentar as chances de conseguir o melhor tipo de benefício.

2. Não conhecer as regras de aposentadoria em vigor

A Reforma da Previdência entrou em vigor no Brasil com a Emenda Constitucional 103 em 2019, mas algumas normas se atualizam anualmente. Dessa forma, é preciso entender qual regra está valendo para os quesitos de Idade Mínima, Idade Mínima Progressiva, Regra de Pontos, Regra de Pedágio de 50% e 100%.

3. Atenção, mulheres!

Em 2019, foi publicada a Reforma da Previdência (EC 13/2019) que alterou o tempo mínimo necessário para a aposentadoria por idade das mulheres, aumentando de 60 para 62 anos.

Contudo, muitas pessoas não têm o conhecimento do aumento gradativo elaborado pela nova Lei, que possibilita o pedido de aposentadoria antes dos 62 anos, fazendo com que muitas mulheres deixem de pedir a aposentadoria já estando enquadradas.

4. Pedir o benefício antes da hora

Mesmo após cumprir os critérios para aposentadoria, é importante planejar o melhor momento para realizar o requerimento, pois a inclusão de alguns meses de contribuição podem fazer muita diferença no cálculo da Renda mensal inicial do benefício.

5. Escolher a modalidade errada de aposentadoria

Em regra, são três modalidades de aposentadorias programáveis disponíveis pelo INSS: por idade, tempo de contribuição e aposentadoria especial. Com ajuda do Planejamento Previdenciário, por exemplo, você pode calcular qual delas será mais vantajosa para você, visto que o benefício é vitalício.

6. Documentação incompleta

Um dos pontos mais importantes na solicitação do benefício é comprovar as contribuições trabalhistas do segurado. Dessa forma, é preciso incluir documentos como Carteira de Trabalho, Extrato do FGTS, Holerites, recibos de pagamentos, comprovante de conta salário e rescisões de contratos trabalhistas para comprovar vínculo empregatício e também das contribuições previdenciárias.

7. Erro na guia GPS, em casos de contribuinte individual ou facultativo ao recolher

Os contribuintes individuais e facultativos podem realizar o recolhimento do INSS para cômputo do tempo necessário através da guia GPS, informando o código referente ao plano escolhido e o seu enquadramento. Informar o código errado e não observar os requisitos de cada plano disponibilizado pelo INSS é um erro comum que muitas vezes impede a aposentadoria e o recebimento do benefício.

8. Não incluir Atividade Especial no processo



Se o segurado teve contato com agentes nocivos à sua saúde em seu trabalho, exercendo atividades insalubres ou perigosas, ele precisa que essas informações estejam no Formulário de Perfil Profissiográfico Previdenciário. Dessa forma, o período de contribuição é considerado maior e favorece o segurado.

Erro comum é a pessoa não apresentar o PPP no momento da solicitação de aposentadoria ou apresentar o documento com erro ou informação insuficiente que não comprove o período de trabalho em que esteve exposta a agente nocivo, fazendo com que não consiga o enquadramento para a aposentadoria especial.

9. Dados desatualizados

É muito importante ter os documentos pessoais em dia e com as informações corretas, como RG, CPF, endereço ou o Número de Identificação Social. Além disso, o Cadastro Nacional de Informações Sociais é o documento que armazena todos os vínculos trabalhistas e histórico de contribuições previdenciárias do trabalhador.

Sabendo que a pessoa precisa demonstrar a carência (contribuições) mínima para conquistar a sua aposentadoria, o CNIS é o documento que vai comprovar a quantidade de contribuições pagas ao INSS. Erro comum é o contribuinte não analisar o CNIS e conferir se todos os vínculos e contribuições dos períodos estão devidamente registrados.

10. Recorrer à Justiça ou ouvidoria antes da hora

É importante ter paciência e se atentar aos prazos. O INSS tem prazos variados para analisar os processos de benefícios previdenciários. No caso de aposentadorias, o prazo pode chegar a 90 dias.

Após o prazo, é possível abrir uma reclamação na Ouvidoria do órgão, ou até mesmo entrar com um processo judicial.

O mais importante é não realizar as duas ações ao mesmo tempo, visto que isso poderá atrasar ainda mais o andamento do processo.

Confira quais são as regras que valem hoje

Idade Mínima

Para os homens inscritos no INSS até 13 de novembro de 2019, não há alterações significativas. A idade mínima exigida é de 65 anos e 15 anos de tempo de contribuição.

No caso das mulheres, com a reforma da Previdência, é exigida idade mínima de 61 anos e 6 meses em 2022, com os mesmos 15 anos de contribuição.

Idade Mínima Progressiva

Essa regra também sofreu alterações.

Para mulheres que pretendem se aposentar dessa forma, a idade mínima exigida aumentou de 57 anos para 57 anos e seis meses em 2022.



Os homens também ganharam os seis meses de aumento, subindo de 62 anos para 62 anos e seis meses.

No caso das mulheres, é necessário ter 30 anos de contribuição para poder se aposentar. Os homens precisam de 35 anos.

Regra dos Pontos

Nessa regra, cada ano de idade e de contribuição equivale a um ponto. Assim, é preciso somar a idade com o tempo de contribuição e atingir os pontos mínimos necessários. Em 2022, as mulheres precisam de 89 pontos e os homens de 99.

Vale lembrar que, como exigência nessa regra, as mulheres precisam de 30 anos/pontos de contribuição e os homens de 35 anos/pontos de contribuição.

Regra do Pedágio 50%

Não há alterações na regra este ano. O direito ao pedágio de 50% só se aplica ao segurado que faltava menos de dois anos para aposentadoria por tempo de contribuição antes de 13 de novembro de 2019, quando a reforma entrou em vigor.

Assim, as mulheres que contribuem por 28 anos para o INSS, e homens com 33, faltando menos de dois anos para atingirem o período de recebimento do valor cheio da aposentadoria, precisam contribuir com 50% do tempo restante para se enquadrarem dentro da regra e solicitarem o benefício.

Regra do Pedágio 100%

Requisitos também permanecem os mesmos, sendo acumulativos 30 anos de contribuição para mulheres e 35 para homens, com idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 para homens, e o pedágio adicional de 100% do tempo que faltava para completar o tempo de contribuição na data de promulgação da reforma da Previdência de 2019.

Fonte Extra

<https://www.mixvale.com.br/2022/08/24/erros-dos-beneficios-do-inss-confira-10-dicas/>

Brumadinho: situações concretas motivam diferenças nos valores das indenizações.

Os casos envolvem a morte de uma engenheira e os traumas psíquicos de um motorista que sobreviveu ao rompimento da barragem

24/08/22 – Em dois casos julgados recentemente, Turmas do Tribunal Superior do Trabalho examinaram indenizações a serem pagas pela Vale S.A. a familiares de vítimas do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), em janeiro de 2019. As decisões levaram em conta aspectos específicos de cada caso e resultaram em valores diferentes a título de reparação.

OITO DIAS

No primeiro processo, a Terceira manteve a condenação da empresa ao pagamento de indenização de R\$ 2 milhões aos pais de uma engenheira. Com 30 anos e cinco anos de serviço, ela atuava como



supervisora de perfuração e desmonte e estava no refeitório da Mina do Feijão quando a barragem rompeu.

Na reclamação trabalhista, os pais, ambos com mais de 70 anos, relataram o sofrimento pelo qual passaram ao ver, pela televisão, as imagens do acidente e ao acompanhar os resgates. Seu corpo somente foi reconhecido pelo Instituto Médico Legal de Belo Horizonte (MG) oito dias depois do rompimento. Depois do enterro, os pais passaram a sofrer problemas físicos e psicológicos, com visões recorrentes das condições da morte.

SOFRIMENTO EXTREMO

Ao condenar a Vale ao pagamento de indenização, o juízo de primeira instância considerou que a perda da única filha do casal de forma tão trágica e precoce não deixa espaço para dúvidas acerca do sofrimento extremo dos pais. A fixação do valor levou em conta, entre outros aspectos, a reincidência do evento (ocorrido após rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, quatro anos antes), a capacidade econômica da empresa, que em 2018 registrara lucro de mais de R\$ 25 bilhões de reais.

A sentença também condenou a mineradora ao reembolso das despesas com tratamento médico, psicológico e psiquiátrico dos pais da vítima.

SOLUÇÃO INTERMEDIÁRIA

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), contudo, acolheu parcialmente recurso ordinário da Vale e reduziu o valor da indenização para R\$ 654 mil para cada um (pai e mãe), definindo o total de R\$1.308. Segundo o TRT, a empresa havia firmado compromisso de pagamento de indenização de R\$ 500 mil a familiares das vítimas, mas os pais da engenheira não haviam aderido ao acordo, conduzido pela Justiça do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT). “Portanto, aqui cabe uma solução intermediária, que tem por finalidade adequar a presente situação”, registrou a decisão.

PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

No julgamento do recurso de revista dos pais da engenheira, a Terceira Turma, por unanimidade, restabeleceu a sentença, determinando o pagamento de indenização de R\$ 1 milhão para cada um dos deles. Para o relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, o montante arbitrado pelo TRT não atendia aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em consideração o acidente de trabalho fatal, as circunstâncias em que ele ocorreu, o nexo causal, o tempo de serviço prestado à empresa, a idade da empregada, o grau de culpa da empresa e sua condição econômica e o caráter pedagógico da medida.

RISCO POTENCIALIZADO

O ministro assinalou que a adoção, pela mineradora, de barragens a montante para estocar os rejeitos da extração mineral potencializa o risco da atividade, em razão da possibilidade de seu abrupto rompimento. Ele também destacou que o refeitório fora construído no trajeto da lama tóxica, que as sirenes não soaram no dia do rompimento e que a Vale havia identificado problemas nos dados dos sensores que monitoravam a estrutura da barragem, mas não providenciou a evacuação das áreas de risco.

Ainda, de acordo com o relator, os montantes previstos no acordo celebrado pela Vale em parceria com o MPT não representam um teto indenizatório e, portanto, não inviabiliza o deferimento de indenizações em valores superiores.

A decisão foi unânime.



DOENÇAS PSÍQUICAS

No outro julgamento envolvendo o rompimento da barragem em Brumadinho, a Oitava Turma reduziu de R\$ 500 mil para R\$ 200 mil o valor da indenização a ser paga à família de um motorista em razão dos distúrbios psicológicos sofridos após o episódio.

A ação fora ajuizada em novembro de 2019 pelo próprio empregado, que sobrevivera ao acidente por ter subido no tanque do caminhão. Segundo ele, as imagens dos corpos desmembrados de colegas de trabalho em meio à lama o levaram a sérios distúrbios psicológicos e a trauma profundo. Em razão de um câncer renal, ele faleceu três meses após o ajuizamento da ação, e seus herdeiros levaram o processo adiante.

Nesse caso, a 6ª Vara do Trabalho de Betim (MG) condenou a Vale a pagar R\$ 100 mil de indenização, mas o TRT aumentou o valor indenizatório para R\$ 500 mil, também com base no acordo firmado pela empresa na ação civil pública ajuizada pelo MPT. Para o TRT, embora não tivesse falecido em decorrência do rompimento, o motorista havia suportado graves consequências psíquicas, e seu sofrimento era equiparável ao dos parentes das vítimas.

Prevaleceu, no julgamento do recurso de revista da Vale, o voto do ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que considerou exorbitante o valor R\$ 500 mil, tendo em vista que a causa de pedir no processo não dizia respeito à morte, mas a moléstias psíquicas. A seu ver, apesar do trauma da tragédia, a quantia fixada no acordo para familiares de pessoas que morreram ou desapareceram no desastre não pode ser igual à de um caso em que a vítima não perdeu a vida.

A decisão foi por maioria, vencida a ministra Delaíde Miranda Arantes.

(NV, RR/CF)

Processos: RRAg-10426-84.2019.5.03.0135 e RR-10978-62.2019.5.03.0163

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Justiça autoriza penhora de salário de trabalhadora para pagamento de honorários de advogado.

Por maioria, a 15ª Turma do TRT da 2ª Região autorizou a penhora de até 20% do salário de uma empregada. A mulher tornou-se executada no processo após alguns pedidos da ação que ela ajuizou serem julgados improcedentes e por ter sido negada a justiça gratuita. Com isso, a profissional foi condenada a arcar com os honorários sucumbenciais da parte vencedora, no caso, os advogados da firma.

Após o descumprimento do acordo firmado entre as partes para pagamento em 10 parcelas, foi determinada a execução forçada da dívida. No processo, a devedora comprova que o valor penhorado é proveniente de conta salário e conta poupança. Com isso, o juízo de primeiro grau entendeu que a quantia era impenhorável e determinou o desbloqueio do montante retido na conta bancária da trabalhadora.

Inconformada, a empresa alegou que não ficou constatado que os valores penhorados impactam e podem prejudicar a subsistência da mulher. Argumentou também que os extratos juntados demonstram

que os valores da conta são usados para pagamento de outras parcelas não relacionadas com o sustento, como, por exemplo, a plataforma de streaming “Netflix”.

O juiz-relator do acórdão, Marcos Neves Fava, explicou que “a alteração legislativa do processo comum, com a vigência do CPC de 2015, ampliou a relativização da penhora de salários para crédito alimentar independentemente de sua natureza”. Ele pontuou também que, de acordo com interpretações reiteradas da Subseção de Dissídios Individuais-2, do Tribunal Superior do Trabalho, o legislador abarcou os créditos trabalhistas.

Na decisão, o magistrado mencionou ainda a previsão do Código de Processo Civil na qual consta que “os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho”. E, ao reformar a sentença, esclareceu que o percentual determinado para penhora “mantém os ganhos líquidos do executado acima do salário mínimo, padrão constitucional de garantia básica”.

Processo: 1000379-54.2019.5.02.0008

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Empregada doméstica pode pegar parte do saldo do Fundo de Garantia como empréstimo.

Saiba como realizar o procedimento e se há riscos para o FGTS da doméstica com essa prática
FGTS

A empregada doméstica que possui o nome sujo tem poucas opções na hora de solicitar um empréstimo em seu banco. Geralmente as instituições financeiras pedem um bem como garantia de pagamento do valor emprestado, dificultando muitas vezes a vida da doméstica.

O que muitas domésticas desconhecem é que podem antecipar parte do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como empréstimo, através do saque-aniversário, quando a necessidade surgir.

O saque-aniversário é uma modalidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que todo trabalhador com carteira assinada pode solicitar e receber parte do valor no mês de seu aniversário. Através desta modalidade, é possível pegar um empréstimo — disponível somente para quem aderiu ao saque-aniversário.

Primeiro avalie se há necessidade de um empréstimo e como o valor será usado

Antes mesmo de pensar em solicitar um empréstimo, é necessário avaliar se realmente vale a pena, pois são cobrados juros. É recomendado que todo empréstimo seja usado para quitar dívidas à vista, pois os descontos podem ser proveitosos. Então pesquise bem antes de optar por usar parte do saldo do FGTS como empréstimo.

FGTS para a empregada doméstica

O FGTS é um benefício concedido por lei às empregadas domésticas, desde outubro de 2015, sendo obrigatório seu recolhimento mensal. O patrão doméstico recolhe o equivalente a 8% sobre o salário da doméstica, por meio da guia do eSocial.

Como funciona o saque-aniversário para a empregada doméstica?

O saque-aniversário do Fundo de Garantia é opcional e a empregada pode aderir através do aplicativo oficial do FGTS, disponível para smartphones.

Essa modalidade de saque permite que, no mês de seu aniversário, o trabalhador retire uma parte do seu saldo de Fundo de Garantia.

Atenção: o saque-aniversário normal não é um empréstimo.

Como funciona o empréstimo do saque-aniversário no emprego doméstico?

O saque-aniversário normal não é um empréstimo, para isso existe a modalidade de antecipação do saque — uma forma de conseguir o dinheiro mais depressa. Contudo, existem desvantagens como a cobrança de juros.

Com a antecipação do saque-aniversário, a doméstica paga 1,49% de juros ao mês. E tem mais: a empregada não irá receber o saque-aniversário nos anos seguintes, no mês de seu aniversário.

Por exemplo: um trabalhador antecipou em 2022 até três saques-aniversários, então em 2023, 2024 e 2025 ele não receberá o valor no mês de seu aniversário.

Empregada foi mandada embora, como fica o Fundo de Garantia?

Em caso de demissão, a empregada doméstica que aderiu ao saque-aniversário só receberá o valor referente à multa rescisória de 40%, o saldo na conta não poderá ser sacado.

O patrão pode conceder o empréstimo à empregada doméstica?

Por lei não existe uma permissão ou proibição para tal, está é uma situação que pode ser acordada entre patrão e doméstica. Contudo, a questão é o valor do desconto e o risco que o empregador corre caso precise dispensar o trabalhador doméstico. Saiba mais sobre essa opção no blog da Doméstica Legal.

Domestica legal

Prefeitura de SP assina adesão ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica.

Acordo não altera forma de emissão de nota pelos contribuintes paulistanos. Capital paulista terá acesso ao Ambiente de Dados Nacional da NFS-e.

O prefeito da cidade de São Paulo, Ricardo Nunes, assinou na manhã desta terça-feira (23/08) o termo de adesão ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e Nacional).

Com o acordo, a capital paulista terá acesso ao Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e), repositório das informações constantes nos documentos fiscais que atua na distribuição e compartilhamento dos documentos entre os municípios e contribuintes.

“Isso vai dar agilidade e economia para os municípios já que é uma plataforma disponibilizada gratuitamente.

A simplificação é algo muito importante e a gente precisa ter a compreensão de que o uso da tecnologia melhora o ambiente de negócios, a questão da fiscalização, o recebimento das receitas devidas aos



municípios e o direito do cidadão de ter a sua nota fiscal por um serviço tomado”, destacou o prefeito Ricardo Nunes.

A adesão da Prefeitura de São Paulo ao sistema nacional não vai alterar a forma de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) pelos contribuintes paulistanos, tendo em vista que o moderno sistema utilizado na cidade passa por constantes atualizações para se manter seguro e acessível a todos os prestadores de serviço que atuam no município.

Já para municípios menores, que não possuem sistemas próprios para emissão de nota e recolhimento de ISS, a NFS-e Nacional será uma opção viável com custos reduzidos.

Segundo o secretário especial da Receita Federal do Brasil, Julio Cesar Vieira Gomes, a partir da iniciativa de São Paulo, as demais prefeituras também estão convidadas a firmarem a adesão.

“Essa plataforma de administração tributária é um marco importante na simplificação de obrigações tributárias. Isso é bom para o contribuinte, que vai sentir a diferença, já que é possível emitir a nota fiscal de serviços até mesmo por smartphones”, explicou.

De forma mais ampla, o projeto do Sistema Nacional da NFS-e busca auxiliar na simplificação do cumprimento das obrigações principal e acessórias do Imposto Sobre Serviços (ISS) e das obrigações acessórias do PIS/COFINS sobre serviços, permitindo aos gestores municipais a redução de custos, melhoria da governança e controle da arrecadação do ISS.

Além disso, o sistema nacional possibilitará um maior intercâmbio de informações fiscais entre os municípios.

“Essa plataforma democratiza e liberaliza as pessoas. Isso melhora o país. Trata-se de um momento muito importante para micro e pequena empresa brasileira”, apontou o presidente do SEBRAE nacional, Carlos Melles.

A adesão ao projeto não acarretará em compromisso financeiro ou de prazos para a Prefeitura de São Paulo integrar-se ao sistema nacional.

Prefeitura assina adesão ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica | Secretaria Municipal da Fazenda | Prefeitura da Cidade de São Paulo

Justiça garante estabilidade provisória a gestante em contrato de experiência.

A 10ª Vara de Trabalho da Zona Sul anulou a dispensa de gestante que descobriu a gravidez durante o contrato de experiência. A empregada havia sido admitida nesse modelo contratual por uma companhia de terceirização de mão de obra, mas o documento que criava o vínculo entre as partes não estabelecia com clareza o período no qual ela trabalharia.

De acordo com os autos, a admissão ocorreu em 10/1/2022 e a gestação foi descoberta em 3/2/22. O contrato previa vínculo até 23/2/22, ou seja, 45 dias. O texto do contrato, no entanto, era contraditório, prevendo uma duração total de 90 dias em outro trecho. Segundo a juíza titular Luciana Carla Corrêa Bertocco, “a incerteza gerada quanto ao efetivo término e duração do contrato de experiência invalida-no, garantindo o direito da autora à estabilidade gestacional”.



A magistrada destacou que o princípio da continuidade da relação de emprego estabelece que a regra geral para contratos de trabalho é o prazo indeterminado, salvo ajuste expresso em contrário. “Justamente por sua excepcionalidade, o contrato de experiência não pode criar dúvidas no espírito das partes (empregado e empregador), devendo ser claro, objetivo e livre de contradições”, acrescentou.

Reconhecido o prazo indeterminado, restaria à empresa provar que deu aviso prévio à empregada em data anterior à ciência da gravidez. O documento anexado aos autos, no entanto, não tinha assinatura da trabalhadora, razão pela qual foi invalidado.

A sentença concedeu reintegração imediata da empregada em antecipação de tutela, sob pena de multa diária de R\$ 500, obrigando ainda a empregadora a pagar os salários do período entre a dispensa e sua reintegração, com a devida repercussão nas férias e seu terço, 13º e FGTS.

Cabe recurso.

Processo: 1000224-74.2022.5.02.0710

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Rede de supermercados é condenada por atraso reiterado no pagamento de salários.

Essa e outras irregularidades configuraram dano moral coletivo

23/08/22 – O WMS Supermercados do Brasil, do município gaúcho de Santo Ângelo, terá de pagar R\$ 150 mil de indenização por dano moral coletivo. A condenação foi mantida pela Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que constatou uma série de irregularidades cometidas pela empresa que causaram prejuízos aos empregados e à coletividade, como o atraso reiterado no pagamento de salários por quase um ano.

DANOS À SOCIEDADE

O Ministério Público do Trabalho (MPT) ajuizou ação civil pública, em 2012, com pedido para que o WMS Supermercados (Rede Walmart) fosse condenado a pagar R\$ 200 mil de indenização como forma de compensar os prejuízos causados à sociedade. Segundo o MPT, as fiscalizações constataram que a empresa demorava a pagar as verbas rescisórias de empregados dispensados, exigia prestação de serviços em feriados sem previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho e atrasava, costumeiramente, o pagamento dos salários de seus 60 empregados.

Ainda de acordo com o Ministério Público, não tinha sido possível solucionar essas questões administrativamente e, por isso, foi necessário ajuizar a ação, com o objetivo de prevenir a repetição da prática dos atos ilícitos.

REINCIDENTE

Na Vara do Trabalho de Santo Ângelo, o supermercado foi condenado a pagar indenização de R\$ 150 mil, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou a entidades filantrópicas e assistenciais sem fins lucrativos da região. Na sentença, o juiz destacou a gravidade dos danos aos direitos trabalhistas e fundamentais dos empregados causados pela rede de supermercados, que tem sido reincidente na prática de atos lesivos contra seus colaboradores.



A condenação foi confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), que entendeu que a ofensa, no caso, atingira os empregados da empresa e a coletividade, de modo geral, em razão da insegurança com a falta de cumprimento de normas legais.

CONDENAÇÃO MANTIDA

O ministro Augusto César, relator do recurso de revista da WMS, constatou a existência de provas dos atos ilícitos e explicou que tipo de dano moral é presumido.

Quanto ao valor fixado a título de indenização, o ministro não o considerou desproporcional aos danos causados, tendo em vista se tratar “de comportamento reincidente na conduta lesiva praticada por uma das maiores redes de supermercado do mundo”.

A decisão foi unânime.

(LF/CF)

Processo: RR-1051-04.2012.5.04.0741

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

WhatsApp muda regras.

Saiba os limites para usar no trabalho

O WhatsApp anunciou, em 9 de agosto de 2023, mudanças nas ferramentas de privacidade da plataforma. Entre elas, estão a opção de escolher quem poderá ver que você está online e sair de grupos de fininho, sem que os outros usuários saibam

O aplicativo é o preferido dos usuários de redes sociais no Brasil e lidera em uso e popularidade ao longo do dia, de acordo com o levantamento Panorama Mobile Time, além de ter se transformado em uma importante ferramenta de trabalho.

Para 84% dos brasileiros, de acordo com um relatório do Mobile Ecosystem Forum (MEF), o WhatsApp é a principal forma de se comunicar com colegas, clientes e fornecedores.

A preferência não significa que seu uso pode ser ilimitado e que todos aceitam sem restrições.

Apesar da praticidade, o WhatsApp se tornou um gerador de ansiedade, com demandas profissionais que nunca param. "A gente muitas vezes parte do princípio da disponibilidade integral de um colaborador, e isso não é uma realidade", diz Loraine Müller, mestre em comportamento organizacional e professora da Escola de Negócios da PUC-RS. Ou, ao menos, não deveria ser.

E então, o que pode e não pode no WhatsApp? Áudio é ok em qualquer situação? Usar emojis e figurinhas é de bom tom? Qual a consequência de deixar um contato de trabalho no vácuo?

Aqui, listamos algumas regrinhas para usar melhor e estabelecer limites no app.

Pode usar a qualquer hora?



Não é porque a pessoa está online que pode responder. Ou que deve. Diversas empresas estabelecem que mensagens profissionais via WhatsApp não devem ser enviadas por gestores fora do horário de trabalho.

Com o advento da pandemia e do home office, essa linha ficou tênue demais e, por conta disso, companhias estabeleceram novas políticas para preservar o horário de descanso. "São os embasamentos que o RH ou a área de gestão de pessoas tem que ter para entender o que pode e o que não pode nessas comunicações", diz Müller.

A regra é clara?

Em Portugal, o parlamento criou uma lei que pune chefias que enviam mensagens antes ou depois do expediente, dado o tamanho do problema.

Se a sua empresa não tem regras claras para isso, vale pensar que, se a pessoa não estaria presente no escritório naquele momento, não é hora de enviar uma mensagem, exceto em emergências. A exceção é para funções que exigem estar atento para crises mesmo fora do expediente normal.

Fora de hora

Os horários para escrever para um colega ou fazer ligações também dependem dos acordos internos e da urgência do tema. "Se o celular é usado pessoalmente e para o trabalho e eu quero ligar para falar uma coisa pessoal, eu posso fazer isso fora do expediente. Se eu estiver ligando para o profissional, isso tem um outro horário."

Se não houver uma regra dentro da equipe, perguntar se a pessoa está disponível antes de ligar é uma boa prática. Mas, se optar por ligar sem avisar e a pessoa não puder atender, ela retorna quando possível e não deve ser um problema.

Vale o mesmo para os finais de semanas, a menos que algo tenha sido pré-acordado por alguma questão da natureza do trabalho, devem ser respeitados como horário de lazer das pessoas.

Precisa responder post no grupo?

A comunicação profissional pode ficar por conta de acordos implícitos entre as partes – funcionários e gestão da empresa.

Tudo vai depender da formalidade da organização e do tipo de comunicação da equipe. "Alguns grupos de trabalho entendem que o que é postado no grupo é para ser visto quando houver tempo ou disponibilidade. Outros que o que é postado tem que ser respondido prontamente."

O combinado não é caro e estabelecer como será feita a comunicação via WhatsApp, especialmente em tempos de trabalho remoto e híbrido, é essencial.

Bom dia, grupo!

Em relação a mandar mensagens e emojis de bom dia e assuntos fora dos temas profissionais nos grupos da firma, melhor não. "Mas enviar uma reportagem que tem relação com o negócio da empresa talvez seja muito oportuno", diz Loraine. De novo, é preciso pensar nos objetivos daquela mensagem antes de enviar.



Meu WhatsApp, minhas regras

É importante observar as regras de convivência impostas pelo outro. "Tem aquele colega que fica ligado 24 horas por dia e que vai responder de madrugada se o telefone tocar ou se chegar uma mensagem. E tem aquele que vai aguardar seu horário de trabalho para responder", diz Muller.

A prontidão a qualquer hora não deveria ser tomada como parâmetro de profissionalismo pelos gestores, já que o uso excessivo de comunicação online tem sido um dos causadores da epidemia de burnout no mundo.

Mas se receber mensagens de trabalho fora do horário incomoda, está na hora de se posicionar e dizer ao seu gestor ou colega. "Basta dizer: 'Eu me sinto mais confortável se isso for restrito ao horário de trabalho em que eu estou disponível para responder'", diz a consultora de etiqueta.

Pode passar o número do colega?

Nesse caso, em primeiro lugar, deve ser respeitada a questão legal proposta pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), que trata da proteção de dados considerados sensíveis, como nome, telefone e CPF, por exemplo.

"O ramal de um colega eu posso passar, mas se o número não é corporativo é de bom tom perguntar para esse colega se ele me dá permissão para repassar seu contato para um cliente ou fornecedor, por exemplo."

Precisa falar "bom dia", "boa tarde", "como vai", antes de evoluir

Na comunicação online valem as mesmas regras que regem a convivência no escritório. "Da mesma forma que eu vou usar os princípios básicos de sociabilidade ao vivo, vou manter isso no WhatsApp", diz Muller.

"Oi, tudo bem?..."

O melhor uso do WhatsApp é para mensagens curtas e assertivas, então cumprimentar e já inserir no mesmo parágrafo suas dúvidas ou demandas poupa o tempo e a paciência do interlocutor.

Dar um "Oi, tudo bem?" e ficar esperando o outro responder para manter a conversa não é uma boa prática. Na comunicação assíncrona temos que entender, de saída, que a pessoa nem sempre estará disponível no mesmo momento em que precisamos.

Se for um assunto urgente, uma ligação ou ida até a mesa do colega pode ser mais eficiente.

Uma figurinha vale mais do que mil palavras

Para os funcionários, usar emojis e imagens pode melhorar a comunicação entre as equipes e ajuda a estabelecer o tom da mensagem, segundo um levantamento do grupo de pesquisas OnePoll encomendado pela plataforma de mensagens Slack e pelo Duolingo.



O uso desses ícones, segundo Loraine Muller, vai depender da formalidade da organização – e de seus funcionários. "Quanto mais formal for a empresa e as relações, menos emojis você vai usar. Quanto mais informal, mais você pode demonstrar sua afetividade."

"Desculpe mandar áudio, mas..."

Alguém já disse que áudio não se envia, conquista-se. De fato, é necessário ter alguma proximidade para enviar, logo de cara, uma mensagem de áudio.

Ao mesmo tempo em que elas podem ajudar a dar entonação e um certo calor humano às mensagens, tomam mais tempo do interlocutor. Isso porque dificilmente a mensagem falada é mais concisa do que a escrita.

Até por isso, evite começar com "Desculpe enviar áudio, mas é que...". Se você tem abertura para trocar esse tipo de mensagem, vá direto ao assunto. Se não tem, mas precisa dar entonação à conversa, pergunte primeiro se pode enviá-la.

Lembre-se que o áudio é mais prático para quem envia, mas nem sempre para quem recebe.

Médico tem que estar sempre on?

"Consultas" rápidas por WhatsApp ficam cada vez mais comuns, mas ter o número do seu médico, veterinário, terapeuta, dentista, ou de outros prestadores de serviço não significa que eles estarão disponíveis 24x7 quando não se trata de emergência. O WhatsApp é uma ferramenta para comunicação rápida, informal e de curta duração.

Assuntos mais complexos devem ser tratados com mais atenção, o que nem sempre é o que acontece quando as pessoas estão respondendo mensagens no celular. Com o advento da telemedicina, é possível fazer uma consulta sem sair de casa – dependendo da especialidade. O resto deve ser guardado para uma próxima consulta presencial.

Fonte: Forbes Brasil - Fernanda de Almeida.

Você sabe o que pega bem no ambiente corporativo e o que deve ser evitado? Confira Especialista aponta ações e atitudes que geram mal-estar e podem até causar a perda do emprego

Você sabe o que pega bem no ambiente corporativo e o que deve ser evitado? Confira

A convivência entre as pessoas nem sempre é fácil.

Se mesmo em casa, com a família ou ainda com amigos, às vezes surgem alguns mal-entendidos e problemas de relacionamento, imagine então no ambiente profissional, que reúne pessoas tão diferentes e que, exceto o fato de trabalharem no mesmo lugar, não têm nada em comum?

Para que o ambiente profissional seja construtivo e tranquilo para todos, alguns comportamentos devem ser evitados, e auxiliam também na construção da imagem do colaborador, levando a uma promoção ou oportunidade melhor na carreira.



“Os recrutadores e profissionais de RH costumam dizer que o currículo contrata, mas os comportamentos e atitudes no ambiente de trabalho são responsáveis pela demissão de talentos.

O mercado de trabalho cobra as chamadas soft skills, habilidades interpessoais que grande parte dos empregados não domina ainda”, opina a coordenadora do curso de Recursos Humanos da Faculdade Anhanguera, Ariana Oliveira.

A seguir, a especialista lista comportamentos proibidos no ambiente corporativo.

Não ter comprometimento

O mercado do mundo globalizado é marcado por trabalho em conjunto. Atualmente, em poucas profissões é possível desempenhar suas funções de forma solitária, sem ajuda dos colegas para alcançar os objetivos e metas. Por isso, não mostrar comprometimento com o time é um dos erros mais fatais em qualquer emprego.

O comprometimento envolve desde a pontualidade, até entender que as metas e objetivos da equipe devem se sobrepôr às aspirações pessoais e profissionais do indivíduo. Além disso, dificilmente uma pessoa que não é comprometida e que não joga junto com o time será privilegiada em alguma ocasião de promoção, por exemplo.

Não respeitar o espaço coletivo e a hierarquia

Alguns comportamentos que a gente aprende desde a infância também valem para o ambiente profissional, como respeito “aos mais velhos” e às coisas e espaços “dos irmãos”, por exemplo.

Desta forma, deixar seus objetos pessoais espalhados pelo espaço comum, ou não respeitar as hierarquias -- passar por cima de atribuições ou ordens da chefia, ou se sobressair de forma ríspida aos colegas em cargos abaixo do seu -- não pega bem.

Tais comportamentos refletem não apenas o profissional que você é, mas também mostram os traços da sua personalidade, que com certeza estão sendo observados pelos superiores.

Não seguir as regras definidas pela empresa

As regras foram feitas para serem seguidas. Se uma organização tem regras, elas fazem parte da cultura e valores daquela empresa.

Se o colaborador não está satisfeito com elas, pode expor a sua insatisfação em busca de flexibilização; caso não possa mudá-las, e isso for de encontro aos seus valores, é melhor procurar outra empresa que esteja de acordo com o que busca.

O que não pega bem é quebrar as regras da organização: isso é malvisto profissionalmente e ainda pode incentivar outros empregados a terem a mesma atitude, interferindo no clima organizacional.

Fazer fofocas



Fofoca no trabalho sempre dá problema. Comentários sobre colegas acabam chegando aos ouvidos; além de causar o maior climão, seja entre as chefias, seja entre os pares. O melhor é que a comunicação seja clara.

Se uma divergência é resolvida tão logo aconteça, o clima volta ao normal e o time pode seguir em frente sem coisas não ditas ou esclarecidas. A conversa franca entre todos é a melhor forma de evitar fofocas e questões interpessoais que abalem o andamento do trabalho de todos.

Fazer atividades pessoais no horário de trabalho

O momento do trabalho é para ser dedicado ao trabalho. É claro que idas pontuais e necessárias ao médico, por exemplo, podem sim ser feitas em horário de trabalho; atender uma ligação urgente da família e dos filhos também é normal e saudável.

Mas conversas paralelas em redes sociais sobre problemas pessoais durante o expediente, ou saídas do escritório para resolver questões totalmente alheias ao trabalho não é recomendado.

Comodismo

O comodismo é o grande inimigo do profissional da atualidade. Quem não estiver disposto a aprender coisas novas e desempenhar funções que não está habituado certamente terá dificuldade para se encaixar nas vagas disponíveis.

As atribuições dos colaboradores estão se tornando cada vez mais complexas, por isso, jogo de cintura e vontade de aprender são requisitos fundamentais. Além disso, qual chefe vai querer promover aquele funcionário que sempre faz o mesmo, da mesma forma?

“O mercado de trabalho anda cada vez mais competitivo e complexo, e requer profissionais multifacetados e polivalentes. A minha dica é que, além de seguir comportamentos básicos de convivência profissional, as pessoas busquem sempre se atualizar e fazer cursos de capacitação constantemente”, finaliza Ariana.

Fonte: com informações da Faculdade Anhanguera

Veja comportamentos que devem ser evitados no trabalho (contabeis.com.br)

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:



- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

4.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.



(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

4.03 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

**4.04 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****SETEMBRO/2022**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
2	sexta	09,00h às 18,00h	Administração em Penhoras de Faturamentos para Contadores	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	8	Alex Ribeiro Telo
21 e 22	quinta e sexta	09,00h às 18,00h	Os impactos da LGPD na Gestão Contábil: as alterações nos processos e na cultura organizacional	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	16	Sérgio Lopes

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br**(11) 3224-5124 / 3224-5100****cursos2@sindconts.org.br****4.05 FACEBOOK****Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**